NOÇÕES
HISTORICAS, ECONOMICAS, E ADMINISTRATIVAS
SOBRE
A PRODUCÇÃO, E MANUFACTURA
DAS
SEDAS EM PORTUGAL,
E PARTICULARMENTE SOBRE
A REAL FABRICA
DO SUBURBIO DO RATO,
E SUAS ANNEXAS.

POR
JOSÉ ACCURSIO DAS NEVES.

LISBOA:
NA IMPRESSÃO REGIA. ANNO 1827.
Com Licença.

PREFAÇÃO.

Huma Historia completa dos nossos estabelecimentos fabris, acompanhada das competentes applicações dos principios da Economia Politica, e da Administração Fiscal; sería hum importante serviço feito ao Estado; tanto pela novidade, e difficuldade da materia, que os nossos antecessores deixárão intacta, e confundida; como pelos muitos auxilios, que della se poderião tirar.

Do passado se tirão sempre as melhores lições para se regular o futuro; e nesta Historia acharia o Governo os necessarios conhecimentos para o seu bom acerto nos actos legislativos, e administrativos em taes assumptos; seguindo a marcha dos que o precedêrão, no que acertárão; e desviando-se della, no que errárão. Os particulares acharião

tambem exemplos, e dictames os mais seguros, que lhes servissem de guia nas suas empresas.

Sendo necessario revolver muito na poeira dos arquivos publicos, para progredir neste trabalho com algum fruto, e estando á minha disposição a Secretaria da Real Junta do Commercio, e a Contadoria da Real Fabrica das Sedas, que são os principaes, onde existe maior copia de documentos relativos ás fabricas desde o principio do reinado do Senhor Rei D. *José*, concebi o projecto; e assim o annunciei no fim do *Tomo II* das minhas *Variedades sobre objectos relativos ás Artes, Commercio, e Manufacturas*, tendo já colligido nelle muitas noções pertencentes aos reinados anteriores, e reservando a continuação para o *Tomo III.* Fui interrompido nos meus trabalhos, e bem sabidos são os motivos; porque no estado, em que a Providencia me collocou sobre a terra, sem talentos para poder aspirar a alguma celebridade,

os meus inimigos quizerão dar-me a gloria de ligarem o meu nome á Historia da nação, preparando-me no meio das nossas tempestades politicas aquella sorte, de que em taes convulsões são sempre ameaçados os amigos da ordem publica.

Opprimido de trabalhos, atormentado ainda pela cruel lembrança dos meus infortunios, das desgraças da minha familia, e mais que tudo pelo fim tragico das duas innocentes victimas, sobre quem recahio a atroz vingança dos meus perseguidores, de que conservo imagens tão vivas como nos proprios momentos, em que as vi exhallar os ultimos suspiros, a dôr, a saudade me não tem permittido, nem talvez permittirão jamais completar o meu projecto em toda a sua extensão. Desejando porem fazer alguma cousa util, deliberei-me a executallo parcialmente em huma *Memoria* sobre a producção, e manufactura das sedas, e em particular sobre a Real fabrica do Rato, da

qual li alguns capitulos em diversas sessões da nossa Academia Real das Sciencias, de que tenho a honra de ser socio. A' proporção que eu adiantava este trabalho, vi que o seu volume ia crescendo mais do que tinha imaginado: o que me determinou a mudar-lhe a forma, e o titulo; e he a Obra que agora dou ao publico com o de *Noções Historicas, Economicas, e Administrativas sobre a producção, e manufactura das sedas em Portugal, e particularmente sobre a Real fabrica do suburbio do Rato, e suas annexas.*

Por occasião destas fabricas annexas, e de outros estabelecimentos, que tiverão relações immediatas com a das sedas, muitas noções me occorrêrão, que poderão parecer estranhas ao titulo da Obra, e causar algum defeito á ordem methodica das materias. Não as regeitei, nem fui muito escrupulozo na sua collocação; porque o meu fim he ajuntar memorias, para que se não percão, e materiaes, de que

alguma penna mais feliz do que a minha se possa aproveitar, para escrever a Historia dos nossos estabelecimentos de industria; e tive por melhor não sacrificar a utilidade á belleza. Fique embora hum armazem de factos, em que não reine a melhor ordem; cada hum aproveitará delle o que lhe agradar, e desprezará o resto.

Alem disso não deve procurar-se nas minhas Obras algum polimento, que eu talvez lhe poderia dar em tempos de menos angustia. A dôr, e a saudade são inseparaveis dos meus escriptos, das minhas acções, dos meus pensamentos, e da minha propria existencia: a dôr, e a saudade hão de respirar no meu livro.

Vade, sed incultus.

NOÇÕES
HISTORICAS, ECONOMICAS, E ADMINISTRATIVAS

Sobre a producção, e manufactura das sedas em Portugal, e particularmente sobre a Real fabrica do suburbio do Rato, e suas annexas.

CAPITULO I.

Antiguidade da lavra das sedas neste paiz, e vantagens, que desta industria podiamos tirar.

A producção das sedas, e a arte de as manufacturar tinhão ainda feito mui pequenos progressos na Europa, quando já erão cultivadas em Portugal, e Hespanha; não digo que com perfeição, e grande adiantamento; mas no estado de mediocri-

dade, que permittião as circumstancias daquelles mesquinhos tempos. Datão, pelo menos, desde os principios da Monarquia: ha quem lhes vai buscar a origem ao tempo dos antigos Reis Godos; porem julgo mais provavel ser este hum daquelles generos de industria oriental, que devemos ao estabelecimento dos Arabes nas Hespanhas. Attribue-se a sua introducção na Sicilia ao Rei *Rogerio*, que no anno 1130 attrahio para aquelle Estado operarios de seda de Athenas, de Corintho, e de Thebas; e he dalli que este trafico se communicou á Calabria, e depois a toda á Italia. As primeiras fabricas de seda, que se estabelecêrão em França, segundo os Historiadores Francezes, forão as de Tours no anno de 1470, reinando *Luiz XI*, que mandou vir os primeiros operarios de Genova, de Florença, e até da Grecia; e muito antes se cultivavão já as amoreiras, se creava, e manufacturava a seda em Portugal.

He disto huma prova o foral, que no anno 1233 da era christã deo o Arcebispo de Braga *D. Silvestre Godinho*, estando em Chaves, aos moradores do couto de Ervededo; pois nelle ordenou que a folha das amoreiras se não vendesse para fóra do couto; designou as propriedades, de que lhe devião pagar foro; e ordenou entre outras mais cousas, que do sirgo, que se creasse, lhe pagarião a sua parte em casulos. He verdade que se não diz o modo, porque se preparava esta seda bruta, ou o destino, que se lhe dava, porque tudo he escuro na Historia dos primeiros seculos desta Monarquia, principalmente no que respeita ás artes, e manufacturas, das quaes tão pouco se occupavão os nossos Escriptores; mas he certo que havia a creação da seda; e os povos não se occupavão com ella, para a deixarem inutil; do que vão apparecendo pelo tempo adiante provas mais decisivas.

Se porem pela influencia de hum

povo, que se nos fez odioso, porque subjugou o nosso paiz, e era de costumes diversos, e diversa religião, mas que tinha mais industria, e mais policia do que os nossos antepassados, Portugal precedeo neste rico trato ás nações, que hoje mais se distinguem por elle, e tirão delle a sua maior opulencia, que differença entre os seus movimentos progressivos, e a nossa marcha lenta, e algumas vezes retrograda? Ellas correrão sempre, e nós ficamos sempre atraz. Algumas epocas irei notando, em que se fizerão grandes esforços, para nos por ao nivel da industria estrangeira; mas como erão esforços pessoaes de alguns Principes, ou de alguns Ministros zelosos, e activos no bem público, que não tiverão successores, que os igualassem nestas qualidades, acabárão com elles, e por isso se recahio sempre no estado de mediocridade, ou de nullidade.

Se em lugar de voltearmos, tão inconstantes como a borboleta, ao

redor de mil objectos differentes, sem nos fixarmos em algum, procurando com anxiedade algum recurso para a nossa fortuna decadente, e não encontrando senão novas perdas, tivessemos voltado para este a nossa attenção, a nossa industria, os nossos capitaes, teriamos achado huma segura indemnisação de todos os revezes, que temos soffrido. O Brasil não dava tantas riquezas a Portugal, como a producção, e a manufactura das sedas á França, e ao Piemonte.

Vê-se pelo *Tableau Statistique* do commercio de França em 1824, lido á Academia Real das Sciencias do Instituto na sessão de 3 de Abril de 1826, que montando as exportações daquelle reino a perto de duzentos milhões de francos por anno, quasi cem milhões são em manufacturas de seda, e que estas vão em augmento progressivo. No anno de 1823 exportárão-se de França para os paizes estrangeiros em manufacturas de seda 84:925$000 fr., e em

1824 exportárão-se 99:486$000 fr., havendo neste ultimo anno hum acrescimo de 14:561$000 fr. Somente a cidade de Lyão, como affirma o *Conde Chaptal (De l'industrie Françoise p. III, cap. II)* o numero de teares tinha sido levado a 12000 no anno de 1786, epoca da sua maior prosperidade. Lyão foi destruida pela revolução; mas a sua industria a restabeleceo, e, como diz o mesmo Escriptor, seria fazer huma idea bem imperfeita das fabricas desta cidade, limitallas a dar trabalho a alguns milhares de indivíduos, que se empregão nos teares. Huma povoação immensa tem occupações determinadas por outros generos de trabalho subordinados a este. Sobre 100000 habitantes ha pelo menos 80000, cuja existencia está ligada á prosperidade desta manufactura, e que todos concorrem para ella desde a escolha, e compra das sedas, até a ultima operação, e venda dos estofos. O celebre *Mr. Dupin* no Discurso, que proferio na abertura do

seu Curso de Mechanica no Conservatorio das Artes, inserto no *Tom. XIII* dos *Annaes d'industria*, calculá em mais de hum milhão o numero das novas plantas de amoreiras, que acrescerão em França desde o anno de 1819 até o de 1823.

E o Piemonte! Antes da revolução, sem comprehender o territorio Genovez, que depois se annexou aos Estados do Rei de Sardenha, calculava-se que produzia, anno medio, dous milhões de libras de pezo em sedas. Não tenho conhecimentos estatisticos, que indiquem a producção actual daquelle paiz, mas deve ter augmentado, e não diminuido. He o mercado geral, que fornece os mais bellos organsins, alem das outras qualidades de seda torcida, e por torcer, a toda a Europa; e deste mercado procede toda a opulencia daquelle Estado. Destas mesmas vantagens participão em ponto menor o reino de Napoles, e outros paizes da Italia, e mesmo a Hespanha; e quão pe-

quena he a porção, com que entramos na partilha?

Mostra-se pelo que os povos requererão ao Senhor Rei *D. Affonso V* no *Capitulo XXV* dos *misticos* das *Córtes* de 1472, e 1473, e pela *Resposta* dada a elle, que a riqueza do reino de Granada, devida á producção, e lavra das sedas, causava emulação aos nossos antepassados; que estes conhecião ser o nosso paiz muito proprio para se crear, e lavrar a seda; que com effeito havia esta creação, e lavra, principalmente em Lamego, e Tras-os-Montes; que o Senhor *D. Affonso V* tinha expedido ordens para as comarcas do reino, determinando que todos os visinhos, e moradores dellas plantassem cada hum vinte pez de amoreiras, ou as enxertassem em figueiras, para assim se abrir caminho a huma avultada producção, e lavra de seda; mas que isto se não poz em obra, sendo de tão grande vantagem para o reino.

Requerêrão consequentemente

os povos a ElRei, que fizesse executar as suas ordens, mandando cartas aos Ministros territoriaes, para que logo as cumprissem comminando-lhes penas; e respondeo ElRei, que pela Ordenação do Reino estava provido como isto se fizesse, a qual mandava que se guardasse; e que se qualquer pessoa, que tivesse obrigação de a guardar, e cumprir, assim o não fizesse, tirassem instrumento com resposta, e lho estranharia quanto fosse de razão.

Que o nosso paiz seja hum dos mais proprios para a producção das sedas, he huma verdade demonstrada pela experiencia, que ninguem ousará negar. Não cede nem mesmo ao Piemonte, como reconhecem os proprios Piemontezes intelligentes deste genero de industria, que se tem vindo estabelecer em Portugal; e a alguns delles tenho eu ouvido dar os maiores elogios ás nossas sedas, preferindo-as até ás melhores da Italia, pela firmeza do fio. Adiante veremos, que algum partido te-

mos tirado dos mesmos Piemontezes; porem muito maior podiamos tirar generalisando os seus methodos de fiar, e torcer a seda; e porque o não temos feito, he que ainda nos vemos precisados a empregar quasi exclusivamente os pelos de Turim nas nossas fabricas, principalmente em obras delicadas: o defeito vem da arte, e não da materia. As amoreiras crescem maravilhosamente; o bicho he são, e robusto; e temos ainda a vantagem de serem as nossas creações mui pouco incommodadas pelas trovoadas, que tanto atormentão as regiões alpinas do Piemonte.

Nenhuma destas vantagens possue a Inglaterra, cujo paiz não pode produzir huma libra de seda, e assim mesmo recebendo de fora as materias primeiras, tem chegado a fazer das fabricas de sedas hum dos importantes ramos da sua industria. O clima da Alemanha Septentrional he igualmente ingrato á creação do sirgo; e com tudo fazem-se os maio-

res esforços para ahi se aclimatar. Na *Revue Encyclop.* do mez de Novembro de 1826 vem a noticia de *Mr. Bolzani*, negociante de Berlin, que tendo já na primavera de 1825 obtido 1000 libras de excellentes casulos, na primavera de 1826 fez germinar cousa de treze onças de semente dos bichos da seda, e obteve 1150 libras de casulo. Voltemos os olhos para os paizes quentes do meio dia. Entre os muitos, e mui grandes melhoramentos feitos no Egypto pelo actual Vice-Rei *Mohammed Ali*, mandou vir huma colonia de Syrios para povoar de amoreiras, e estabelecer creações do bicho da seda no valle de Toumsant. Que exemplo nos dá este barbaro, se pode chamar-se barbaro hum homem, que tanto cuida em civilizar o seu paiz!

A convicção, em que justamente estavão os povos das vantagens, que se podião tirar desta industria, estimulados pelo exemplo dos Mouros de Granada, já era hum grande

passo para levar o projecto á sua execução; mas se as ordens do Senhor Rei D. *Affonso V* forão taes, como se representa no referido *Capitulo de Córtes*, não erão as mais proprias para este fim. A recomendação de enxertar amoreiras em figueiras inculca bem a ignorancia daquelles tempos. Obrigar indistinctamente a todos (o que somente se pode entender, sendo proprietarios) a plantarem igual numero de amoreiras, sem attender nem ás possibilidades de cada hum, nem á quantidade, e qualidade dos terrenos, era huma determinação desigual, e desarrazoada, de que se não podia esperar execução.

Não he por meios coactivos que se faz prosperar a agricultura, e a industria, principalmente quando se tracta de introduzir culturas, manufacturas, ou methodos, a que os povos não estão habituados. He necessario ensinallos, persuadillos, e sobre tudo estimulallos com a esperança dos lucros, que he o maior

de todos os estimulos, repartir prudentemente alguns premios honorificos, e tomar o Estado sobre si alguma parte das despesas, em quanto he necessario. Eis-aqui o verdadeiro modo de metter os povos a caminho; depois de habituados, elles vão por si.

As nossas emprezas d'Africa, e depois as conquistas, e o commercio do Oriente davão differente direcção ao espirito nacional. O amor da gloria nos conduzio a façanhas, que assombrárão o mundo, mas que empobrecêrão o Estado; porque em quanto nossas armas victoriosas nos davão hum imperio absoluto sobre todos os mares, e todas as costas desde o Téjo até ás ilhas de Maluco, até a China, até o Japão, os campos de Portugal ficavão desertos, e as fabricas em abandono. E quando o amor da gloria foi substituido pelo amor do ouro, não soubemos aproveitar-nos, para reanimar a nossa industria domestica, dos immensos fructos do mais rico

commercio do mundo, que tinhamos concentrado em nossas mãos, e que nos havia de ser arrebatado por outros, que souberão aproveitar-se melhor.

Os revezes politicos da nação, que começarão com a infeliz jornada do Senhor Rei D. *Sebastião* á Africa, e continuarão em todo o periodo da dominação Hespanhola; confundirão todos os elementos da prosperidade publica, e a nossa industria ficou em hum estado de marasmo, de que somente podia ser tirada á força de remedios heroicos. Estes era impossivel applicarem-se com fructo durante a guerra da acclamação, que occupou os dous reinados do Senhor D. *João IV*, e do Senhor D. *Affonso VI*; porque se a guerra he mui destra em inventar, e aperfeiçoar as artes, que tem por fim a destruição; aquellas que se encaminhão a produzir, e conservar, só florecem á sombra da pacifica oliveira.

CAPITULO II.

Providencias, e melhoramentos no tempo do Senhor Rei D. Pedro II.

Com a Regencia do Senhor D. *Pedro II* começou huma nova ordem de cousas. A primeira precisão, que os povos tinhão, era a da paz, e foi com effeito este o primeiro objecto, de que o Principe cuidou, apenas tomou as redeas do Governo, e dentro de pouco tempo o conseguio. Pacificado o reino voltou-se para a industria, e as primeiras fabricas, que se propoz a estabelecer, forão as de sedas, e lanificios. No paiz não havia mestres, e operarios para ellas: era necessario mandarem-se vir de fóra, e nisto encontrou grandes difficuldades, porque os Francezes, e os Inglezes procuravão embaraçar, quanto lhes era possivel, a sahida delles, pelo grande ciu-

me, que lhes causavão os estabelecimentos fabris dos outros paizes; mas em fim vierão algùns, pelas efficazes diligencias dos Agentes diplomaticos nas côrtes estrangeiras.

Para firmar a independencia da Monarquia, e desembrulhar com vantagem nossa o cahos, em que os negocios de Portugal, e Hespanha tinhão posto a Politica Europea, tinha sido necessario empregar os homens mais benemeritos nas complicadas negociações, que por muitos annos se agitárão em Londres, em Paris, e na Haya. Foi com estes homens que se achou o Senhor D. *Pedro*, forão elles os que trouxerão a Portugal as luzes, que brilhavão naquellas differentes côrtes, principalmente na de França, onde o genio de *Colbert* desenvolvia prodigios de industria; mas sobre tudo quem preparava os planos, e animava os nossos estabelecimentos, era o Conde da Ericeira D. *Luiz de Menezes*, que então occupava o lugar de Vedor

da Fazenda, traçando como em miniatura o que passado pouco menos de hum seculo veio a executar em grande o *Marquez do Pombal.*

Na provincia de Traz-os-Montes sempre se tinhão conservado algumas fabricas de seda, principalmente na comarca de Moncorvo, onde os veludos chegárão a obter alguma reputação, segundo o testemunho do Padre Bluteau; porem desde o anno de 1676 foi que começárão a apparecer ordens mais positivas para animar este trafico. Taes forão a *Resolução de 6 de Setembro*, e a *Provisão do Conselho da Fazenda de 6 de Outubro* daquelle anno, pela qual se taxou a 500 rs. o preço da folha de cada huma amoreira, pela razão de se ter estabelecido de novo a fabrica da seda: providencia, que mostra melhores desejos do que acerto; porque para promover a cultura das amoreiras, como era necessario, por ser a materia primeira das creações do sirgo, convinha sustentar-lhe o preço,

e não taxallo. Era preciso attender tambem aos creadores, para que não desanimassem com a carestia da folha; porem a natureza das cousas estabeleceria o equilibrio. Tal foi o *Decreto de* 22 *de Janeiro de* 1678, pelo qual annunciou o Regente que tinha mandado vir de fora do reino officiaes para a fabrica das sedas, e que, como para estas se obrarem, e se continuar fosse necessario haver amoreiras, se tinha ordenado a todos os Ministros de Justiça, que no districto de suas Jurisdições fizessem plantar todas as que fosse possivel, e concluio determinando, que nenhuma residencia destes Ministros se julgasse, sem constar por certidão do Secretario *Pedro Sanches Farinha* de terem dado satisfação ás ordens, que se lhes tinhão expedido sobre este particular; e que o mesmo Secretario, antes de passar a certidão, houvesse informação do *Conde da Ericeira*, Vedor da Fazenda, a quem tinha encarregado a fabrica dos teares.

Começou com effeito a fabrica por hum tear de fitas no sitio das Portas de Sancta Catharina, e dentro de hum anno (no de 1679) virão-se armados cincoenta teares, em que se fabricavão tafetás, gorgorões, galas, primaveras, setins, e telas. Bem depressa foi ampliada com outros generos de manufacturas, como meias, que se fabricavão em grande quantidade em teares vindos de Inglaterra; e com hum moinho de torcer a seda na casa debaixo com hum grande numero de fusos. Assim descreve *Bluteau* a nova fabrica, acrescentando que mais de trezentas pessoas se sustentavão somente de dobar a seda. O mesmo A. tomou grande parte nesta empreza, promovendo-a com calor, e escrevendo por esse tempo a sua *Instrucção sobre a cultura das amoreiras, e creação dos bichos da seda*, que depois fez reimprimir em 1724, acompanhando-a de amargas queixas do pouco successo que tivera, e abandono, em que havia cahido

este importante estabelecimento, no seu outro Escripto intitulado *Prosa Economica* „ Do pouco successo que teve, diz o A., no dia de Juizo se saberá a causa. „ He claro por estas palavras, que elle attribue a motivos sinistros a decadencia da fabrica das sedas; e oxala que se não repetissem tantas vezes os exemplos de grandes estabelecimentos arruinados por intrigas, e motivos sinistros.

Bluteau ajuntava ao seu muito zelo, e amor do paiz, que adoptou por patria, grandes conhecimentos, e huma vasta erudição. A sua Obra pode chamar-se preciosa relativamente á epoca, em que foi escrita; não obstantes algumas concepções absurdas, que nella se achão, que porem lhe não tirão o merecimento, pois não erão senão os prejuizos do tempo. Sirva de exemplo o inculcado segredo de fazer nascer os melhores bichos da seda dos despojos corruptos de huma vitella, nascida de vacca, que nos ultimos tem-

pos da sua prenhez tivesse sido unicamente nutrida com folhas de amoreira, com o qual encheo hum capitulo da sua obra, tendo-o adoptado de alguns Escriptores antigos. He huma imitação do outro segredo acreditado em tempos ainda mais antigos, de fazer nascer abelhas dos despojos de hum touro; ao qual, se nada deve a industria, muito devem as Bellas Letras; porque se nunca produzio abelhas, deo nascimento áquella ficção do Pastor *Aristeo*, com que *Virgilio* poz o remate ao *livro IV*, e ultimo das suas *Georgicas*: chefe d'obra inimitavel, em que o pincel do illustre *Mantuano* ostentou toda a delicadeza de seus traços, toda a viveza das suas côres.

Refere o mesmo *Bluteau* no seu *Vocabulario* á palavra *Amoreira*, que a esta corte veio entre outras huma certidão de que no espaço de hum anno só na provincia d'Entre Douro e Minho se tinhão plantado 18.000 amoreiras; e que passando

elle dahi a alguns quatro, ou cinco annos áquella provincia, e chegando até Braga, admirando-se de não ver huma só amoreira, lhe disserão que a certidão se fundára na successiva transplantação de huma só estaca, a qual correra toda a provincia de horta em horta, de campo em campo, com testemunhas, que affirmavão ter visto plantar na horta deste, e daquelle huma amoreira. Haverá exaggeração neste facto; mas he huma verdade, de que desgraçadamente todos os dias se renovão exemplos, transtornaremse os mais uteis, e mais bem combinados planos dos Governos pelas criminozas ommissões dos subalternos.

O Senhor D. *Pedro II* fez estabelecer as fabricas, quando era Regente, e vio acaballas, quando Rei. O mais notavel he que acabarão no tempo, em que a fortuna deparava a Portugal hum novo agente, que augmentando prodigiosamente o nosso capital, devia pôr a nossa

industria na maior actividade. Este agente era o ouro das minas do Brazil, que se descobrirão por esse tempo, e pouco depois as dos diamantes; porem correndo apoz desta riqueza de convenção, desprezamos os nossos bens reaes; o reino despovoou-se, as fabricas perecerão, o commercio aniquilou-se, e Portugal, nadando em ouro, vio-se pobre, quando lhe foi precizo entregar este mesmo ouro á Inglaterra, e ás outras nações industriozas para nutrir, e vestir os seus proprios habitantes com generos de producção estrangeira, negociados por estrangeiros, e conduzidos em embarcações estrangeiras.

Desappareceo pois a fabrica das sedas de Lisboa com as de todos os mais generos de manufacturas; e nas provincias do norte, sendo as mais pobres, e principalmente na de Traz-os-Montes, he que se continuarão sempre algumas creações do sirgo, e alguma laboração das sedas, assim como na Beira alta,

principalmente na Covilhã, e Fundão, e em algumas terras do Alemtejo se conservou algum trato, e manufactura de lanificios.

Que nas provincias do norte se conservou sempre o trato, e laboração das sedas, he attestado por muitas familias existentes, nas quaes desde tempos mui antigos se tem perpetuado de pais a filhos esta industria. As fabricas, e principalmente as tinturarias de Bragança tiverão sempre alguma reputação, de sorte que ainda muito tempo depois de estabelecida, e administrada por conta da Real Fazenda a fabrica do Rato em Lisboa, se mandavão sedas desta cidade á de Bragança, para ahi se tingirem. E no tempo, em que a mesma fabrica do Rato passou da companhia sua fundadora para a administração de *Vasco Lourenço Vellozo*, este novo administrador, para dar principio á sua administração, mandou comprar 18 mil cruzados de sedas á feira de Viseu pelo fabricante Francez *Luiz*

Terrier, e o incumbio de as ir fazer torcer na cidade de Bragança em pellos, e tramas das qualidades proprias para a laboração da mesma fabrica; porque somente alli havião tornos para se fazer esta operação, posto que imperfeitamente.

Porem não antecipemos factos, que pertencem a huma epoca mais chegada a nós, tendo de nos demorar hum pouco no reinado do Senhor *D. João V*: reinado que não foi feliz para as fabricas; mas em que ainda apparecerão Ministros zelozos, que de ervas murchas procurárão tirar alguns succos, como passamos a ver sem demora.

CAPITULO III.

Rudimentos da Real fabrica das Sedas estabelecida no suburbio do Rato.

Pelos annos de 1730, ou 1731 appareceo em Portugal *Roberto Go-*

din, Francez de nação, com o projecto de levantar fabricas de lavrar sedas com ouro, prata, e matizes, e de outras differentes qualidades. O seu requerimento foi presente a ElRei pelo Conselho da Fazenda em 17 de Janeiro de 1731, e sendo ouvidos o Provedor, e Deputados dos homens de negocio, consultou primeira, e segunda vez aquelle Tribunal, e sobre a segunda Consulta datada em 17 de Julho de 1732, baixou a Real Resolução de 13 de Fevereiro de 1734, que concedeo a *Godin* a graça implorada; expedindo-se-lhe o competente Alvará em 25 do mesmo mez e anno, com as seguintes condições, ajustadas, e organisadas no Conselho da Fazenda, sendo Vedor della o Marquez de Alegrete, e assignadas pelo Secretario d'Estado *Diogo de Mendonça Corte Real.*

1.ª

» Com condição que poderá elle *Roberto Godin* estabelecer nesta

Corte huma fabrica para lavrar toda a qualidade de estofos de seda com ouro, e prata, e assim mesmo veludos, damascos, primaveras, gorgorões lizos, e lavrados, brocateis, chamalotes, setins, peluças, nobrezas, tafetás, meias, galões de ouro, prata, ou de seda com linha; e que alem da dita fabrica, poderá erigír outras semelhantes em quaesquer outros lugares deste reino, e do Algarve, que escolher, as quaes ficarão logrando os mesmos privilegios abaixo expressados, durante o tempo de vinte annos, porque se lhe concedem, contados do 1.° de Março proximo futuro.

2.ª

» Com condição que dentro do dito tempo dos vinte annos referidos nenhuma outra pessoa, de qualquer qualidade que seja, poderá sem intervenção, ou licença do supplicante estabelecer de novo neste reino, e suas conquistas alguma outra fa-

brica de semelhantes manufacturas; sob pena de lhe serem tomados por perdidos para o supplicante todos os teares, e manufacturas, que se lhe acharem; e havendo denunciante, se lhe dará ametade da tomadia, e demais se procederá contra o transgressor, na forma que for conveniente: com declaração porem, que esta prohibição não comprehenderá as fabricas, que já ha estabelecidas presentemente, as quaes ficarão permittidas, e salvos quaesquer privilegios, que lhes fossem concedidos, especialmente ás fabricas de Bragança, com tanto que nellas se não levantem teares de novo, para se lavrarem outras qualidades de sedas differentes das que até agora lavravão, não tendo para isso especial privilegio; e havendo contravenção, ficarão sujeitos os trangressores ás penas referidas.

3.ª

» Com condição que, se o suppli-

cante vier a morrer, antes de ter espirado o tempo referido destes privilegios, poderá nomear em seu lugar a pessoa, que lhe parecer, a qual gozará dos mesmos por todo o tempo, que faltar ao supplicante, e não nomeando, passará a seus herdeiros, a quem pertencerem as fabricas.

4.ª

„ Com condição que o supplicante poderá tomar de aposentadoria para si, seus officiaes, e feitores pela primeira vez as casas, armazens, e lojas, que lhe forem necessarias, não estando occupadas pelos proprietarios; e que depois gozará de aposentadoria passiva.

5.ª

„ Com condição que nas cidades, villas, e lugares, em que o supplicante intentar erigir alguma fabrica, se lhe fará prompto o sitio, ou casas, que lhe forem precisas, e

mais convenientes, sendo o dito sitio, ou casas do conselho, e pagando o supplicante o seu justo preço, ou aluguer, conforme a sua elleição; e sendo de pessoas particulares, fará livremente os ajustes, que lhe parecer, e não podendo conseguil-los pela resistencia dos proprietarios, recorrerá ao Conselho da Fazenda, para se dar a providencia, que se julgar conveniente, ou obrigando os ditos proprietarios, ou assignando-lhe outro lugar equivalente para a fabrica.

6.ª

» Com condição que nos primeiros dez annos dos vinte acima declarados não pagará o supplicante direitos alguns actuaes, ou futuros de toda a seda em rama, que fizer vir do reino, ou de fóra delle, para se empregar nas fabricas, nem dos instrumentos, e materiaes necessarios para a sua construcção, e lavor; a saber, madeira, ferro, chum-

bo, linho, e tintas, mandando o supplicante vir por sua conta e risco por mar, ou por terra as ditas sedas, instrumentos, e materiaes; para o que será obrigado a apresentar os conhecimentos, jurando que tudo he para o consumo das fabricas; e constando que dos ditos generos se vendem, trocão, ou traspassão alguns para differente uso; ficarão sujeitos ás penas de desencaminhados; para o que qualquer pessoa os poderá denunciar, e se procederá de mais contra o supplicante, como parecer conveniente.

7.ª

„Com condição que pelos mesmos dez annos, contados na forma referida, serão igualmente livres de direitos todas as manufacturas, que se obrarem nas fabricas, e consumirem nestes reinos; porem as que se mandarem para fóra delles pagarão respectivamente os direitos de Consulado, ou Portos Seccos; e as que

forem para as conquistas, pagarão semelhantemente os direitos costumados nas Alfandegas dellas.

8.ª

„ Com condição que havendo no reino sabão capaz para uso das fabricas, será o supplicante obrigado a servir-se delle, e não de outro. Se porem constar por exame de pessoas peritas, o qual mandará fazer neste caso o Conselho da Fazenda; não ter o sabão do reino a capacidade necessaria, poderá o supplicante mandallo vir por sua conta, ou da Ilha de S. Thomé, ou de Marselha, ou de Italia, com as cautellas acima expressadas na condição 6.ª a respeito das sedas, e mais materiaes, e não pagará direitos do que introduzir dentro dos referidos dez annos, ficando sujeito ás mesmas penas declaradas na dita condição 6.ª, quando conste que vende, ou traspassa por qualquer modo o dito sabão para outro uso fóra

do das fabricas, em prejuizo das saboarias.

9.ª

„ Com condição que igualmente será obrigado o supplicante a preferir para o consumo das fabricas a seda do reino, e as que se conduzirem da China em navios portuguezes, vendendo-se-lhe por preços racionaveis.

10.ª

„ Com condição que, para evitar qualquer fraude, que pode resultar da referida liberdade de direitos, alem do juramento, e mais cautellas expressadas na condição 6.ª, se examinará por ordem do Conselho da Fazenda no fim de cada anno pelas peças, de que o supplicante tiver dado entrada na Alfandega, na forma abaixo declarada, e pelas que estiverem na fabrica, e seda em rama, que se achar nella em ser, se consumio toda a que despachou no mesmo anno, e se houve descami-

nho; e havendo-o, pagará em tresdobro o valor da dita seda desencaminhada; e sendo necessario se poderão repetir mais vezes no anno os ditos exames.

11.ª

„ Com condição que todas as peças de seda, e mais manufacturas, que se lavrarem nas fabricas, serão marcadas com a marca propria das mesmas fabricas no principio, e no fim de cada huma, de que se farão os assentos em hum livro, que para isto haverá, rubricado pelo Conservador, e depois de acabadas será o supplicante obrigado a manifestallas na Alfandega, onde se lhes dará prompta expedição, registrando-se em livro separado, e pondo-se-lhes o sello, sem o qual não poderão vender-se, sob pena de pagar o supplicante em tresdobro o valor de cada huma das ditas peças, que se achar não foi manifestada na Alfandega, para cujo effeito se conferirão no fim do anno os livros das fabricas

com os da Alfandega na presença do Provedor della.

12.ª

» Com condição que por ordem do Conselho da Fazenda serão visitadas as fabricas todos os annos no tempo, que parecer, para se examinar o estado, em que se achão, de que o mesmo Conselho dará conta a Sua Magestade por Consulta com o seu parecer. E constando, que por culpa do supplicante se não augmentão, ou conservão na devida perfeição, será castigado como merecer, e se repetirão mais vezes no anno as visitas, sendo necessario.

13.ª

» Com condição que para o bom governo, e ordem, que deve observar-se nas fabricas, se lhe dará Regimento proprio, o qual será confirmado por Sua Magestade, e o supplicante obrigado a observallo, e os

seus officiaes, e mais pessoas addidas á mesma fabrica.

14.ª

„ Com condição que o supplicante será obrigado a metter nas fabricas hum numero competente de apprendizes, sendo a maior parte Portuguezes. Estes, depois de ajustados voluntaria, e convencionalmente, não poderão sahir dellas, sem terem acabado o seu tempo, excepto se o supplicante reconhecer em algum total incapacidade para apprender; porque neste caso os poderá despedir; e todos os contractos feitos, e por fazer com os apprendizes, officiaes, e mais pessoas pertencentes ás fabricas valerão, como se fosse escriptura publica, e o Juiz, a que tocar, será obrigado a dar-lhe sua inteira, e devida execução.

15.ª

„ Com condição que se alguma

pessoa desinquietar qualquer official, ou apprendiz das ditas fabricas, será logo prezo; e obrigado a repôr á sua custa o dito official, ou apprendiz na mesma fabrica, e pagará em tresdobro ao supplicante o damno, ou prejuizo, que lhe tiver causado.

16.ª

„ Com condição que todos os que servirem nas fabricas, não poderão ser obrigados para soldados, estando matriculados, e assistindo com effeito nellas, não havendo abuso; e a matricula se fará na presença do Conservador em hum livro, que haverá para este effeito rubricado por elle; e por seu despacho se lhes formará assento; e com certidão do dito livro, e da assistencia actual nas fabricas se lhes guardarão os privilegios. E sahindo qualquer das ditas pessoas da occupação das fabricas, e empregos, que a ellas pertencem, se lhes dará logo baixa no mesmo livro, para não poder lograr os ditos privilegios.

17.ª

„ Com condição que havendo guerra entre esta Coroa, e qualquer outra Potencia, que possa ser, o supplicante, e a sua familia, todos os socios, feitores, e officiaes estrangeiros gozarão do privilegio de nacionaes, para não poderem ser expulsos do reino, não havendo cousa alguma contra o seu procedimento, e fidelidade.

18.ª

„ Com condição que o supplicante poderá collocar as Armas Reaes na frente das casas pertencentes ás fabricas, e usar nas suas marcas, e escripturas do titulo de = *Fabrica Real.* =

19.ª

„ Com condição que durante o tempo dos vinte annos acima referidos não poderá o supplicante ser executado nos teares, engenhos, e materiaes pertencentes ás fabricas,

mas logrará nesta parte o mesmo privilegio, que he concedido aos senhores de engenho no Brasil.

20.ª

» Com condição que poderá o supplicante executar como por divida Real todos os que lhe forem devedores por occasião da fabrica, declarando nos seus contractos esta mesma condição.

21.ª

» Com condição que lograrão o supplicante, e seus officiaes respectivamente os mais privilegios, que são concedidos aos fabricantes, e contractadores das fabricas, e contractos Reaes, no que não forem expressamente limitados nestas condições; com declaração que não terão lugar os ditos privilegios para isentar pessoa alguma a respeito das obras, que se fizerem por ordem de Sua Magestade.

22.ª

„ Com condição que se darão ao supplicante em cada hum anno trinta pipas de vinho livres de direitos, mandando-as vir do lugar deste reino, que lhe parecer, e sendo para o gasto da gente da fabrica; porem será obrigado a dar entrada das ditas pipas.

23.ª

„ Com condição que Sua Magestade nomeará hum Juiz Conservador das ditas fabricas, ao qual se assignará ordenado competente á custa do supplicante; e terá Jurisdição para fazer executar as sobreditas condições, e as disposições do Regimento, com o mais, que for necessario para conservação, e augmento das mesmas fabricas, e para cobrar as dividas, que a ellas se deverem. „

Estas condições forão originariamente escriptas no livro dos contractos das manufacturas do reino, e

nelle assignadas pelo emprehendedor *Roberto Godin*, e pelo Vedor, e Ministros do Conselho da Fazenda. Extrahio-se huma copia dellas, que sobio com o Alvará de confirmação, e com elle voltou para o mesmo Conselho, authenticada com a assignatura do sobredito Secretario d'Estado; e como o arquivo do Conselho da Fazenda se incendiou pelo terremoto de 1755, talvez que hoje não exista nem o original, nem copia legal dellas, senão huma, d'onde extrahi a que agora apresento ao publico.

Pareceo-me conveniente dallas por extenso, como hum monumento historico da fundação do mais importante de todos os estabelecimentos fabris, que tem havido em Portugal, e para dar a conhecer os verdadeiros principios, que já nesse tempo dirigião o Governo a respeito de fabricas; sem com tudo os adoptar na sua totalidade. Em geral ellas me parecem o resultado de reflexões mui serias, e sensatas, e

contem os elementos da nossa legislação sobre fabricas publicada no reinado do Senhor Rei *D. José*. Não entrarei no exame analytico de cada huma destas condições; porem a 7.ª me offerece algumas considerações, que não omittirei, para prevenir hum erro mui notavel, de que estavão possuidos os nossos antepassados, e em que algumas vezes se tem cahido nos nossos tempos.

Isentárão-se de direitos as manufacturas da fabrica, sendo empregadas no consumo interno; e conservárão-se os direitos de sahida para aquellas, que se exportassem para fóra do reino; porque era o systema antigo favorecer a importação dos generos estrangeiros, e difficultar a exportação dos nacionaes. He nisto que consiste o erro, que nos tem sido tão fatal relativamente á agricultura, como mostrei em outro lugar (*Variedades sobre objectos relativos ás Artes etc. tom. I pag.* 274) e não o seria menos no que respeita ás manufacturas, se não fosse

emendado. Todas as nações industriosas, e a exemplo dellas o Senhor Rei *D. José*, adoptárão o systema opposto, facilitando a exportação, e pondo barreiras á importação: não será bom systema; mas com elle he que as nossas fabricas nascerão, e prosperarão, e o mesmo tem acontecido nas outras nações. Hoje já não agrada, e como em tudo se quer igualdade, e liberdade absoluta, as leis protectoras da industria, que necessariamente se fundão em privilegios, e restricções, ou tem cahido, ou estão em discredito.

Illuminados Estadistas nos tem provado com argumentos metaphisicos, que para sermos ricos he necessario que sejamos prodigos, abrindo os nossos portos á industria dos estrangeiros, que fechão os seus á nossa industria; exigindo dos seus navios huma bagatella de direitos, quando elles fintão horrorosamente os nossos; admittindo cegamente quanto elles nos envião, quando elles fazem guerra aos nossos produ-

ctos; renovando em fim com os mais fortes o tractado do leão com os outros animaes. Nós viamos ir perecendo o commercio, fecharem-se as fabricas, e crescer rapidamente a nossa miseria; porem fizerão-nos ver como cousa demonstrada, que nisso mesmo estava a nossa felicidade; porque pobreza multiplicada por pobreza deve dar riqueza, segundo aquella regra de Algebra, que *menos multiplicado por menos dá mais;* e não houve remedio senão dizer que sim.

O systema liberal he o dominante nos livros, tendo á frente os dous eminentes fundadores da moderna Economia Politica *Smith*, e *Say*, e todos os Escriptores da sua escola: o systema prohibitivo he ainda seguido, com poucas excepções, pelos Governos, que se não deliberão a abandonallo, guiados pelo instincto verdadeiro, ou falso dos seus interesses. Tudo tem limites; e para huma nação saber regular-se, deve attender ás suas circumstancias

particulares, e aos principios, por onde se regulão as nações, com quem tem a tractar: deliberações em these são sempre arriscadas neste assumpto; e acautelem-se os fracos nas suas convenções com os fortes. Estas convenções são de ordinario mui plausiveis sobre o papel, porque as orna o falso verniz de huma reciprocidade apparente; mas postas em pratica cahe-lhes o verniz, e em lugar de reciprocidade só apparece a prepotencia, que as faz inclinar inteiramente para a parte do mais forte; e não precisamos sahir de casa para buscar exemplos; porque tal he a natureza das cousas.

Ego primam tollo, nominor quia Leo:
Secundam, quia sum fortis, tribuetis mihi;
Tum, quia plus valeo, me sequetur tertia;
Male adficietur, si quis quartam tetigerit.

Nenhuma nação tem levado mais longe o systema prohibitivo do que a Ingleza, e com tudo começa hoje a desviar-se delle em alguns artigos. Mas porque? Tendo conse-

guido a dictadura dos mares, e huma grande superioridade de industria a respeito das nações continentaes, pelas suas maquinas, pelo seu capital enorme, pela vigilancia do seu Governo, e pelo seu espirito nacional, quizera que os principios do seu *Huskisson* fossem adoptados por todo o mundo, para firmar ainda mais com a livre introducção dos seus generos essa mesma superioridade sobre a industria de todos os povos. A França tem sido tentada por seus emissarios para abraçar os mesmos principios; porem ella respondeo, que a sua industria não tinha ainda chegado ao ponto de o poder praticar; e sendo esta a resposta da grande, da industriosa, e opulenta França, qual deveria ser a nossa em taes circumstancias?

A mesma Inglaterra, quando tocou em artigos, em que não tem aquella decidida superioridade de industria, não se tem achado tão bem, como parecia esperar. Ninguem ignora qual era o rigor das

Leis Inglezas desde o *Acto XIX de Henrique VII*, *cap. XXI* contra a introducção das manufacturas de seda de paizes estrangeiros. Estas leis forão revogadas pelo *Acto VI de Jorge IV*, *cap. III*, *e cap. CV*; e os direitos de importação sobre os differentes artigos de seda, cuja entrada ficou sendo permittida, forão ainda consideravelmente reduzidos pelo *Acto VII de Jorge IV*, *cap. LIII*: em huns artigos ficárão por ametade dos direitos, que se pagavão; em outros por hum terço, e em outros ainda menos. Estas leis novissimas serião acompanhadas de muita popularidade; porem o effeito mais prompto, que produzirão, forão grandes commoções populares, principalmente da classe dos fabricantes de seda, por verem arruinadas as suas fortunas pela concurrencia das manufacturas estrangeiras.

Huskisson bem se esforça para mostrar os bons resultados da medida, que elle mesmo propoz, sendo Presidente da Junta do Commer-

cio. Pinta as fabricas de sedas mais florecentes do que anteriormente á revogação das leis prohibitivas, e mesmo fazendo remessas para França: assim será; porem os tumultos dos fabricantes não são menos frequentes, e as nações do continente não lhe querem tomar o exemplo.

Perdoe-se ao meu zelo pelo bem da patria esta pequena digressão, que não he absolutamente estranha; e voltemos á materia, de que iamos tractando.

Authorizado, e agraciado *Godin* para a sua empresa, porem faltando-lhe os fundos, associou-se com *Manoel Nunes da Silva Tojal*, *Manoel de Sande de Vasconcellos*, *Francisco Xavier Ferraz de Oliveira*, *João da Costa Carneiro*, *Manoel da Costa Pinheiro*, *Domingos da Silva Vieira*, *D. Gabriel Antonio Gomes*, *Christiano Stockler*, e *Domingos da Cruz Lisboa*, e formárão todos huma companhia para o referido fim, cujas condições sociaes forão reguladas por escriptura de 5 de Outubro de

1734 nas notas do Tabellião *Antonio da Silva Freire*. O capital primitivo, com que entrárão, foi de 60:400$000 rs. divididos em acções de 400$000 rs. cada huma; e como fosse hum fundo mui pequeno para tamanha empresa, tomarão dinheiros a juro com differentes premios de 4 até 6 ½ por 100, de que no anno de 1750, quando a fabrica sahio da administração da companhia, estavão devendo 86:640$700 rs.

Começou o estabelecimento em pequeno no sitio da Fonte Sancta, onde *Godin* era morador; e ainda hoje os fabricantes de sedas costumão por devoção, ou por habito ir de romaria todos os annos á ermida de Nossa Senhora dos Prazeres, alli erecta, no dia da sua festividade. Daquelle sitio tentou a sociedade transferir a fabrica para huma horta, que comprou a hum tal *Bedió* no fundo da rua de S. Bento, a qual ainda hoje se chama a horta do *Bedió*, e ahi começou a fazer consideraveis despezas; porem depois as-

sentou estabelecella no suburbio do Rato, que nesse tempo era huma continuação do da Cotovia, em espaçoso edificio começado a construir no anno de 1735, e concluido no de 1740, despendendo-se logo nestas obras mais de ametade do capital primitivo da companhia.

Bastou a fama de que se estabelecião fabricas em Portugal, para concorrerem a este reino varios fabricantes Francezes; e os principaes, de que tenho achado memorias, fôrão *Luiz Terrier*, e *Estevão Giugú.* O primeiro, do qual já fiz menção no *cap. II*, veio no anno de 1733, trazendo com sigo dous companheiros; porem estes retirárão-se outra vez, não chegando a estar hum anno em Portugal, e ficando *Terrier*, que se pode chamar hum dos fundadores da fabrica, pelo muito que cooperou para o seu estabelecimento, armando por suas proprias mãos diversos teares de fazendas, que se não sabião fabricar, ensinando grande numero de appren-

dizes, e fazendo a bem della importantes serviços debaixo das suas differentes administrações ate o anno de 1783, em que falleceo, sendo então Inspector das manufacturas.

Giugú veio para Portugal em 1738, e tambem se conservou na fabrica ate o anno de 1770, em que foi aposentado por velho, e doente. Em 20 de Dezembro de 1771, tendo elle proximamente fallecido, a Direcção passou huma attestação, que se acha registrada em hum dos livros daquelle tempo, d'onde consta que naquelle anno de 1738 fôra elle empregado em hum tear de seda de matiz, e que logo depois, ordenando-se a hum dos contramestres da fabrica que armasse hum tear de damasco de ouro, ignorando este o modo da armação pela sua novidade, *Giugú* desempenhou esta empresa com muita agilidade. Póde pois estabelecer-se como certo, que foi este o primeiro, que executou em Portugal a manufactura de damasco de ouro; e o seu bom servi-

ço lhe grangeou a nomeação de contramestre, em que sempre se conservou.

Teve a fabrica, em quanto esteve em poder da companhia sua fundadora, trez administrações successivas com o nome de direcções. Na primeira, que durou desde 5 de Outubro de 1734 ate 31 de Janeiro de 1745, houve grandes perdas; de forma que no fim della os materiaes, e fazendas existentes, e as dividas activas apenas compensavão o dinheiro tomado a juro, e 12:800$000 rs., que o Administrador *Manoel da Silva Tojal* tinha desembolsado, e de que foi pago no tempo da segunda administração. Esta durou desde o 1.° de Fevereiro de 1745 até 31 de Outubro de 1747; e a terceira desde o 1.° de Novembro de 1747 até 15 de Junho de 1750, em que a fabrica se achava na ultima decadencia, por falta de fundos.

CAPITULO IV.

Passagem da fabrica para a Real Fazenda.

Nenhum outro resultado podia esperar-se de hum estabelecimento, cujos fundadores gastárão logo somente em predios mais de ametade dos fundos, com que entrárão, sendo-lhes preciso tomar a juro quantias muito mais avultadas do que o seu capital para compras de moveis, utensilios, materiaes, ordenados, e mais despezas necessarias para o custeamento de huma fabrica daquella grandeza. *Godin* forcejou muito para sustentalla, porem faltavão-lhe os meios; porque os accionistas, sendo convocados por duas vezes, para darem as competentes providencias, huns não comparecerão, outros esquivarão-se a reforçar os fundos.

Constando isto a ElRei, e não

lhe podendo ser indifferente, mandou expedir hum *Aviso*, assignado pelo Secretario d'Estado *Marco Antonio de Azevedo Coutinho* em 15 *de Dezembro de* 1749, e dirigido ao Corregedor do civel da cidade *Luiz Manoel de Oliveira*, no qual lhe ordenava: que logo fizesse vir perante si o arrematante *Roberto Godin*, e os directores elleitos pela companhia, e os obrigasse a assignar termo de proverem dentro de 30 dias a fabrica de tudo o necessario, para lavrar com todos os mestres, officiaes, e apprendizes, que tinha, e se devião augmentar na forma do contracto; e em quanto a não fornecessem, pagarem-lhes seus sallarios devoluto; com a cominação de que não assignando o dito termo, ou não o cumprindo no tempo determinado, mandaria Sua Magestade avaliar a fabrica, seus instrumentos, e fazenda simples que tivesse, e consignar o seu preço em Juizo, para se entregar a quem pertencesse, e dispor da conservação, e augmento da mesma

fabrica, como fosse servido: ordenando mais ao sobredito Ministro, que remettesse logo os autos que processasse nesta materia, dando conta ao mesmo Senhor por aquella Secretaria d'Estado.

Procedeo-se á conferencia em casa daquelle Ministro no dia 17 do mesmo mez, e anno; e tendo sido nomeados no *Aviso* como Directores *Christiano Stockler*, *Manoel de Passos Dias*, *Rodrigo de Sande de Vasconcellos*, e *Manoel Nunes da Silva Tojal*, verificou-se na acto da conferencia, que *Manoel de Passos Dias* não era Director, e que *Christiano Stockler* tambem já o não era, tendo sido substituido por *Francisco Ferreira da Silva.* Não obstante isso, *Stockler*, que já nas conferencias particulares dos socios se tinha offerecido a entrar com a parte dos fundos, que fossem necessarios, respectiva ao seu interesse, se os mais entrassem, repetio agora o mesmo offerecimento; ao que uniformemente se negarão os outros, que esta-

vão presentes, dando as seguintes rasões: Que não podião obrigar-se ao provimento da fabrica, porque ella se achava em total decadencia, pois teria apenas seda para trabalhar em seis semanas, e isto somente com a terça parte dos seus teares, e aos fabricantes se devião já os salarios de alguns mezes: que por falta de pagamento tinhão já desertado alguns: que não poderia conservar-se, e menos augmentar-se a fabrica sem hum fundo de seis centos mil cruzados; concordando em que com este fundo produziria vantajosos interesses: que a causa da decadencia, em que a mesma fabrica se achava, procedia das consideraveis despezas, que se tinhão feito não só no material della, mas tambem em crear, e conservar os fabricantes, que com effeito estavão perfeitos, e capazes; e de que, feitas estas grandes despesas, forão faltando as entradas dos accionistas, dos quaes huns tinhão fallecido, outros estavão ausentes, e dos presen-

tes somente *Christiano Stockler* se apromptára sempre a entrar com a parte que lhe tocasse, entrando os mais com as suas, etc.

No dia immediato ao desta conferencia compareceo tambem o Director *Francisco Ferreira da Silva*, e conformando-se com a resposta dos outros, acrescentou que a decadencia da fabrica não procedia somente das causas por elles expostas, mas da desordem com que se consumira o seu capital em despezas superfluas, e excessivas, pagando-se avultados sallarios, e comprando-se as sedas fóra do reino, quando no mesmo se podião haver, comprando-se a tempo conveniente nas primeiras mãos, e não aos regatões, que as vinhão trazer a Lisboa; e que depois da publicação da *Pragmatica* os Francezes tinhão comprado a maior parte da seda que havia no reino, transportando-a para o seu paiz. Concluio depois mui friamente, como se vê pela sua exposição, que não teria duvida entrar tambem com algu-

ma porção, se os mais entrassem; que porem affirmava que com estas entradas se não podia remediar totalmente a decadencia, e ruina da fabrica, porque precisava de hum augmento de cabedal, e fundo, com que não era possivel concorrerem os interessados actuaes; reconhecendo ao mesmo tempo, que se ella fosse bem sortida, e bem governada, poderia produzir o vantajoso interesse de 25, ou 30 por 100, como sabia pela experiencia, que tinha tido no seu tempo de Director.

Huma fabrica, que bem sortida, e bem governada teria dado hum lucro de 25, ou 30 por 100, cahio pela superfluidade, e falta de boa direcção, com que se consumirão os seus fundos! Sirva este exemplo de advertencia a todos os emprehendedores de semelhantes estabelecimentos. Antes de os emprehenderem, devem considerar se tem os fundos necessarios para a sua fundação, e conservação; e huma vez decididos, devem cuidar em despender esses

fundos com economia, e regularidade, começando pelo mais necessario, evitando, ou ao menos deixando para ultimo lugar as despesas de luxo. Principiar por edificios sumptuosos he a mania do nosso paiz, e o escolho, onde tem naufragado muitas das nossas fabricas.

Sabido o resultado das conferencias, expedio-se segundo *Aviso em 17 de Janeiro de* 1750, para que o mesmo Corregedor do Civel da Cidade fizesse proceder á avaliação da fabrica, seus instrumentos, e fazenda simples, que tivesse, mandando intimar os Directores, arrematante, e interessados presentes, para no termo de tres dias apresentarem os titulos da mesma fabrica, e se louvarem em peritos para a avaliação, com a cominação de revelia, tomando-se tambem por parte da Fazenda Real os peritos, em que se louvasse *Vasco Lourenço Vellozo*, o qual seria presente a todo o acto da avaliação. Tudo assim se praticou á revelia dos interessados, porque

sendo intimados nenhum compareceo; e achou-se em resultado por inventario, e por exames nos livros da companhia, que esta havia despendido nos edificios da fabrica 32:852$595 rs., dos quaes abatendo 2:841$550 rs. custo da horta do *Bedió*, materiaes, e jornaes, que nella se empregarão, 2;133$795 rs. importancia dos materiaes, que sobrarão, e forão vendidos em utilidade da mesma companhia, e 167$945 rs. em que se avaliou o cobre da tinturaria, ficava sendo o custo liquido, e verdadeiro do edificio 27:709$305 rs. Os teares com os seus pertences, e mais utensilios, e materias simplices, comprehendendo-se debaixo desta denominação a seda dobada, tinta, ou já ordida, e com algum principio de laboração, foi tudo avaliado em 4:935$279 rs.

9 Finalmente por *Decreto de* 14 *de Maio de* 1750 expedido ao Conselho da Fazenda, foi *Vasco Lourenço Vellozo* investido na administração da fabrica, para a exercer por conta

da Real Fazenda com tòdas as graças, e privilegios concedidos aos seus antecessores, e no dominio dos sobreditos teares, utensilios, e materias simplices, devendo primeiro consignar em juizo o preço, em que se tinhão avaliado, para se entregar aos interessados; e concedendo-se-lhe mais a habitação do edificio, obrigando-se por termo a pagar aos mesmos interessados o juro de 5 por 100, calculado sobre o capital da sua avaliação, em pagamentos de seis em seis mezes, por todo o tempo que o occupasse. (*) Não se tratou das fazendas manufacturadas, as quaes consequentemente ficarão em

---

(*) A quantia depositada por *Vasco Lourenço* não foi exactamente a de 4:935$279: forão 4:855$659 rs. Sem perder tempo em averiguar os motivos desta pequena differença, direi somente que desta addição junta á do valor do edificio se formou hum capital de 32:812$529 rs. a credito dos interessados na companhia, e debito da fabrica, com vencimento de juros, que decorrerão desde o anno de 1750 até 3 de Julho de 1782, em que dopois de muitas duvidas, Consultas, Resoluções, e Decretos tanto sobre liqui-

poder dos interessados na companhia para maior infelicidade sua; porque ficando a maior parte dellas estagnadas por falta de surtimento, vierão a perecer pelo terremoto de 1755.

Foi nomeado para Conservador da fabrica o mesmo Corregedor do Civel da Cidade *Luiz Manoel de Oliveira*, que tinha presidido a todas estas diligencias, e para seu Escrivão *Antonio Soares Guerreiro*. E praticados todos os actos ordenados, entrou *Vasco Lourenço* no effectivo exercicio da sua administração em 15 de Junho de 1750.

Os interessados na Companhia, não só não quizerão receber a quan-

---

dação de contas, como sobre o modo do pagamento, e habilitações de credores se ajustou hum debito de capital e juros da importancia de 85:393$468 rs., e ficou cessando o vencimento dos juros, por se ultimar então o deposito do capital em cofre separado, na conformidade de varias ordens Regias, d'onde os credores forão recebendo seus creditos, á proporção que se ião habilitando; de forma que hoje se restão somente 1:204$722 rs. a credores, que se não tem habilitado.

tia depositada, de forma que em 1754 se mandou reverter para a mão de *Vasco Lourenço*, por despacho do Conservador da fabrica, para assistir ás despezas da mesma, porem até por muitos annos deixarão de exigir o aluguer, ou juros do valor do edificio. Tudo isto inculca desgosto da parte delles; e com effeito nas representações, e requerimentos, que fizerão, passados dez annos, para obterem a sua indemnisação, queixarão-se de grandes prejuizos, e mostrarão bem o seu descontentamento. O inventario, ou se incendiou, ou se figurou incendiado pelo terremoto; e com este fundamento os mesmos interessados fizerão reformar outro por declarações dos contramestres, e officiaes existentes, que tinhão trabalhado na fabrica nos ultimos tempos da companhia, pelo qual a avaliação dos teares, utensilios, e materia simples, que *Vasco Lourenço* recebera, foi elevada a 14:139$069 rs., assim como o valor do edificio a 36:821$698 rs.

por avaliação, a que mandou proceder a Direcção. Este inventario reformado, e esta avaliação do edificio forão approvados pela Direcção no anno de 1766, e na sua conformidade se regularão as contas, e balanços daquelle tempo; porem tiverão de reformar-se (como já apparece no balanço de 1769) e reduzir-se aos termos do inventario primittivo, por ter apparecido na Contadoria da Direcção huma certidão extrahida delle, por onde constava em soma, e não por addições, aquella primeira avaliação dos objectos recebidos por *Vasco Lourenço* em 4:935$279 rs., e o verdadeiro custo do edificio em 27:709$305 rs.

Ficando por este modo sem effeito o inventario reformado, não he com tudo absolutamente inutil. Em falta de documentos mais claros, e precisos, elle nos dá alguma luz a respeito da extensão da laboração da fabrica, e obras, que nella se manufacturavão no tempo da companhia, pelo numero, e qualidades

dos teares, e maquinas que nella existião. Os teares são os seguintes:

17	teares	para brilhante.
16	——	para sedas de matiz.
10	——	para lustrina, ou damasco de ouro.
7	——	para peluça.
5	——	para setim.
4	——	para grodetur.
2	——	para vestias bordadas.
2	——	para saias bordadas.
2	——	para gorgorão.
1	——	para veludo lavrado.
1	——	para persiana.
1	——	para veos de hombros.
1	——	para lenços de cores.
1	——	para riço.
1	——	para damasco para mithras.
1	——	para galacé de ouro.
1	——	para lhama.
1	——	para canellão.
1	——	para mantós.
5	——	desarmados.
80		

Muitos destes teares, ainda que estivessem armados, achavão-se sem peças, e sem officiaes, pela diminuição, que a esse tempo já havia na laboração da fabrica, como fica notado.

Teares de meias.

5 teares em exercicio.
6 —— sem exercicio.

—
11
—

Não apparecem no referido inventario reformado teares de galões, nem bancas, rodas, e mais instrumentos da fabrica de tirador de fio de ouro, e prata; e não podendo suppor-se que houvesse descuido, ou esquecimento em se descreverem, pois que o inventario foi dirigido por aquelles, que maior interesse tinhão em que nada esquecesse, para haverem o pagamento dos seus valores; he mais natural o pensar-se, que ainda se não executavão na fabrica estas manufacturas.

Isto mesmo confirma *Jacome Ratton* nas suas *Recordações* § 42, affirmando que o Governo tomára conta deste estabelecimento, querendo ellevallo ao maior gráo de prosperidade possivel, e introduzir nelle a fabricação dos galões de ouro, e prata, que até aquelle tempo todos vinhão de França.

CAPITULO V.

Administração de Vasco Lourenço Vellozo.

As mesmas causas, a que se attribuio a decadencia da fabrica no tempo dos seus fundadores, as quaes essencialmente se reduzem a huma só, que he a falta de fundos, parece que igualmente devião obstar aos seus progressos debaixo da administração de *Vasco Lourenço Vellozo.* Não consta que este Administrador recebesse subsidios de Repartição

alguma publica; e era necessario que fosse hum homem bem poderoso em cabedaes, para dar a devida amplitude á laboração de huma fabrica, que a companhia não pôde sustentar, e que os principaes interessados declararão, que para se poder suprir precizava de hum fundo de seiscentos mil cruzados, que pelo valor daquelle tempo excedião ao duplo do actual. Todas as vezes que hum fabricante não tem á sua disposição cabedaes proporcionados á sua empreza, vê-se sempre incommodado em qualquer operação, em qualquer tentativa: pelo contrario quando tem fundos para poder supportar hum empate, ou hum revez, para dar toda a extensão possivel ás especulações actuaes, e tentar outras de novo, ter armazães bem sortidos, comprar a tempo, e com dinheiro á vista, vender por preços commodos; e a prazos, a fortuna se sorrî para elle, e não o abandona.

Com tudo *Vasco Lourenço* poz a fabrica em muita actividade, apro-

veitando-se dos mesmos mestres, e apprendizes, das mesmas officinas, e instrumentos, e parece que até do mesmo regimen economico dos antigos interessados. E tendo recebido destes somente o edificio, e menos de cinco contos de reis em effeitos, como vimos, no fim da sua administração, que durou desde 15 de Junho de 1750 até 16 de Agosto de 1757, entregou por inventario em objectos de existencia, e valor real, como erão fazendas manufacturadas de seda, ouro, e prata, sedas cruas, tintas, e já com algum principio de laboração, ouro, e prata em barra, diversos materiaes, instrumentos, moveis, etc., a importancia de 50:579$195 rs. que com o valor do edificio pela avaliação de 36:821$698 rs., e quarenta e tantos contos em dividas activas formava tudo hum capital de 132:246$552 rs.

Era necessario deduzir deste capital o que pertencia aos antigos interessados, isto he, o valor do edificio, e juros vencidos, e os effei-

tos, que delles tinha recebido *Vasco Lourenço*. Feita esta deducção, e attendidos alguns pequenos erros de contas, e addições ommissas, veio a liquidar-se para o balanço da fabrica em 31 de Dezembro de 1769 ser o capital da mesma, quando findou a administração de *Vasco Lourenço*, 88:346$694 rs.

Comprárão-se para a fabrica em todo o tempo desta administração 27.595 arrateis, 12 onças, e 3 oitavas de seda, que com 630 arr. 6 onças, e 6 oitavas, fazem 28.226 arr. 3 onças, e huma oitava, de que existião em ser 4.938 arr. 5 onças, e 3 oitavas. O mais tinha-se empregado na manufactura de 1.826 peças de estofos de seda de diversas qualidades, de 1.452 pares de meias, e huma consideravel porção de galões, e fio, que se fabricárão no referido tempo; e durante o mesmo importou o valor total dos galões de ouro, e prata, que derão entrada na fabrica, em 72:261$334 rs., verificando-se que esta manufactura dos galões

deo hum lucro de 1:210$942 rs. Deve porem advertir-se que destes galões tinha vindo de França para surtimento do armazem a importancia de 20:536$301 rs. por *Aviso* do Secretario d'Estado *Diogo de Mendonça Corte Real*: o que he mais huma prova de que esta manufactura em Portugal estava ainda muito em principio. Apparecem no inventario de *Vasco Lourenço* 12 teares de galões de ouro, e prata, hum jogo de rodas novo para escachar, e cobrir; varios engenhos de puchar, e cobrir o fio, e de fazer canutilhos, com todos os mais apparelhos da fabrica do tirador, e nós vimos que nada disto appareceo no inventario reformado dos antigos interessados na companhia. O fio de ouro, e prata, que até este tempo se empregava nos tecidos largos, tambem vinha de França, e da Hollanda.

Tirei estas noções, não só do inventario de *Vasco Lourenço*, mas tambem das contas, que por ordem

superior lhe forão tomadas pelo Conservador da fabrica *Ignacio Ferreira Souto* juntamente com os Deputados da Junta do Commercio *Pedro Rodrigues Godinho*, e *Balthazar Pinto de Miranda*, começadas em 13 de Setembro, e concluidas em 5 de Outubro de 1757, e de humas observações feitas a ellas pelo Director da fabrica *Domingos de Bastos Vianna*, e respondidas por *Vasco Lourenço.* As contas erão duas; huma do mesmo Administrador; outra da fabrica; e tendo-se feito diligencias para se acharem, a instancias dos herdeiros do Administrador, que ainda tem requerimentos pendentes para o seu embolso, não apparecem; consta porem por documentos que forão remettidas para o Real Erario, onde existião em 1791, e ha copias dellas na Contadoria da Direcção da Real fabrica.

O resultado da conta do Administrador *Vasco Lourenço* foi hum saldo a seu favor de 120:095$953 rs., sem que neste credito entrasse or-

denado seu, ou commissão. O resultado da conta da fabrica foi huma perda de 25:255$131 rs. que ella teve no tempo desta administração; porem da mesma conta se mostra que este prejuizo procedeo de se terem incendiado por occasião do terremoto fazendas do valor de 42:871$117 rs. calculado pelo seu custo, as quaes existião no armazem da venda ao Pelourinho. Se pois não tivesse havido este desastre, a fabrica, em lugar de perda, teria dado hum lucro de 17:615$986 rs. sem calcular o ganho, que deveria resultar da venda das fazendas incendiadas sobre o seu custo.

Tudo isto parece demonstrar que a fabrica não estava nesta epoca em tanta decadencia, como se poderia inferir do preambulo dos Estatutos, que lhe forão dados pelo Senhor Rei *D. José*. A administração de *Vasco Lourenço* seria limitada, porque os fundos nella empregados, e talvez o consumo das suas manufacturas lhe pozessem limites; mas não foi

infeliz. Pode ser que a *Pragmatica de* 24 *de Maio de* 1749, ponto, em que já tinha tocado o antigo Director *Francisco Ferreira da Silva*, tambem concorresse para coarctar as operações da Real fabrica; porem eu não dou tanto pezo a esta causa, como lhe darião certos declamadores, que tanto tem gritado contra a *Pragmatica*, e contra as mais leis, que a ampliarão, e declararão.

O principal objecto da *Pragmatica* foi reprimir o luxo, e nisto falhou completamente; sendo hum facto incontestavel, que depois da sua publicação o luxo, em lugar de diminuir, foi sempre em augmento; e he o que ha de acontecer em qualquer paiz, em quanto para o cohibir se não applicarem meios mais efficazes, do que as leis prohibitivas. Se os Principes, e as principaes personagens dos Estados não derem o exemplo; se os Governos a huma vã ostentação de palavras, com que se inculcão grandes providencias a respeito da educação publica, sem

jamais se ver alguma conduzida a effeito, não substituirem aquellas medidas energicas, e aturadas, das quaes somente pode resultar a reforma dos costumes, baldado será combater o luxo; pois ha de zombar de quantos obstaculos lhe oppozerem as leis civis. Se se conseguir cohibillo em huns objectos, ha de transferir-se para outros, e tomará mil formas differentes para escapar á sancção legal, sem que hajão forças que o possão conter. (*)

Não se tendo pois conseguido cohibir o luxo, e recahindo princi-

(*) O luxo tem numerosos protectores, principalmente entre os adeptos de huma seita, que da producção transfere para o consumo o principio gerador da riqueza; e a estes devem certamente ajuntar-se todos os fabricantes, e todos os productores estrangeiros, que nos impõe huma finta horroroza para alimentar a sua industria. No nosso estado presente he necessario que sejamos cegos, para não vermos que o luxo nos arruina; porem não he este o lugar de tractar esta questão, á qual dediquei algumas paginas no *tomo II* das minhas *Variedades*.

palmente as prohibições da *Pragmatica* em objectos de manufactura estrangeira, a sua acção deve considerar-se mais depressa favoravel, do que prejudicial ás fabricas nacionaes. He verdade que tambem se prohibio o uso de alguns artigos, que já se fabricavão no paiz; porem mui poucos. O maior prejuiso seria o das taxas, estabelecidas no *cap. III* daquella *Lei*, com as quaes, se he que se executarão, pois a execução de semelhantes leis he sempre mui difficil, devião limitar-se os lucros, e por consequencia os estimulos dos fabricantes; e he isto o que inculca o facto referido pelo Director *Francisco Ferreira da Silva*: que os Francezes tinhão comprado, e remettido para o seu paiz a maior parte das sedas, que havia no reino, logo depois da publicação da *Pragmatica*.

Tornando a *Vasco Lourenço*: fosse qual fosse o estado, em que elle tinha a fabrica, he claro, pelo que vamos ver, que era necessario

tiralla das suas mãos, e dar-lhe outra forma de administração, para corresponder ás vistas, que o Governo tinha lançado sobre ella.

CAPITULO VI.

Passagem da Real fabrica para a administração da antiga Junta do Commercio.

VAMOS entrar em huma epoca mais brilhante, em que hum Rei tão resoluto a promover por todos os modos possiveis a prosperidade da nação, como firme na execução dos meios, chama para o seu lado hum homem grande, que reunindo as prudentes economias de *Sully*, á vastidão do genio de *Colbert*, põe em movimento todos os recursos do Estado com huma actividade, e perseverança, que alguem poderá ter igualado, mas ninguem excedido. *Sebastião José de Carvalho e Mello*,

que eu designarei desde já pelo seu futuro titulo de *Marquez do Pombal*, entrando no ministerio, olhou ao redor de si, e não vio senão ruinas augmentadas bem depressa com as do terremoto, e poucos annos depois com a guerra d'Hespanha: com tudo não desanimou. Quiz que a capital do reino se levantasse das suas cinzas, que a agricultura florecesse, que renascesse o commercio, e a navegação, que houvesse fabricas, e tudo conseguio: qual o *Amphião* da fabula, que ao som da sua lira fazia mover as pedras para a edificação de Thebas. As letras não lhe devem menos do que a agricultura, o commercio, a navegação, e as fabricas, e por qualquer lado que se olhe o edificio social, em qualquer das partes que se considere a administração publica, comparado o estado, em que o *Marquez do Pombal* achou o reino, com aquelle em que o deixou, dir-se-ia que estavamos em hum mundo novo.

O catastrofe de Lisboa no 1.° de

Novembro de 1755 veio interrom-
per a execução de alguns dos seus
projectos; porem deo-lhe occasião
a mostrar-se grande, pela prodigio-
za actividade, que desenvolveo em
tão criticas circumstancias; e a de-
voção, que energicamente manifes-
tou para com a Pessoa do Senhor
Rei D. *José* nestes acontecimentos,
e ainda mais nos resultados da te-
nebroza noite de 3 de Setembro de
1758, lhe ratificóu a illimitada con-
fiança deste Monarca, para nun-
ca afrôxar nem por hum momento.
Firmado assim no poder, e desem-
baraçado de todos os obstaculos,
com que a irresolução, e a baixa
intriga tantas vezes transtornão os
mais bem combinados planos, quan-
do a authoridade he fraca, ou se
acha dividida por mãos, que se con-
trarião, pôde entregar-se todo intei-
ro ao complemento da sua obra.
Não só conseguio restituir Portugal
ao lugar eminente, que em outro
tempo occupára entre as potencias
Europeas; mas de hum povo po-

bre, e abatido, fez em poucos annos huma nação industrioza, commerciante, e opulenta. Como se nos entulhos desta populoza capital descobrisse os thesouros necessarios para a creação, e manutenção de tantos, e tão uteis estabelecimentos, de que resultárão as immensas riquezas, puramente nacionaes, de que no memoravel dia 6 de Junho de 1775 fez publica ostentação na grande praça do commercio, e pelas ruas principaes desta mesma capital, já bordadas de soberbos palacios, e edificios sumptuosos, e habitadas por huma numerosa povoação, que em novos arsenaes, novas fabricas, e officinas exercitavão todos os generos de industria.

Para animar a agricultura, o commercio, e a navegação no reino, e nas conquistas, servio-se o Senhor Rei D. *José*, ou o seu Ministro, da instituição de varias companhias mercantiz, que pela reunião de consideraveis fundos podessem abalançar-se áquellas emprezas, para as

quaes nenhum particular separadamente tinha forças. Muitos capitáes sahírão dos cofres, onde sem este recurso ficarião ociosos, e concorrerão para communicar o movimento, e a vida á grande massa do commercio em geral, e estimular a industria agricula, e fabril, dando sahida aos seus productos. Para dirigir a policia commercial, e fabril, creou a Junta do Commercio. Era necessaria esta authoridade intermedia, que presidisse ao corpo dos commerciantes e fabricantes, promovesse a sua prosperidade, representasse as suas precisões ao Ministerio, e recebendo de cima o impulso o communicasse a estas classes industriosas: ella desempenhou bem as suas funcções. Para começo, e centro dos estabelecimentos fabris, de que logo concebeo a idea, lançou os olhos sobre a Real fabrica das sedas; porem a sua grande arte consistio em organizar de tal sorte, e com taes pessoas estas diversas Repartições, que em lugar de se con-

trariarem, como veio a acontecer; quando se quizerão emendar as suas instituições, mutuamente se coadjuvavão, e conspiravão para o mesmo fim.

Encarregou o governo da Real fabrica á Junta do Commercio, tirando-a das mãos de *Vasco Lourenço Vellozo*; mas como não era possivel que huma Authoridade, que tinha a seu cargo tantos, e tão importantes objectos, descesse á inspecção de todas as meudas operações daquelle estabelecimento com o particular cuidado, que ellas exigem, creou huma Direcção, que a regesse, e administrasse com subordinação á mesma Junta, na forma dos *Estatutos* organizados por esta, e confirmados pelo Rei no *Alvará de* 6 *de Agosto de* 1757. E para mais consolidar a união, e harmonia entre a Junta, e a Direcção; entre a fabrica, e as companhias; determinou-se pelo *artigo II dos Estatutos*; que a Direcção fosse composta de quatro Directores, dous dos quaes

serião tirados do corpo da Junta do Commercio, e os outros dous da Junta da Administração da Companhia Geral do Gram Pará e Maranhão, que tinha sido creada em 1755. Como ainda não existia a Companhia Geral de Pernambuco, que somente se estabeleceo em 1759, não podião ser contemplados os Deputados della; mas depois o forão pelo *Alvará de* 29 *de Agosto de* 1769, que os habilitou conjunctamente com os da Companhia do Gram Pará, para poderem ser Directores da Real fabrica. Estabeleceo-se porem no mesmo Alvará a differença, que os Deputados da Junta do Commercio, ainda estando neste exercicio, podessem reunir simultaneamente as funcções de Directores da Real fabrica, e os das Juntas das referidas companhias, por terem nestas exercicio quotidiano, e continuo das suas incumbencias, só cessando estas poderião ser consultados para servirem na mesma Real fabrica.

Forão pois nomeados para pri-

meiros Directores, por *Decreto* da mesma data dos Estatutos, e sua confirmação, *José Moreira Leal*, e *João Rodrigues Monteiro*, Deputados da Junta do Commercio, *José Francisco da Cruz*, e *Manoel Ferreira da Costa*, Deputados da Junta da Administração da Companhia Geral do Gram Pará e Maranhão.

Ainda existia o antigo fundador da fabrica *Roberto Godin*, vivendo de hum subsidio, que lhe dava o Governo; e o olho vigilante do *Marquez do Pombal*, que tinha o dom particular de conhecer os homens, não podia deixar de o descobrir, e aproveitar-se delle. Estabeleceo-se a favor de *Godin* hum quinto lugar de Director pelo *Alvará de* 20 *de Setembro de* 1758, o qual lhe he muito honroso. A razão geral, que dá o *Alvará* para o estabelecimento do quinto lugar de Director, he o inconveniente de ficarem sujeitos a empates negocios, que requerem prompta, e efficaz decisão, sendo a Direcção constituida com hum nu-

mero de vozes iguaes; porem descendo ao particular, descobre-se o verdadeiro motivo nas seguintes expressões: » E attendendo ao bom » serviço, que *Roberto Godin* me » tem feito desde a fundação da re- » ferida fabrica, á intelligencia, zel- » lo, e integridade, com que tem » promovido o adiantamento della, » e á experiencia, que tem mostra- » do, que as accusações, que con- » tra elle se fizerão, forão procedi- » das de emulação, ordenadas ao » máo fim de se impedir o progres- » so da sobredita fabrica: Hey por » bem nomealo para o quinto lugar » de Director creado de novo, para » o exercitar em quanto Eu assím » o Houver por bem, etc. »

Não me demorarei muito com as disposições dos *Estatutos*, porque elles andão incorporados nas collecções das nossas leis, onde por todos podem ser vistos: apresentarei somente algumas ideas, que fazem mais sensivel o cuidado que havia em ligar entre si, e subordinar a

hum só systema as diversas operações deste corpo politico, para que não obstante huma prudente, e necessaria distribuição dos trabalhos, tudo conspirasse para o mesmo fim. Cada hum dos Directores devia ter certas incumbencias ao seu particular cuidado; mas estas incumbencias, posto que separadas quanto á boa diligencia pessoal daquelle, que nellas era empregado, devião ser unidas na substancia, e sujeitas ao Collegio, ou Meza da Direcção, onde cada hum havia de dar as competentes informações, para se decidir á pluralidade de votos, na forma prescripta nos *artigos III*, e *V*.

Determinou-se no *artigo X*, que todos os teares de seda estabelecidos na cidade de Lisboa, e seu termo formarião huma corporação com a Real fabrica. Consequentemente mandárão-se numerar todos os teares, que trabalhassem dentro da Real fabrica, seguindo-se depois os outros de fóra; e ordenou-se que da mesma sorte se irião numerando os

mais, que de novo se fossem estabelecendo, sem differença dos que trabalhassem dentro, ou fóra da fabrica; para que todos gozassem dos mesmos privilegios. Nestes se comprehendia o de aposentadoria activa, e passiva; porque nem todas as casas são proprias para este trabalho.

Na forma do *artigo XI* devia a Junta do Commercio expedir gratuitamente aos artifices, que trabalhassem fóra da Real fabrica, e que por exame feito perante a Mesa da Direcção se mostrassem habeis, as suas cartas de incorporação. Por virtude destas cartas poderia cada hum dos Mestres incorporados ter em sua casa desde hum até quatro teares, conforme a sua sciencia, e capacidade, e mais não; sendo-lhes permittido á mesma proporção, que podessem tomar hum apprendiz para cada tear de lavrado. Estas restricções, mais proprias para o estado nascente desta industria, do que para o seu estado adulto, erão fi-

lhas do systema regulamentar, que o *Marquez do Pombal* tinha bebido principalmente nas maximas de *Colbert*, e das quaes nunca se affastou em todo o curso do seu ministerio. (*)

(*) Darei neste lugar mais huma prova do que digo, repetindo a copia de hum Aviso com que o *Marquez de Pombal* remetteo á Direcção huma obra, que toda ella he o espirito de *Colbert*, o qual tambem transcrevi no 1.° *tomo* das minhas *Variedades pag* 102.

» Remetto a V. S.ª com este os quatro to-
» mos do livro, que tem por titulo *collecção dos*
» *Regulamentos geraes, e particulares, concer-*
» *nentes ás manufacturas, e fabricas de Fran-*
» *ça*, impresso na Officina Real de Paris no an-
» no de 1730, o qual tiro da minha livraria,
» para que depositando-se perpetuamente sobre a
» meza, em que se fazem as conferencias no
» Real Collegio das Manufacturas nacionaes,
» possão os mesmos livros servir não só de ins-
» trucção aos Directores actuaes, e futuros; mas
» tambem á utilidade publica, para os guiar ao
» acerto, e adiantamento dos negocios, que fa-
» zem o objecto desta Direcção, na qual pode-
» rão ser vistos em todos os casos occorrentes
» para o melhor acerto, e deliberação destes es-
» tabelecimentos; recommendando V. S.ª da mi-
» nha parte, que os Directores os leião todos, e

No *artigo XII* se estabelece, que os apprendizes devem dar precisamente ao ensino cinco annos, não se podendo, durante este prazo, ausentar de casa de seus mestres, sob pena de serem prezos, onde quer que se acharem, e remettidos á sua propria custa, e de seus fiadores, para servirem alem dos referidos cinco annos dobrado tempo daquelle, em que estiverem ausentes; nem tambem ser despedidos pelos mestres, sem causa legitima, e approvação da Direcção. Impõe-se alem disso aos outros mestres, e a quaesquer pessoas, que consentirem em suas casas os apprendizes fogitivos, a pena de pagarem aos mestres, de cujas casas indevidamente se tives-

---

» que este *Aviso* se registre na Contadoria, lan-
» çando-se os mesmos livros em lembrança no
» inventario dos papeis mais recomendaveis des-
» sa Direcção, para que nunca della possão ser
» extrahidos debaixo de qualquer pretexto que
» seja. Deos guarde a V. S.ª Paço em 29 de
» Maio de 1773. == *Marquez do Pombal.* ==
» Senhor *Joaquim Ignacio da Cruz Sobral.* »

sem retirado, o dobro dos jornaes de todo o tempo, que faltar para preencher os cinco annos.

O *artigo XIII* he mui providente. Para que aos artifices examinados, e incorporados não faltasse o necessario para viverem do seu honesto trabalho, ordenou que a Direcção, tomando as competentes seguranças, fornecesse a cada hum pelos justos preços que custasse, sem o menor avanço, hum tear montado de todo o necessario para começar o seu officio. E que a todos os que já se achassem estabelecidos, e precisassem deste soccorro, se dessem as sedas, matizes, e desenhos, que lhes fossem necessarios; tomando-se-lhes depois as obras que fizessem, pelos seus competentes preços, para entrarem no armazem geral, com o desconto da quinta parte, para por ella se ir pagando a fabrica dos teares, sedas, e matizes que lhes tivesse adiantado: o que se entenderia com tudo, sendo as obras dignas de aceitar-se; porque

não o sendo, e constando que o artifice, que as apresentasse, não tractava de aperfeiçoar a sua manufactura, ficaria excluido deste favor, e se cobraria delle executivamente tudo o que houvesse recebido, principiando-se pela penhora dos bens, e aprehensão da pessoa a bem da arrecadação da fabrica.

Por este modo a classe dos fabricantes ficou constituida em huma especie de *confraria*, ou *monte de piedade*, onde os benemeritos achavão meios seguros de subsistencia; porem ligados á continuação dos seus trabalhos, e aperfeiçoamento das suas obras. O mestre, e o apprendiz ficarão em reciproca dependencia, por obrigações mutuas, e todos debaixo do regimen da Direcção: esta subordinada á Junta do Commercio, e enlaçada com as companhias do Gram Pará e Maranhão, e de Pernambuco e Paraiba, que erão os principaes vehiculos, por onde se dava sahida ás manufacturas da fabrica: e sobre todas estas re-

partições o primeiro motor communicando o impulso desde o Throno até o ultimo dos apprendizes.

Para se fazer idea da grandeza do projecto, que logo desde o principio se teve em vista, basta ver o plano da edificação do bairro das Aguas Livres para o estabelecimento dos fabricantes, assignado pelo *Marquez do Pombal* com data de 4 de Março de 1759, e confirmado pelo Rei em *Decreto* de 14 do mesmo mez, e anno. » Tomando-se *por ora*
» sómente, começa o plano, o ter-
» reno, que confina pelo sul com a
» rua que corta pela parte septen-
» trional da quinta de *José Ribeiro*;
» pelo nascente com a rua, que pas-
» sa pela quinta dos Padres da Con-
» gregação para S. *Sebastião* da Pe-
» dreira; pelo norte com outra rua,
» que corta pela extremidade meri-
» dional da quinta do Vestimentei-
» ro, e della pelo meio das terras,
» e quinta de *Manoel da Cunha Ta-*
» *vares*; e pelo poente pela rua, que
» vem de S. *João dos Bem-Casados*

» para o largo do Mosteiro do Ra-
» to; se comprehendem neste ter-
» reno sete ruas, que cortão do nas-
» cente ao poente, com seis que cor-
» tão do norte ao sul, e nellas 22
» quadrados grandes de 17 moradas
» cada hum, e 15 pequenos de 8
» moradas, que fazem ao todo 472
» habitações de 4 teares cada hu-
» ma, edificadas na forma do pla-
» no, e por necessaria consequencia
» 1888 teares grandes ou de mati-
» zes, etc. » (*)

Deo-se a liberdade aos donos dos predios, para edificarem nelle na conformidade do plano, e planta a elle annexa, taxando-se o preço de

(*) Segundo o numero de habitações, que se designóu a cada hum dos quadrados, devião ser ao todo 494, e não 472; porem eu copiei este artigo do plano exactamente como se acha registrado no livro = A = do registro da antiga Direcção a f. 7; e procurando o original, não o pude descobrir. Ou houve erro, o que muito facilmente podia acontecer no registro; ou haveria irregularidade em alguns dos quadrados, que não tivessem o numero completo de habitações, o que se não julgasse necessario declarar.

48$000 rs. de renda annual por cada huma das ditas moradas; que vinhão a ser 12$000 rs. por cada tear. E não querendo os donos usar desta liberdade, permittio-se a qualquer, que quizesse edificar daquella sorte, o fazello na conformidade da lei das edificações, pagando o competente foro do terreno, avaliado segundo o que as terras valião ao tempo do terremoto. E para dar o exemplo aos particulares, mandou-se, que por conta da fabrica se fundassem as primeiras ruas em frente ao portico, e largo das Aguas Livres, comprehendendo sessenta habitações. Esta edificação teve pouco progresso pelo que toca aos particulares; porem começárão logo as obras por conta da fabrica, e vierão a completar-se as sessenta moradas no anno de 1768, ou 1769, tendo custado a quantia de 71:184$601 rs.

Ao principio tractou-se sómente da fabrica das sedas, porem muitos outros generos de industria se forão aggregando, e engrandecendo este

foco, que o seu fundador justamente considerava, e ainda hoje se deve considerar como escola de ensino, e educação fabril. O *Marquez do Pombal* nos seus officios dava-lhe o titulo de *Real Collegio de manufacturas nacionaes.* E para melhor desempenhar as condições de collegio, os apprendizes, que trabalhavão por conta da fabrica, erão constituidos em communidade com a sua cosinha, o seu refeitorio, a sua enfermaria, o seu medico, o seu cirurgião, tudo pago pela Direcção, e sujeitos a contramestres, que os ensinavão, e dirigião o trabalho.

CAPITULO VII.

Movimento da Real fabrica desde 16 *de Agosto de* 1757, *até o fim do anno de* 1769.

Se se tivessem dado regularmente, e em periodos não mui distantes ba-

lanços mercantis, e demonstrativos da Real fabrica, teriamos nelles a demonstração successiva do seu movimento progressivo, estacionario, ou retrogrado. Mas o primeiro, que se deo, foi segundo os inventarios de 31 de Dezembro de 1765; e este ainda se demorou dous annos, pelo atrazamento, em que o primeiro Guardalivros *Conrado Bartholomeo Riege* deixou cahir a escripturação, por suas molestias; vindo a completar-se no fim de 1767 pelo seu successor *Joaquim José dos Santos*. Deo-se segundo balanço em 31 de Dezembro do mesmo anno de 1767, e terceiro em 1769: depois segue-se hum grande vacuo até o anno de 1792, em que se deo o quarto, sendo já impraticavel o apuramento de todas as contas, e transacções da fabrica, e por consequencia a ligação deste balanço com os antecedentes. No de 31 de Dezembro de 1769 substanciárão-se os dous primeiros: elle pois me servirá de guia, e nelle farei epoca.

Logo que a Direcção entrou em exercicio, cuidou em dar mais actividade á laboração da fabrica com os mesmos mestres, officiaes, e aprendizes, que nella existião, e alguns que tomou de novo. Applicou-se particularmente a augmentar a manufactura dos galões, e a do tirador de ouro, e prata, mandando vir para este fim alguns officiaes de França. Com tudo a laboração não teve desde logo a extensão correspondente aos desejos do Governo; porque nem era possivel aprompta-rem-se repentinamente os fundos necessarios, nem, quando podessem apromptar-se, as circumstancias do tempo o permittião: só com o tempo se engrandecem, e consolidão estabelecimentos desta natureza.

A guerra de 1762 era huma das causas, que por muitos principios devia retardar os progressos da Real fabrica. Estas convulsões, que atacão o corpo social em massa, não podem deixar de influir em todas, e

em cada huma das suas partes ; a impressão porem he mais sensivel nos estabelecimentos de industria, e principalmente naquelles, cuja subsistencia depende de recursos pecuniarios do Estado. Valeo á Real fabrica, para não soçobrar, a actividade, e patriotismo do Ministerio, que ainda no meio de todos os apparatos bellicos nunca se esqueceo della, e nunca se lhe pedírão subsidios para ella, que os não apromptasse. No fim do anno de 1765 já se lhe tinhão fornecido em dinheiro pelo cofre do donativo dos quatro por cento 220:000$000 rs.

Por este tempo crescião ainda mais as suas precisões; não só porque, querendo ampliar-se mais a sua laboração, começava a haver empates de manufacturas; mas tambem, e muito principalmente pelo grande augmento de despezas, que era necessario fazer com as outras fabricas, que se ião annexando á das sedas, algumas das quaes exigião novas construcções de edificios pro-

prios. Estas circumstancias a conduzírão a huma crise perigosa pelos fins do anno de 1767; mas em consequencia das representações da Direcção á Junta do Commercio, e desta ao Governo, augmentárão-se-lhe os subsidios, mandando-se passar annualmente, e sem limitação de tempo do cofre do donativo para o da Real fabrica a quantia de cem mil cruzados, até se preencher hum fundo correspondente á sua laboração, giro, e empates. Confiada neste auxilio fez a Direcção nos principios do anno de 1768 encomendas de sedas, e dos mais objectos, que calculou serem necessarios para o consumo de todo o referido anno, que importavão em mais de 240 mil cruzados; pelo anno adiante ainda foi necessario fazer novas encomendas, o que augmentou o embaraço, pelas muitas letras que ião cahindo sobre a Direcção. Acudio-se-lhe com pagamentos adiantados por conta da consignação estabelecida; procedeo-se alem

disso a hum leilão de muitas fazendas empatadas; e a Real fabrica foi salva.

Consta do balanço demonstrativo desde 16 de Agosto de 1757 até 31 de Dezembro de 1769, que neste periodo se fabricárão na Real fabrica 17.059 peças de sedas de matiz, veludo a jardim, e lavrado, fazendas de ouro, e lustrina com 765.324 covados; 3.295 vestias; 2 846 pannos de saia; 114 veos de hombros; 1.407 lenços: que todas estas manufacturas, calculadas todas as suas despezas, assim do custo das materias, e feitios, como do que se arbitrou tocar-lhes por ordenados, aluguer do edificio, e despezas geraes, custárão 1.138:576$101 rs., e produzírão, incluidas as existentes ao tempo em que se fez o balanço, 1.208;148$878 rs.; e derão por consequencia hum lucro liquido de 69:572$777 rs.

Idem: 5.871 peças de galões, rendas, e franjas de ouro, e prata com 38.434 marcos, 4 onças, e 2 ½

oitavas; 129 abotoaduras, e 33 botões de fio, e palheta de ouro, e prata, que na forma acima dita custárão 459:258$141 rs.; e produzírão 518:128$429 rs., e derão de lucro liquido 58:870$288 rs.

Idem: em fitas de tela de ouro, e prata 1:197$786 rs.

Idem: 918 peças de galões, rendas, e franjas de ouro, e prata falsos com 10.517 marcos, e 7 oitavas, que na forma acima dita custárão 16:831$170 rs.; produzírão 20:400$137 rs.; e derão de lucro 3:568$967 rs.

Idem: 8.818 peças, e 19 ½ varas de fitas de seda de diversas qualidades, que na forma acima dita custárão 11:278$901 rs.; produzírão 12:001$420 rs.; e derão de lucro 722$519 rs.

Idem: 119.438 ½ varas de galão de seda, e aveludado, e 8.369 ½ duzias de botões de seda matizados, que custárão 35:366$246 rs.; produzírão 44:537$658 rs.; e derão de lucro 9:171$412 rs.

Idem: que em carregações feitas no tempo de *Vasco Lourenço Vellozo*, e liquidadas no da Direcção houve de lucro 2:126$520 rs.

Importão todas estas addições de lucro em 145:230$269 rs.; abatendo porem a quantia de 19:101$139 rs., de differenças que se achárão nos pezos das entradas, e sahidas da seda crua, e valores dos desperdicios de palheta de ouro, e prata, e acrescentando 14:972$717 rs. de rendimentos das propriedades de casas, ficão reduzidos os lucros a 141:101$847 rs.

Consta mais do mesmo balanço terem-se fabricado no referido periodo 37.924 pares de meias, e calções de seda, que custárão na fórma acima dita 93:099$988 rs; produzírão 86:451$198 rs., e derão de perda 6:648$790 rs.

Idem: huma consideravel quantidade de meias de algodão, e de lã, nas quaes houve de perda 1:079$606 rs., e importão estas duas addições em 7:728$396 rs.

Sendo pois os lucros 141:101$847 rs.
———— as perdas 7:728$396

He o lucro liquido 133:373$451

Era o capital, com que a Direcção começou a laboração da Real fabrica, a quantia de 88:346$694 rs., tinha recebido até aquella epoca de 31 de Dezembro de 1769 do cofre do donativo dos quatro por cento 364:000$000 rs., que no balanço se considerárão como addicionamento de capital. Tinha igualmente recebido da Casa da moeda em differentes objectos 96:153$748 rs., que tambem se podião considerar addicionamento de capital, mas que no balanço se ajuntarão ao monte das dividas passivas, que importava na sua totalidade já com esta addição em 225:631$796 rs., e destas parcellas se formou o debito da Real fabrica na mesma epoca. O seu credito consistia em fazendas manufacturadas, materiaes, moveis, bens de raiz, e desembolsos com os estabelecimentos annexos; tudo na forma do seguinte resumo.

Deve a Real fabrica.

	Rs.
Pelo seu capital, e additamento	452:346$694
Idem: lucros desde 16 de Agosto de 1757 até 31 de Dezembro de 1769	133:373$451
Idem: dividas passivas	225:631$796
Total do debito	811:351$941

Ha de haver.

Pela importancia das fazendas em ser ...	218:025$254
Idem dos materiaes ..	94:041$847
Idem dos moveis	27:483$209
Idem dos bens de raiz	124:114$503
Id. das dividas activas	196:758$780
Idem do desembolso do cofre com as fabricas annexas, aula de estuque, e materiaes em ser para as mesmas fabricas	150:928$348
Total do credito	811:351$941

Causará justo reparo não apparecer neste balanço quantia alguma de dinheiro em caixa; porem nelle se declara por explicação, que o não havia; pois as cobranças, e as vendas a dinheiro de contado, apenas podião chegar para os empates mortos, e letras aceitas. Somente consta que existião 2:622$859 rs. em mãos de administradores, que se lançárão debaixo do titulo de dividas activas; por se não ter ainda dado entrada desta quantia na caixa; assim como no titulo dos materiaes em ser se comprehendem 7:594$888 rs. de ouro, e prata, que existia em barras, e na fabrica do tirador.

A companhia do Gram-Pará e Maranhão tinha comprado á Real fabrica desde 30 de Junho de 1758 até 31 de Dezembro de 1769 fazendas, que importárão em 94.389$075 rs.; e a companhia de Pernambuco e Paraiba desde 30 de Janeiro de 1760 fazendas, que importárão em 185:183$481 rs. Em todo este periodo, isto he, desde o estabeleci-

mento da Direcção em Agosto de 1757 até o fim do anno de 1769 tinhão-se vendido ás seguintes classes fazendas, que importárão os valores declarados, a saber:

Aos commerciantes, que fazião carregações para os portos da America, Asia, e Africa, e tinhão contas com a Real fabrica das sedas, e suas annexas, 306:947$764 rs.

Aos mercadores da classe de lã, e seda, estabelecidos nas cidades de Lisboa, e Porto, 310:276$768 rs.

Aos mercadores da classe de cappella, estabelecidos em Lisboa, 717$600 rs.

Alem disso fazia a Direcção carregações por conta da Real fabrica para diversos portos, tendo commissarios no Rio de Janeiro, e na Bahia, e até apparece hum *José Ligori* em Cadix, que nesta qualidade se achava responsavel ao tempo do balanço por 1:804$287 rs. Mandava tambem a Direcção vir directamente dos portos estrangeiros os generos, de que precisava

para a laboração das fabricas; e por isso tinha negociações em diversas praças como Londres, Amsterdão, e principalmente Genova, donde vinhão as sedas cruas, e algumas da Asia.

CAPITULO VIII.

Prosegue o movimento da Real fabrica desde o anno de 1770 até a morte do Senhor Rei D. José.

Do que acabo de dizer se mostra bem que a Real fabrica tinha já hum grande giro naquella epoca; mas que ainda se achava em bastante embaraço, para satisfazer a seus empenhos. Solta destas difficuldades pelos impulsos do Governo, e pela energia da Direcção, e da Junta do Commercio, ella chega por hum movimento acelerado ao ponto da sua maior prosperidade.

Com o anno de 1770 começou

hum periodo ditozo de oito annos incompletos, que foi o seculo de ouro da nossa industria, e principalmente das manufacturas de seda em Lisboa, e nas provincias; na Real fabrica, e nas dos particulares. Augmento de producção com proporcionado consumo, aperfeiçoamento de manufacturas, introducção de algumas, que anteriormente se não fabricavão, alterações importantes na economia interna da mesma fabrica, estabelecimento da calandra, e melhoramento no methodo de dar goma, e lustro aos tecidos, providencias activissimas acompanhadas de effeito sobre a plantação das amoreiras, e creação do sirgo: eis-aqui os pontos principaes, em que se distingue este periodo.

Em falta de balanços seria necessario recorrer aos livros da administração, para por meio de muitas combinações, e trabalho se poderem dar ideas exactas do movimento da fabrica por estes tempos: com tudo temos alguns documentos, que

com menos custo nos dão bastante luz a este respeito, como são duas representações feitas pela Direcção ao *Marquez do Pombal*, huma em 23 de Dezembro de 1774, outra em 7 de Julho de 1775, e hum *Estado substanciado* da mesma fabrica, que acompanhou esta ultima representação, e tudo se acha registrado na sua contadoria no antigo livro do registro = B = f. 141, 165, e seguintes. Destes, e de outros documentos tirei as seguintes noções.

Até o anno de 1770 nunca as encommendas de sedas cruas para a laboração da Real fabrica excedêrão a 16.000 arrateis por anno, e desde então crescêrão tanto, que para o anno de 1773 se encommendárão 40.000, outra igual quantidade para o de 1774, e para o de 1775 se julgárão necessarios 44.000 arrateis.

No anno de 1769 tinhão-se fabricado 1.482 peças de seda de differentes qualidades, sendo o mais, a que tinha chegado a laboração.

Em 1770 fabricárão-se 1513 peças.
— 1771 1807
— 1772 2159
— 1773 2220
— 1774 2485
No primeiro semestre de 1775 fabricárão-se 1524 peças.

E para se fazer idea da laboração das obras de ouro, e prata, bastará reflectir que na primeira daquellas representações expoz a Direcção, que só de huma vez tinha mandado comprar cem mil cruzados destes preciozos metaes, que estavão ainda intactos em 23 de Dezembro de 1774; sendo de advertir que o ouro he a materia, em que se emprega menos valor, mesmo nos galões, e nas mais manufacturas em que entra este metal; as outras materias, e a mão d'obra são as que augmentão mais o seu custo.

Consta do *Estado substanciado*, que no fim de Julho de 1775 existia na Real fabrica em sedas o seguinte:

Em 136 balas de pelos, e 93

de tramas ainda intactas, pezando 43.783 libras, segundo as facturas, 232:454$792 rs. Em 20 balas de seda em rama ainda intactas, pezando 4.263 libras, segundo as facturas, 14:707$350 rs. Em sedas de differentes qualidades na tinturaria 2.083 libras, que importavão em 10:623$300 rs. No armazem da seda tinta 1.039 libras, que importavão em 7:273$000 rs. Em outro armazem, e distribuidas pelos teares, sedas, froco, e requifes do valor de 67:028$504 rs. Em seda crua, e coberta no armazem dos materiaes 1.763 libras, importando em 8:257$591 rs. Aqui temos somente nesta materia primeira, que na verdade he a do maior vulto, huma existencia de 340:344$537 rs.

Existião em sedas manufacturadas para a venda 155:997$107 rs. Em galões de ouro, e prata 31:925$249 rs. Em meias, fitas, e outras obras miudas 36:15$910 rs, vindo a ser o total das manufacturas 223:938$266 rs.

Todos os materiaes respectivos

á Real fabrica das sedas, comprehendido o ouro, e prata, que existião em 31 de Dezembro de 1769, importavão somente, segundo o balanço, em 94:041$847 rs., d'onde se vê o grande augmento de materiaes que se comprárão nos annos seguintes. No de 1769 importavão as manufacturas existentes em 218:025$254 rs., e existindo em 1775 a importancia de 223:938$266 rs. Somente havia de excesso neste artigo 5:913$012 rs., o que faz hum augmento de empate bem insignificante em huma laboração de tão grande vulto; se póde chamar-se empate o que deve antes considerar-se surtimento proporcionado a tamanha fabrica.

Mostrou mais a Direcção que importando por huma parte toda a entrada dos cabedaes recebidos em todo o tempo da sua administração para fundo da Real fabrica em 772:372$784 rs., e somando pelo contrario a sua despeza 1.258:557$495 rs., abatendo-se desta a referida en-

trada, e mais 264:391$056 rs, em que importavão as dividas passivas, havia hum avanço de 221:793$655 rs., que procedião dos lucros, que na sua totalidade tinha dado a mesma fabrica até o fim de Junho de 1775.

He na verdade para admirar, que em tão pouco tempo ella tivesse feito taes progressos, quando em Dezembro de 1769 não tinha hum só real em caixa; porque para se moverem estas grandes massas, e se acodir ao custeamento das fabricas annexas, erão necessarios grandes fundos Mas quando a Direcção os pedia ao *Marquez do Pombal*, as respostas erão mandallos apromptar, e recommendar que nunca houvesse falta de sedas cruas, tanto para o supprimento da corporação do lavor, como para as sedas lizas. Fazia estas recomendações humas vezes por escripto, outras verbalmente ao Conselheiro *Joaquim Ignacio da Cruz Sobral* para as communicar na Direcção. A Direcção assim o

executava fielmente; e deste perfeito acordo entre o Ministerio, e ella resultou a prosperidade da Real fabrica, que continuou progressiva até que acabou o mesmo Ministerio com a morte do Senhor Rei D. *José*. A este tempo chegavão os subsidios, que se tinhão dado á Real fabrica, só pelo cofre do donativo dos quatro por cento, a 590:291$787 rs., alem de 96:153$784 rs. recebidos em ouro, e prata da Casa da moeda desde o anno de 1766, e de algumaspequenas quantias de outras repartições.

Sahírão pois do cofre do donativo dos quatro por cento mais de dous terços dos fundos da Real fabrica. Abençoado cofre, que parecia inexhaurivel! Merece que façamos delle especial menção, pelo muito que contribuio para os nossos estabelecimentos fabris, commerciaes, e agriculas, sem faltar aos objectos da sua instituição primordial. Tenho já colligido algumas memorias, que lhe respeitão,

em huma obra já citada (*Variedades sobre objectos relativos ás Artes, etc. tom. II desde a pag.* 224) permitta-se-me agora, que as repita, e amplie com outras, para que possão fazer mais alguma resistencia á voracidade do tempo, do que os documentos avulsos, d'onde são extrahidas.

CAPITULO IX.

Do donativo dos quatro por cento, e suas applicações em beneficio das fabricas.

Este subsidio teve origem na calamidade do terremoto, e incendio do 1.° de Novembro de 1755. Ajuntárão-se os principaes Negociantes com os Deputados da Junta do Commercio á frente, e expozerão em hum requerimento a ElRei que penetrados da publica calamidade, a que ficou reduzida a capital destes

reinos pelos referidos acontecimentos, e summamente reconhecidos á Real liberalidade, e paternal providencia, com que Sua Magestade tinha promovido o commercio do reino, e conquistas, e desejando concorrer quanto lhes fosse possivel para as immensas despezas, que se havião de fazer com a reedificação de Lisboa, humilissimamente prostrados na Real presença, procuravão manifestar o seu reconhecimento com a offerta de hum voluntario donativo de quatro por cento, que pertendião se impozesse nos direitos de todas as mercadorias, e manufacturas, que entrassem nestes reinos. Que sendo os desembolsos, que mais immediatamente interessavão o bem commum dos povos, e do commercio, os que devião fazer-se com a reedificação das Alfandegas, e não duvidando de que ellas farião hum dos primeiros objectos da sua paternal providencia, supplicavão a Sua Magestade, que se servisse mandar applicar este donativo a huma tão

util e necessaria obra, para que fosse feita de sorte que as mesmas Alfandegas contivessem todos os competentes armazães, que faltavão nas que padecerão ruina, e o commercio tivesse huma praça digna da capital destes reinos, e com a commodidade necessaria, para nella estarem os homens de negocio, sem sujeição ás injurias do tempo. Que este donativo se cobrasse com total separação dos direitos, que já se achavão estabelecidos, por hum Fiel elleito pela Junta do Commercio, o qual no fim de cada semana levasse ao deposito publico o que tivesse recebido para se applicar por consignação para a reedificação das Alfandegas, por tantos annos, quantos fossem necessarios para este effeito; e que finalizados que fossem com inteiro pagamento da sua despeza, se servisse Sua Magestade, usando da sua Real, e innata piedade, mandar aliviar nesta parte os povos, e commercio do referido encargo: Que esperavão que Sua Ma-

gestade, usando da sua Real benignidade, se servisse mandar impor o dito donativo somente sobre as mercadorias, e manufacturas, que já pagavão direitos nas Alfandegas, e que a sua Real Grandeza se dignasse aceitallo na sobredita conformidade, como hum fiel testemunho do intimo affecto, e profundissimo reconhecimento, de que se achavão penetrados os corações dos supplicantes pelos successivos beneficios, que tinhão recebido de Sua Magestade, etc.

Foi assignado este requerimento por *José Rodrigues Bandeira*, *Rodrigo de Sande de Vasconcellos*, *João Luiz de Sousa Sayão*, *Antonio dos Santos Pinto*, *João Rodrigues Monteiro*, *Domingos de Bastos Vianna*, *João Luiz Alvares*, *Bento José Alvares*, *Manoel Ferreira da Costa*, *José Moreira Leal*, *Estevão José de Almeida*, *Antonio Ribeiro Neves*, *José Francisco da Cruz*, *José Rodrigues Lisboa*, *João de Araujo Lima*, *Manoel Gomes de Campos*, *Custodio Fer-*

reira Goes, Domingos Gomes da Costa, Damaso Pereira, Manoel Pereira de Faria, Mathias José de Castro, Antonio de Castro Ribeiro, Guilherme Ferreira Maciel, Rafael de Oliveira Braga, Domingos Teixeira de Andrade, Francisco José Lopes, Custodio Vieira da Cruz, Manoel José Vianna, José Leite Pereira, João Alvares Vieira, Antonio de Azevedo Silva, Domingos Francisco, Domingos Francisco Pena, Felix Rodrigues, Manoel Antonio de Faria Ayrão, Manoel Gomes de Sá Vianna, José da Silva Leque, Antonio Alvares dos Reis, Domingos Rodrigues Bandeira, Antonio Lima Barros, Balthazar Pinto de Miranda, João Rodrigues Valle, Alvaro de Sousa, José Domingues, Bernardo Gomes Costa, Manoel Antonio Pereira.

Foi deferido com este *Decreto*:
» Hey por bem aceitar este volun-
» tario donativo da lealdade, e zelo
» dos supplicantes, para ser estabe-
» lecido, arrecadado, e regulado na
» mesma forma, em que se acha por

„ elles offerecido. O Conselho da Fa-
„ zenda o tenha assim entendido, e
„ faça expedir nesta conformidade
„ as ordens necessarias. Belem a 2
„ de Janeiro de 1756. = Com a ru-
„ brica de Sua Magestade. = „

Instaurou-se huma administração regular do donativo pela Junta do Commercio, dando-se aos respectivos Recebedores, e Escrivães as primeiras *Instrucções*, servindo-lhes de *Regimento*, organizadas pela mesma Junta em 10 *de Abril de* 1756, e confirmadas pelo *Decreto de* 14 *do mesmo mez e anno*; e as segundas em 20 *de Maio*, confirmadas por outro *Decreto de* 2 *de Junho* immediatos. Alguns Juizes das Alfandegas das provincias suscitárão muitas duvidas aos respectivos Recebedores; porem todas forão atalhadas pelo *Alvará de* 10 *de Junho* de 1757, que declarou que os mesmos Juizes se devião entender inhibidos para impedir a execução das ordens respectivas, e que somente podessem dar conta á Junta do Commercio,

como privativa neste caso; e que faltando a esta pontual observancia, podesse o Desembargador Juiz Conservador proceder com toda a jurisdicção coactiva contra os mesmos Juizes. Este *Alvará* anda incorporado nas collecções das leis, e as citadas *Instrucções*, bem como os *Decretos*, que as confirmárão, publicárão-se no *tomo II* do *Novo Systema dos Regimentos Reaes*, e por isso não encherei mais papel com elles, nem com muitos outros *Decretos*, e *Resoluções*, que baixárão sobre differentes objectos da administração, e economia particular dos quatro por cento.

Não passarei porem em silencio a *Consulta de* 10 *de Maio de* 1762, e sua competente *Resolução*, porque he muito honrosa á Junta do Commercio. Consultou esta em seu nome, e na representação do corpo do commercio, por occasião do rompimento da guerra, que Sua Magestade fosse servido mandar suspender nas obras, a que era destinado

o donativo, e em qualquer outra applicação delle, e empregasse o seu liquido producto na maior utilidade do reino, qual era a sua defeza, primeiro, e principal objecto entre os interesses da Corôa, e dos seus vassallos, até que cessasse o motivo desta suspensão interina. Baixou esta *Consulta* com a seguinte

Resolução.

» Louvo muito á Junta, e ao
» corpo do commercio nella repre-
» sentado, esta exhibição da sua fi-
» delidade, zelo, e amor ao meu
» Real Serviço, e ao bem commum
» dos meus vassallos, que promo-
» verei, e protegerei sempre com
» igual efficacia em tudo o que a
» possibilidade o permittir. E fazen-
» do a mesma Junta suspender a
» continuação das obras, a que es-
» te donativo se acha applicado, e
» continuando na arrecadação del-
» le, como até agora o tem feito,
» fará a applicação dos seus produ-

» ctos no fim de cada hum quartel
» para o meu Real Erario, em quan-
» to eu for obrigado a conservar o
» meu exercito no augmento, em
» que se acha, e suspenderá a refe-
» rida passagem, logo que cessar o
» motivo do referido augmento, por
» esta mesma *Resolução*, sem pre-
» ceder outro algum despacho. Nos-
» sa Senhora da Ajuda 11 de Maio
» de 1762. = Com a Rubrica de Sua
» Magestade. = »

O Governo tinha firmeza nas suas resoluções, e boa fé no cumprimento das suas promessas; por isso nunca lhe faltou o credito. Logo que cessou o motivo desta nova applicação do donativo, voltou para as do seu anterior destino, tendo-se tirado delle para as despezas da guerra 58:203$783 rs. As hostilidades tiverão pouca duração, terminando com o *Tratado de* 10 *de Fevereiro de* 1763; mas foi necessario levantar hum exercito, que não tinhamos, fortificar, e abastecer as praças, que estavão em abandono, e fazer os

grandes preparativos, que exigia a crise, em que se achava o reino, para resistir ás forças reunidas, de Hespanha, e França, que ligadas pelo *Pacto de familia de* 15 *de Agosto de* 1761, tinhão resolvido humilhar a Gram-Bretanha na pessoa do seu Alliado, descarregando sobre Portugal o golpe, que não podião descarregar sobre as possessões Britanicas. Hum exercito auxiliar devassou as nossas provincias, e dous exercitos inimigos talarão a provincia de Tras-os-montes, e parte da Beira, ameaçando o Porto, e a capital do reino, seguindo o curso do Douro, e do Tejo; e com tudo as nossas finanças forão mui pouco affectadas, e mesmo he precisamente nesta data que ellas se consolidarão com o estabelecimento do Erario Regio em Dezembro de 1761.

Continuou a Junta do Commercio a administração do donativo dos quatro por cento, até que esta foi transferida para o Erario por *Decreto de* 14 *de Julho de* 1780. Alem dos

referidos subsidios para as despezas da guerra, e dos quinhentos e noventa contos de reis (conta redonda) para a Real fabrica das sedas, e de muitas outras addicções menos importantes, que omitto, tinha a Junta até aquella epoca feito pelo cofre do donativo os seguintes desembolsos mais notaveis, que todos constão de hum balanço das contas da sua administração dado em 12 de Julho do mesmo anno.

Com a Alfandega interina gastou 224:593$582 rs. Esta Alfandega edificou-se junto ao lugar, em que existe o terreiro do trigo; e ficou inutilizada a despeza, porque se incendiou.

Não se podem designar em separado as despezas com a praça do commercio, e edificios adjacentes, porque se confundirão com as de outras obras; porem excedem a 8 milhões. No balanço vem huma addição de 3.250:526$187 rs., despendidos em materiaes, jornaes, medições, abegoria, ordenados, e ou-

tros gastos, que devião constar das folhas dos pagadores geraes. Nesta addição geral não se comprehendem as que se seguem, tambem constantes do balanço.

Com o pedestal da estatua equestre 24:640$443 rs.

Em abrir as ruas 1.031:796$745 rs.

Com a muralha, que vai ao longo da rua do Principe, e rua nova do Carmo, para sustentar as terras, e entulhos superiores, 18:886$242 rs.

Com a praça do Rato 11:696$468 rs.

Com estradas, e caminhos publicos 200:190$064 ½ rs.

Com o palacio de N. Senhora da Ajuda 127:969$074 rs.

Com o molhe de Paço d'Arcos 149:292$346 rs.

Com a abertura do rio novo no mesmo sitio 69:636$379 rs.

Grande empreza foi a destas duas ultimas obras; mas tambem se inutilizou. Praticou-se na rocha a abertura do rio novo, para dar commu-

nicação a huma bacia formada no interior, onde podessem estacionar com segurança as embarcações, e era o projecto formarem-se ao redor della armazens, que bem providos de amarras, ancoras, e mais petrechos navaes, não só as podessem fornecer do necessario, mas tambem dar promptos soccorros áquellas, que os precisassem na entrada da barra. Como se descontinuou a obra, o mar entulhou tudo de areas, e ficou perdida a despeza.

Com a ponte de Benavente 42:070$410 rs.

Com as obras do rio de Coina 5:392$900 rs.

Com fortalezas em geral, praça de Castromarim, e abarracamentos de soldados 49:587$732 rs.

Com as Reaes fabricas da polvora 57:145$356 rs.

Com a Aula do commercio 43:259$485 rs.

Com as minas de carvão de pedra da Figueira 12:296$789 rs.

Emprestimos para fabricas.

Para a fabrica de lençaria, e fazendas brancas, estabelecida por huma sociedade mercantil em Alcobaça 52:800$000 rs.

Para a Real fabrica de chapeos do Pombal 17:000$000 rs.

Para a fabrica de fundição de ferro em Paço d'Arcos 999$146 rs.

Para a fabrica de louça de ferro estanhado, e de folha de Flandres, estabelecida por *David Eduardo*, por immediata *Resolução de* 27 *de Maio de* 1773, 1:440$000 rs.

Para a fabrica de lavrar vidros, estabelecida por *José Mendes da Fonseca*, por *Aviso de* 12 *de Março de* 1774, *e Resolução immediata de* 19 *de Junho de* 1779, 249$720 rs.

Para a fabrica de folhetas para a cravação de pedras preciosas, e de fivellas, e quinquelherias de metal estabelecida no Pombal, em 1766, por *Augusto Ludovico Thimme*, 96$000 rs.

Para a fabrica de belbutes, bom-

bazinas, e fostões de algodão, estabelecida por condições, confirmadas pelo *Alvará de 17 de Setembro de 1774*, em Sacavem por *Guilherme Mac-cormik*, 2:400$000 rs.

A *Guilherme Stephens* para a fabrica de vidros da Marinha Grande na comarca de Leiria, estabelecida por condições confirmadas pelo *Alvará de 7 de Julho de* 1769; 32:000$000 rs. Feliz emprestimo; porque esta fabrica, hoje pertencente ao Estado, por dispozição testamentaria de *Diogo Stephens* (irmão, e herdeiro do fundador) proximamente fallecido, e administrada pelo *Barão de Quintella*, e *Antonio Esteves Costa*, na forma das condições confirmadas por *Alvará de 8 de Junho* do corrente anno, fez a fortuna do mesmo fundador, e de seus herdeiros, e a felicidade dos povos daquelles contornos. Antes desta fabrica tinha o erector estabelecido os fornos de cal em Alcantara, sendo preciso para o seu custeamento, que se lhe fizessem outros empres-

timos, os quaes foi pagando em cal para as obras publicas; agora o seu herdeiro testou de milhões de cruzados, tudo devido á mesma fabrica.

A *José de Magalhães*, e *Estevão Larche* para a fabrica de tecidos de algodão, e estamparias, estabelecida por condições confirmadas pelo *Alvará de 5 de Agosto de* 1775, na quinta, e palacio, que forão dos Duques d'Aveiro em Azeitão, 12:000$000 rs. Este importantissimo estabelecimento foi a fabrica mãy das que pelo tempo adiante tanto florecerão em estamparias. Decahio ainda em tempo dos erectores: passando para *Raymundo Pinto de Carvalho*, este a levou ao seu maior auge; porem tornou a decahir, concorrendo para isso o genio faustuoso do mesmo emprehendedor, qualidade essencialmente nociva em taes emprezas. O Governo, zelozo da sua conservação, a mandou administrar debaixo da inspecção da Real Junta do Commercio, e continuarão-se-lhe emprestimos por differentes cofres;

que chegarão a formar hum debito de 66:397$874 rs.; mas nem assim foi possivel restabelecer-se. Modernamente foi vendida a *Irmãos Mirandas*, que a conservão naquella actividade, que as actuaes circunstancias permittem.

A *Francisco Mailhol*, e *Manoel Pereira Guimarães* para a fabrica de lanificios de Cascaes 10:000$000 rs.

A *Fernando José Loran* para huma fabrica de botões, e fivellas de metal, e outras quinquelherias, estabelecida no Lumiar, pela *Resolução de 7 de Maio de* 1774, e depois mudada para Alcobaça, 2:000$000 rs.

A *Paulo José da Rocha* para outra fabrica de quinquelherias 144$000 rs.

A *Pedro Leonardo Mergoux*, e *Theotonio Pedro Heitor*, para a fabrica de tapessarias em Tavira, 4:000$000 rs.

Ainda que estas applicações do donativo se affastavão de sua instituição primordial, fazião-se com consentimento, ao menos tacito, do corpo do commercio; que o offere-

cera, e o pagava. O Ministerio tinha huma correspondencia activa, não só por escripto, mas verbal, como attestão a cada passo os documentos daquelle tempo, com a Junta do commercio; e esta, sendo composta dos negociantes mais acreditados da praça, conservava sobre ella huma grande preponderancia. Por este meio se communicavão as ideas entre o Ministerio, e o corpo do commercio, que consentia de bom grado em que se dessem tão uteis applicações aos dinheiros do donativo, vendo crescer rapidamente a sua opulencia, e a do Estado. Oxalá que sempre tivesse persistido esta ordem de cousas, não offereceria agora Portugal, no meio das decantadas luzes do seculo, o obscuro, o triste quadro de huma nação decadente, em que só apparecem algumas sombras da sua antiga felicidade, para excitarem magoa, e saudades.

Assim como a Junta, e a Direcção tiverão tão grande parte na re-

generação do commercio, e das artes, e no estabelecimento das fabricas, era justo que tambem a tivessem no triunfo. Entre as mais honras, que receberão d'ElRei, tiverão a de serem convidadas para o acompanharem na inauguração da estatua equestre, desde longo tempo preparada para a tarde do dia 6 de Junho de 1775, anniversario do nascimento d'ElRei. Este acto, que visto superficialmente pareceria hum daquelles, em que huma esteril pompa serve somente para incensar á vaidade dos Reis, foi hum verdadeiro triunfo nacional, tão proprio para nos conciliar a admiração, e o respeito das nações estrangeiras, como para excitar no proprio paiz a emulação, e por meio desta os progressos da industria. Entre os meios mais adequados, que a politica moderna tem inventado, para estimular o aperfeiçoamento das artes, e manufacturas, he hum delles a exposição publica dos seus productos em certos dias para isso designados, co-

mo se pratica em diversas nações, e principalmente em França; e jámais se vio huma tão apparatosa exposição, como a daquelle dia, e seguintes. Os artistas de todos os generos esgotarão os primores das artes, a nobreza, os negociantes, e os cidadãos de todas as classes pozerão patentes todos os objectos do seu luxo, os fabricantes despejarão os seus armazães, os mercadores as suas lojas, para ostentarem nos continuados festins huma magnificencia oriental, composta toda de objectos nacionaes, que deo a conhecer as riquezas, que o commercio restaurado tinha produzido em tão pouco tempo, e os progressos, que tinha feito a industria; sendo a casa da Junta huma das que apparecerão mais ricamente ornadas.

CAPITULO X.

Estabelecimento dos Procuradores dos mestres fabricantes, e dos Inspectores das manufacturas, divisão das corporações.

Crescendo muito o numero dos mestres fabricantes de sedas, fizerão-se necessarias algumas novas providencias, e alterações no regimen economico delles, e da Real fabrica. Referirei as mais notaveis.

Por *Aviso de* 3 *de Janeiro de* 1770, dirigido pelo *Marquez do Pombal* á Junta do Commercio, mandarão-se passar ordens á Direcção, que logo se pozerão em observancia, para tomar os votos a todos os mestres fabricantes, afim de que elles mesmos elegessem d'entre si dous Procuradores, os quaes ficarião obrigados a vir representar á mesma Direcção, todas as vezes que fosse neces-

sario, o que lhes parecesse util a bem das manufacturas, de que erão proffessores, e que o mesmo se ficasse praticando todos os annos.

Na primittiva os teares de seda estavão dentro do edificio da Real fabrica; quando se construirão as casas para a habitação dos fabricantes, forão-se distribuindo por ellas; os apprendizes porem ficarão em communidade sujeitos ao governo dos seus mestres, e contramestres, debaixo das ordens da Direcção. Este methodo foi alterado, como muito despendioso, por *Edital da Direcção de* 21 *de Junho de* 1771, extinguindo-se a cozinha, e a enfermaria, bem como os ordenados de Medico, Cirurgião, enfermeira, e cozinheiro, substituindo-se a estas despezas o estipendio de 100 rs. diarios a cada hum dos apprendizes, pagos pelas folhas dos mestres, para se sustentarem, e tractarem. Exceptuarão-se somente os apprendizes naturaes de fóra da cidade então existentes, aos quaes se

permittio o continuarem a alojar-se dentro da fabrica, até findarem o tempo da sua apprendizagem, querendo usar-se desta faculdade.

Já em 5 de Outubro de 1770 a Direcção tinha substituido aos antigos contramestres novos empregados triennaes com o titulo de Inspectores dos teares, e Fiscaes das manufacturas; tendo a superintendencia que este titulo indica, e cada hum o ordenado annual de 144$000 rs. Nomearão-se tres Inspectores, e tem havido muitas alterações, tanto no seu numero, como no tempo de serviço; havendo humas vezes dous, outras tres, e outras quatro; sendo humas vezes triennaes, e outras sem limitação de tempo. Hoje são somente dous, *João de Sampaio*, e *Antonio da Costa Rezende*, nem se precisão mais; e vence cada hum 200$000 rs., mas não se lhes dá trabalho para terem os mesmos vencimentos de feitios, que os outros mestres incorporados na Real fabrica, como tinhão os seus antecessores.

O emprego dos Inspectores he hum dos de maior importancia na mesma fabrica. Do seu bom desempenho depende principalmente o bom regimen interior das diversas repartições, e a perfeição das manufacturas. As suas obrigações prescrevêrão-se muito ligeiramente (naquelle tempo quasi tudo se governava por ordens verbaes; havia menos letras, e mais obras) em hum *Regulamento* dado pela Direcção para o armazem da seda tinta em 20 *de Março de* 1771; bem como se prescrevêrão as do Desenhador, e do Administrador.

A Junta da administração das fabricas do reino deo hum *Regulamento* mais amplo aos Inspectores em 11 *de Janeiro de* 1788, o qual ainda rege: porem sendo elles então tres, e designando-se obrigações peculiares a cada hum delles, não he applicavel em tudo ao estado presente, em que somente são dous.

A incorporação de todos os fa-

bricantes de sedas com a Real fabrica fazia se mais incommoda, e impraticavel, á proporção que augmentava o seu numero, e se adiantava esta industria. Já em 3 de Março de 1769 se tinha concedido licença ao Mestre *Felizardo José Fernandes* para levantar teares de setim, e de todas as mais obras respectivas no sitio do Calhariz, termo de Cezimbra, outras se estabelecerão na rua do Arco, e em outros sitios de Lisboa, e suas visinhanças; de que resultou queixarem-se os mestres incorporados na Real fabrica, por sentirem com esta liberdade diminuidos os seus interesses. Isto acontecia pelo anno de 1771, e o resultado das queixas apoiadas pela Direcção foi mandar o *Marquez do Pombal* que se suspendessem de trabalhar os teares dispersos, ficando somente permittido o fabricarem-se nelles gorgorões, mantos, damascos de ouro falso, lhamas falsas, cintas de seda, e todas as mais obras, que fossem tapa-

das com algodão, ou fiado. Em consequencia desta determinação muitos fabricantes deixarão Lisboa, e forão estabelecer seus teares da outra banda do Tejo.

O Ministro obrava em opposição ás suas proprias intenções, cortando por este modo o vôo á industria: o que mostra bem o apego, que eu não posso deixar de considerar excessivo, que elle tinha ao systema regulamentar. A maior parte dos fabricantes de fóra erão lizeiros, assim chamados, por se empregarem nas obras lizas, que não precisão de official puxador; e mostrando a experiencia, que era necessario haver contemplação com elles, o *Marquez do Pombal* estabeleceo finalmente a corporação chamada do largo lizo pela *Portaria* seguinte, lançada em huma representação da Direcção:

Portaria.

„ Proceda-se ao estabelecimen-
„ to desta util corporação, com as

» declarações que nem os fabrican-
» tes destas sedas ligeiras poderão
» tecer estofos lavrados; nem pelo
» contrario os lavrantes destes se-
» gundos estofos poderão tecer as
» primeiras das ditas sedas: e omit-
» tindo-se a clausula da preferencia
» das sedas cruas, que suppõe hu-
» ma falta inesperavel, indecente á
» Administração, e que sendo te-
» mida, desanimaria necessariamen-
» te estes novos, e proveitosos ar-
» tifices. Nossa Senhora da Ajuda
» em 12 de Março de 1774 = com a
» rubrica do *Marquez do Pombal.* =

A Direcção, querendo prevenir futuros, tinha proposto que no caso de haver menor abundancia de sedas cruas, ou diminuir a extracção das sedas lizas, nunca os fabricantes destas ultimas podessem pertender, nem obter teias para ellas, nem fabricar as de lavor; e na reprovação desta clausula da preferencia das sedas cruas a favor da corporação do lavor se mostrou de novo o genio providente do Ministro, e o

seu particular cuidado, em que a fabrica estivesse sempre bem provida de materiaes.

Em consequencia deste novo estabelecimento a Real fabrica fundou huma pequena colonia de lizeiros em Oeiras, e outra mais numerosa no Sobral de Monte-agraço. Para o governo desta nomeou em 20 de Abril de 1774 a *Luiz Pedro Fernandes Soares*, com o titulo de Commissario, e ordenado de 60$000 rs. annuaes.

Ambas as referidas colonias se extinguírão, depois que passárão os dias felizes das nossas fabricas; porem a nova corporação do lizo em Lisboa, fazendo se quasi independente da Direcção, porque não obstante o ser-lhe sujeita quanto ás disposições regulamentares, os mestres nella incorporados trabalhavão por conta propria, fez consideraveis progressos, e tornou-se a emúla da outra corporação do lavor.

Originarão-se, e reproduzirão-se por muitas vezes renhidas contesta-

ções entre ambas, sobre a competencia das obras de cada huma dellas, que passados muitos annos parecerão terminar, e não terminárão com a *Real Resolução de* 14 *de Janeiro de* 1811, tomada em *Consulta* da Real Junta do Commercio, a qual extinguio huma, e outra com toda a jurisdicção que se lhes tivesse concedido, ou de que se tivessem apossado; ficando livre a cada hum dos individuos das mesmas extinctas corporações a faculdade de tecer, ou mandar tecer seda como, quando, e da forma que lhes parecesse, por sua conta, ou por conta de outrem; devendo com tudo matricular-se na Direcção da Real fabrica, por ser naquella Repartição que se lhes devião sellar as suas manufacturas, e expedir os attestados, ou documentos, que havião de apresentar á Real Junta, para obterem os competentes titulos, como se praticava com todas as mais fabricas do reino.

Esta *Resolução* era hum triunfo

para os fabricantes do largo lizo, e em consequencia della cessarão os exclusivos, e cessou a eleição dos Procuradores de huma, e outra corporação; porem os fabricantes do largo lavor incorporados na Real fabrica não aquiescerão. Por effeito de novas representações obtiverão a outra *Resolução* datada do Rio de Janeiro em 7 *de Agosto de* 1818, que, revogada a precedente, restabeleceo os Procuradores da corporação do largo lavor, na forma da sua instituição primitiva; e communicada ella á Direcção, esta determinou por sua *Portaria de* 16 *de Abril de* 1819, que não fossem admittidas a receber o sello as sedas de lavor, que não fossem fabricadas pelos mestres que trabalhavão por conta da Real fabrica. Este sello he o de qualificação, que segundo as antigas ordens se deve impor na Real fabrica a todas as fazendas de seda nacionaes, para com este distinctivo poderem girar no commercio. Então clamárão de novo os mestres,

fabricanses do largo lizo, e seus respectivos officiaes, sobre cujos requerimentos tornárão a consultar a Real Junta do Commercio, e a Direcção. Os Governadores do reino, deferindo ao requerimento dos officiaes, mandárão por *Portaria de* 15 *de Janeiro de* 1820 suspender interinamente a execução, e effeito da *Portaria* da Direcção, em quanto Sua Magestade não tomava em consideração o requerimento dos proprietarios, e mestres fabricantes. Sabem-se os transtornos, que se seguirão ao Governo, e nunca baixou a decisão definitiva.

Alem das referidas corporações, ha huma outra chamada do estreito; porque se emprega na manufactura de fitas, galões, fitilhos, transelins, suspensorios, e de outras obras estreitas, tanto de alto, como de baixo liço. Estes fabricantes são muito antigos em Portugal; mas ao principio não fazião corpo separado. Em 4 de Outubro de 1771 vierão os de Lisboa a huma matri-

cula geral perante a Direcção, e acharão-se 73 Mestres com 276 teares, sem comprehender os de 5 mestres, que não declarão os teares que tenhão. Entre elles havia hum Francez, e varios Hespanhoes, os quaes consta terem sido os que mais aperfeiçoárão este ramo das manufacturas de seda.

Apezar da referida matricula, os fabricantes do estreito ainda ficárão confundidos com os do largo liso depois da *Portaria de* 12 *de Março de* 1774. Foi somente em 1779 que estes ultimos requerêrão, e obtiverão o matricularem-se com os seus officiaes, e apprendizes em livro separado dos primeiros; e a esta matricula, que teve effeito em 17 de Maio do mesmo anno, concorrêrão 43 Mestres do largo liso. Com tudo a corporação dos teares do estreito já muito tempo antes tinha Procuradores; porque a requerimento destes, e em consequencia de *Consulta* da Junta do Commercio baixou o *Decreto de* 30 *de Abril de* 1774, que

isentou por 10 annos de todos os direitos, pensões, e emolumentos por entrada nas Alfandegas *toda a seda crua, e em rama, por ser o primeiro material, de que depende a subsistencia das fabricas dos ditos teares*: graça que foi prorogada por outros 10 annos, pelo *Alvará de* 1 *de Agosto de* 1784. Daqui se vê a consideração, em que se tinha a corporação do estreito. Ella cresceo muito em opulencia; porem hoje ainda está mais decadente do que as outras.

Nas provincias nunca houve esta separação legal de corporações: somente no Porto, que foi sempre a segunda cidade do reino em povoação, em commercio, em manufacturas, e em riqueza, ha Inspectores separados; hum para a corporação dos teares do largo, sem distincção de lizo, ou lavor; outro para a corporação dos teares do estreito; sendo a sua principal obrigação fiscalizar os contrabandos das manufacturas respectivas a cada corporação. Antigamente era somente

hum Inspector para ambas; fez-se a separação pela *Resolução immediata de* 9 *de Novembro de* 1774, tomada em *Consulta* da Junta do Commercio *de* 31 *de Outubro* do mesmo anno.

Advertirei neste lugar, que ainda que a Real fabrica do Rato fosse particularmente destinada para as sedas de lavor, sempre se fabricarão nella muitas obras lizas, e algumas do estreito. A colonia do Sobral de Monte-agrasso, em parte era composta de teares destas ultimas.

CAPITULO XI.

Dos estabelecimentos da tinturaria, Aula de debuxo, e calandra.

A tinturaria da fabrica nos tempos da companhia, sua fundadora, devia ser mui pouco acreditada; pois que ainda de Lisboa se mandavão

tingir sedas a Bragança. Durante a administração de *Vasco Lourenço Vellozo* foi escripturado em França, por intervenção do Enviado da nossa corte em Paris *Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda*, o Mestre tintureiro *Luiz de La Chapelle*, que exercitava esta profissão nas fabricas de Lyão, e a veio exercitar, e elevar a grande perfeição na Real fabrica de Lisboa.

No anno de 1769, pedindo *La Chapelle* licença para se retirar para França, por se ter acabado o tempo do seu ajuste, a Direcção propoz em huma energica representação ao *Marquez do Pombal* novas vantagens, que conviria fazerem-selhe, para o deter; pelos grandes inconvenientes, que da sua ausencia resultarião á Real fabrica. Affirmava que elle tinha levado a tinturaria a tal ponto, que não imitava, mas excedia as mais celebres tinturarias da Europa, e fazia-lhe hum particular merecimento da grande aptidão, e zelo, com que se tinha

prestado a ensinar os seus apprendizes, e do descobrimento, que tinha feito á mesma Direcção dos seus segredos da *cendre gravelé*, e da urzella, de que então se fazia grande uso nas tinturarias. Dizia-se que a urzella da sua composição sahia com todas as despezas a 50 rs. o arratel, sendo superior a toda a que vinha de fora do reino, e custava a 240 rs.

A representação teve o effeito, que era de esperar. Vencendo *La Chapelle* 640$000 rs. de ordenado; augmentárão-se-lhe mais por *Decreto de 7 de Junho* do mesmo anno 320$000 rs. para ficar vencendo 960$000 rs. com o titulo de Mestre da nova fabrica da composição da urzella, e Administrador Geral da tinturaria. Concedeo-se-lhe mais a habitação das casas, e quinta chamada do Sargento mor, onde se achavão estabelecidas a fabrica, e tinturaria; foi condecorado com huma das Ordens militares; passou a ser nomeado Director da Real fa-

brica das sedas; e por sua morte deo-se á sua viuva *D. Maria Autar* huma tença vitalicia de 320$000 rs., e a habitação gratuita das mesmas casas, em que elle fallecera.

Este estabelecimento da tinturaria tinha começado no Rato, naquella parte do edificio da Real fabrica, que fica para a parte do nascente, em que depois se estabeleceo a fabrica de cerralheria, e que hoje anda arrendada a particulares. Como ahi não houvesse as commodidades necessarias, depois que se augmentou a sua laboração, transferio-se para a referida quinta do Sargento mor junto á ribeira de Alcantara, a qual tinha sido confiscada a *Domingos do Amaral Valente*, Thezoureiro do Fisco do Juizo dos Ausentes do reino; e para este fim foi concedida á Direcção, primeiro de arrendamento por *Decreto de* 27 *de Setembro de* 1764, e depois em propriedade para a Real fabrica das sedas, que augmentou com esta nova acquisição os seus fundos, por

outro *Decreto de* 29 *de Maio de* 1773.

Pode bem inferir-se do que fica dito, que as duas fabricas da tinturaria, e composição da urzella forão estabelecimentos utilissimos, d'onde sahirão muitos, e mui habeis apprendizes, que depois se estabelecerão sobre si, não só em Lisboa, mas tambem na provincia de Tras-os-montes. Hum delles foi *José Maria Leal*, que succedeo a *La Chapelle*; e com elle fez a Direcção novo contracto, conferindo-lhe a administração dos mesmos estabelecimentos por conta delle, com obrigação de tingir as sedas para a Real fabrica pelos preços convencionados. Da mesma forma passou depois de *Jose Maria Leal* para seu cunhado *Francisco Dias*, que actualmente serve com notavel perfeição em todas as cores, principalmente no carmezim, no cor de rosa Francez, no roxo fino, e sobre tudo no preto, que he superior a tudo o que vem de fora do reino.

A composição da orzella deixou de ser hum estabelecimento distincto da tinturaria, pelo seu pouco uso; porque ainda que conserva a sua superioridade para o violete, e gradelem, e dá fundo para o azul ferrete, e entra na composição de diversas outras côres, he hoje supprida mais economicamente pelo páo brazil, e por outras drogas.

A boa tinturaria, e os bons debuxadores concorrerão muito para acreditar as nossas manufacturas; e este segundo emprego chegou a ser hum objecto de grande luxo, e despezas na Real fabrica. Acho memorias de hum *Mr. Alezon*, debuxador Francez, que supponho ter sido o primeiro da Real fabrica na sua origem. Este homem, conhecendo rara habilidade em hum apprendiz de fabricante, chamado *Diogo Martinho Villella*, fez delle hum bom debuxador, assim como hum perfeito fabricante, e mui destro maquinista. No tempo de *Vasco Lourenço* já *Diogo Martinho* era debu-

xador da Real fabrica; e a Direcção lançou mão delle logo na sua entrada. Começou com a gratificação mensal de 14$400 rs., alem das suas gages particulares; foi tendo successivos augmentos até o ordenado de 600$000 rs., que venceo até o seu fallecimento em 1795. O Senhor Rei D. *José* acompanhado pelo *Marquez do Pombal* lhe fez a honra de o ir ver trabalhar na sua casa, a qual achou muito elegantemente guarnecida, e ornada com manufacturas da Real fabrica.

O merecimento, e prestimo de *Diogo Martinho* foi a causa de Sua Magestade o empregar no serviço do Paço; e mandou-se vir de Lyão de França *João Maria Polycarpo May* para exercer o emprego de debuxador, e estabelecer huma aula de debuxo na Real fabrica. Foi escripturado em 27 de Abril de 1764 com o ordenado de 960$000 rs. por anno, vencendo desde o 1.º de Junho de 1763, dia em que sahira de Lyão, e mais 48$000 rs. por cada

discipulo, que ensinasse, e desse perfeito na sua arte, precedendo exame, e approvação da Direcção. Esteve em exercicio até que falleceo em 4 de Janeiro de 1794.

Hum dos mais habeis alumnos desta aula foi *Joaquim Pedro Sanches*, ao qual a Direcção proveo em debuxador, com o ordenado de 300$000 rs., em 10 de Janeiro de 1792, assim como a hum outro chamado *José Antonio Mascarenhas* em 23 de Dezembro do mesmo anno; e por consequencia havia nestes tempos hum lente, e tres debuxadores, contando *Diogo Martinho*, cujos ordenados importavão em 2:160$000 rs. sem fallar nas mais despezas, que se fazião com o custeamento da aula, e gratificações aos alumnos.

Em 26 de Junho de 1795 foi provido *Joaquim Pedro Sanches* em primeiro lente, com ordenado de 600$000 rs.; e abrio-se a aula no 1.° de Julho seguinte. Em 6 de Abril de 1796 deo-se-lhe por substituto *José Francisco da Costa*, e ambos

exercerão ate 18 de Junho de 1800, em que a aula foi abolida, por se considerar desnecessaria, em razão de irem decahindo da moda as antigas sedas de ricos lavores, que em outro tempo fizerão hum dos principaes objectos de luxo.

Restabeleceo-se a aula em 14 de Agosto de 1811, e *Joaquim Pedro Sanches*, que ainda vivia, tendo revertido ao seu antigo ordenado de 300$00 rs., continuou a servir com o que de novo se lhe estabeleceo de 480$000 rs., até que falleceo em 21 de Setembro de 1813, e por sua morte ficarão servindo de debuxadores os actuaes *Silverio Rodrigues Nobre*, e *Manoel Barboza*; e nunca mais houve aula de debuxo.

Os bons methodos de engomar, e dar lustro ás sedas sómente se introduzirão mais tarde, e com maiores difficuldades na Real fabrica; e era o que faltava para o aperfeiçoamento das nossas manufacturas. A goma era dada aos tecidos por al-

guns mestres, porem muito imperfeitamente tanto pela sua falta de pericia, como pela má qualidade das materias, usando de polvilhos, e até de grude; e se alguma vez empregavão alcatira, era da inferior, por ser mais barata: o uso da calandra era absolutamente desconhecido entre nós.

Pelo anno de 1769 hum *Vicente Bolinches*, que se dizia natural de Valencia em Hespanha, e residente em Talavera de la Reyna, escreveo ao *Marquez do Pombal*, que constando-lhe que na fabrica havia falta de prensas, para dar aguas nas fazendas, elle se obrigava a procurar mestres, que viessem ensinar o uso das prensas, ou fossem calandras; e alem disso a ensinar outras cousas muito uteis á mesma fabrica. Ouvida a Direcção, não informou favoravelmente, alem de outros motivos, pelo de ter tractado com *Luiz de la Chapelle* o mandar vir de França para mestre da calandra hum seu sobrinho, que elle

alli tinha mandado ensinar; e terem os fabricantes do Porto mandado construir huma destas maquinas, para dar aguas ás melanias, cujo effeito se esperava ver dentro de dous ou tres mezes (era datada esta informação em 25 de Novembro de 1769) e consequentemente não se aceitou o offerecimento de *Bolinches.*

O primeiro estabelecimento desta natureza foi o de *Marianna Bernarda Moreau*, e de seu filho *Pedro Moreau*, que forão escripturados para este effeito em Avinhão, com o ordenado de 640$000 rs. por anno, e por tempo de tres, que depois se lhe prorogarão. Chegando a Lisboa em 27 de Junho de 1771 com hum modello, que cautelozamente tinhão trazido de Montpelier, por este se construio a maquina, e se estabeleceo na mesma quinta do Sargento mor, onde se achava a tinturaria.

Em mui pouco tempo derão a conhecer *Madama Moreau*, e seu

filho a sua pouca pericia nesta arte, sendo huma *Catharina Neiran*, que elles tinhão trazido a titulo de criada, a que trabalhava com a calandra. Entrando a Direcção em averiguações a este respeito, achou que *Madama Moreau* nunca tinha apprendido tal officio, e que apenas seu filho tinha tomado algumas leves noções; que conhecendo por isso a sua insufficiencia persuadirão a pobre *Catharina* (que realmente era irmã, e filha de calandreiros) a que os acompanhasse, para á sombra della fazerem o seu partido, promettendo-lhe 48$000 rs. por anno, e a quarta parte dos lucros do trabalho que fizessem para particulares, representando-lhe que dalli lhe resultarião grandes vantagens.

Assim mesmo com o auxilio desta calandreira, o estabelecimento era mais onerozo do que util; pois se limitavão a dar aguas nas melanias, as quaes ião cahindo em desuso, e lustrar algumas fazendas velhas, que se tingião de novo, não

sabendo dar as aguas em outras qualidades de sedas. Apresentou-se então o Hespanhol *João Baptista Puig*, qualificando-se mais perito no uso da calandra, e em dar goma aos setins, tanto simplices, como dobrados, lizos, ou lavrados, ás primaveras, e a todas as mais fazendas de seda fabricadas em ponto de setim, ou de sarja; e sendo aprovadas peló *Marquez do Pombal* em 9 de Dezembro de 1776 as condições, com que se offereceo, entregou-se-lhe a administração do estabelecimento por conta da Real fabrica; e foi elle o que lhe deo consistencia. *Madama Moreau* ficou empregada em mestra de tirar a seda; e fiar o barbilho, objectos em que tinha muita intelligencia, conservando-se por este titulo na casa da tinturaria. Teve-se esta contemplação para com ella, e já se tinha tido a de ser conservada no exercicio da calandra por muito tempo, depois da chegada de *Puig*, ao qual se pagavão 160 rs. por dia, desde que che-

gou a Lisboa, até se lhe entregar o estabelecimento.

Na forma do referido contracto pagavão-se a *Puig* por preços estipulados as obras, que fazia para a Direcção, e dividião-se entre elle, e a Real fabrica os lucros das que fazia para particulares. Nesta forma se conservou até 29 de Janeiro de 1787, em que por novas condições tomou a si o estabelecimento, obrigando-se a fazer os trabalhos pertencentes á Real fabrica pelos preços de huma nova tabella. Pouco tempo persistio depois deste ajuste; porque já pelos principios do anno seguinte se tinha retirado para Hespanha, deixando hum filho, para liquidar as suas contas.

Entrou em lugar delle o Genovez *Miguel Berado* por hum contracto semelhante, e foi o que deo maior perfeição ao uso da calandra, e ao methodo de engomar as fazendas de seda. Este persistio, em quanto viveo, dando sempre boa conta de si, e por sua morte passou da

mesma forma o estabelecimento para seu filho *Mathias Berardo*, que ainda o tem por sua conta.

O methodo de tirar dos casulos, ou fiar a seda, e ainda mais o de a torcer, tambem se achavão em grande atrazamento. Já notei que *Vasco Lourenço* mandou a Bragança torcer huma partida de sedas, para começar a laboração da Real fabrica. No seu tempo se mandou fazer hum torno, que custou 1:095$250 rs., segundo elle deo em conta, com o qual começou a Direcção logo na sua entrada o exercicio desta operação do torcido, nomeando para mestre a *Francisco José de Oliveiros*. Mandou-se depois fazer segundo torno, que tambem se confiou ao mesmo mestre; e somente no reinado da Senhora Rainha D. *Maria I* se introduzírão em Portugal os methodos de fiar, e torcer á Piemonteza. Fique este objecto para outro lugar.

CAPITULO XII.

Providencias, com que no reinado do Senhor Rei D. José *se animou a cultura das amoreiras, e a producção da seda.*

TODA a nação, que quizer que as suas fabricas prosperem, deve pôr todo o cuidado em animar a producção domestica das materias da sua laboração; não só para as ter a melhor mercado; mas tambem para tirar as fabricas, quanto possivel for, da dependencia dos estrangeiros.

Segundo esta maxima, que he do numero daquellas, que entre nós são mais geralmente sabidas do que executadas, o Senhor Rei *D. José* logo no principio do seu reinado promulgou a *Lei de* 20 *de Fevereiro de* 1752, que he hum dos primeiros artigos de legislação assignados pelo *Marquez do Pombal*, na qual

ordenou: 1.° Que todas as pessoas, que lavrarem 10 arrateis de seda em rama, ou dahi para cima, a possão livremente vender, sem que della, e da terra, em que voluntariamente tenhão plantado tantas amoreiras, que produzão pelo menos a referida quantidade de seda, sendo huma só terra, paguem siza, dizima, portagem, quatro e meio por cento, nem outro algum tributo novo, ou velho, nas Alfandegas, ou fóra dellas: 2.° Que as pessoas, que lavrarem huma arroba de seda em rama, ou dahi para cima, e seus filhos, e familiares, que occuparem nesta cultura, alem da referida isenção, gozem dos privilegios concedidos pela *Ordenação liv.* 2.° *tit.* 58 aos caseiros encabeçados dos fidalgos, sendo tambem escusos de servir contra suas vontades nas companhias das ordenanças, dos auxiliares, ou ainda pagas, mesmo em tempo de guerra; e que alem disso: 3.° Os que lavrarem tres arrobas de seda, e dahi para cima, se

forem mecanicos, ficarão habilitados, e seus filhos, e descendentes, para servirem os empregos das cidades, e villas do reino, que requerem nobreza; e se forem nobres, poderão recorrer ao Throno, para lhes fazer mercês proporcionadas, acrescentando as suas nobrezas: 4.° Que os que lavrarem menos de 10 arrateis de seda, em qualquer quantidade que seja, sempre a poderão vender livre de direitos, posto que não gozem dos mais privilegios acima referidos. Para a verificação destes determinou a mesma Lei que haja livros nas camaras, onde os lavradores fação tomar razão, e registro das amoreiras, que tiverem, e quantidade de seda, que em cada hum anno lavrarem.

Estes privilegios, e isenções erão na verdade exhuberantes; mostrou porem a experiencia de 18 annos, que se fazião necessarias providencias mais activas, e de outra ordem, para se animar a producção da seda.

Por *Aviso de 23 de Fevereiro de* 1770, expedido pelo *Marquez do Pombal* ao Conselheiro *Joaquim Ignacio da Cruz*, se encarregou á Direcção da Real fabrica das sedas fiscalisar, e promover efficazmente o adiantamento da plantação das amoreiras, e creação dos bichos da seda na provincia da Estremadura; havendo-se em nome de Sua Magestade como serviços remuneraveis, todos os que a mesma Direcção, e cada hum dos Directores fizessem neste importante objecto. E para se ir conhecendo progressivamente o adiantamento successivo deste ramo de industria, determinou-se no mesmo *Aviso*, que no fim de cada hum anno se desse conta do estado, em que se achasse, indicando as amoreiras, que havia, em que parte, em que estado se achavão, e a quantidade de seda que tivessem produzido nesse anno.

Ainda que esta incumbencia era restricta á provincia da Estremadura, porque o *Marquez do Pombal*

projectaria outras providencias para as mais provincias, he certo que se ampliou para todo o reino; ainda que não tenho achado para isso ordens positivas. Nós vemos com effeito, que a Direcção passou a dar providencias para o Alemtejo, Beira, e Tras-os-montes; e apparecem cartas do *Marquez do Pombal* aos Corregedores das Comarcas, em que lhes participa ter-se encarregado este objecto á Direcção, e que esta tivesse huma effectiva correspondencia com *todos os Corregedores, e Ouvidores das comarcas* para lhes participar as respectivas instrucções.

Dous projectos concebeo logo a Direcção, ambos aprovados pelo Ministro: huma grande sementeira, e plantação de amoreiras na quinta pertencente á casa de Alorna em Almeirim, que para isso tomou de arrendamento, e mandar vir de França huma grande quantidade de plantas já feitas, em estado de se poderem transplantar, todas de amoreiras brancas. O primeiro destes

projectos se conduzio logo a effeito, para de Almeirim se distribuirem as plantas pela Provincia da Estremadura; para o segundo se expedirão logo as ordens; e o *Marquez do Pombal* deo exemplo aos particulares, mandando vir por sua propria conta cinco mil pez juntamente com as da conta da Direcção.

A primeira remessa, expedida de Avinhão pelo porto de Marselha, chegou em 27 de Março de 1771, e constava de 19.996 pez de amoreiras, importando com todos os gastos em 5:742$616 rs. Distribuirão-se por diversos lugares, na forma abaixo indicada; e perderão-se muitas, por se achar já muito adiantada a estação.

Distribuição.

Lugares.	Num. dos pez.
Lisboa...............	1.179
Chellas..............	1.265
	2.444

Transporte........	2.444
Arroios até Portella ..	918
Portella ate Sacavem.	186
Camarate	222
Appellação..........	193
Carnide.............	570
Campo grande.......	640
Odivellas	3.083
Povoa de Santo Adrião	482
Loures	1.115
Olivaes.............	566
Bemfica	2.390
Sobral..............	508
Collares	200
Cabeça.............	200
Bellas	102
Via longa..........	150
Villa Franca, e Povos	600
Oeiras, e Carcavellos	4.226
Banda d'alem.......	390
A diversos	811
	19.996

Nos annos immediatos vierão mais tres remessas do mesmo porto de Marselha, com o numero de

24.361 pez, comprehendidos em huma das remessas os 5.000 do *Marquez do Pombal*, com a sua factura separada, vindo a ser por conta da Direcção 19.361 pez, que importárão com todos os gastos em 4:593$445 rs. Foi pois o numero total dos pez de amoreiras, que vierão de França por conta da Direcção 39.357, e o total do seu custo, e despezas 10:336$061 rs. Não existem memorias, ao menos eu não as tenho achado, da distribuição das plantas das ultimas remessas.

O *Marquez do Pombal* mandou plantar as de sua conta nas suas quintas de Oeiras, onde mandou construir hum espaçozo edificio para a sua creação dos bichos da seda.

No anno de 1771 se povoou de amoreiras a praça dos fabricantes, plantando-se-lhe 331 pez, e importando toda a despeza em 725$247 rs. O *Marquez do Pombal* foi assistir á plantação no primeiro dia della, e pegou na primeira amoreira, que se plantou, a qual, segundo a

tradição, he huma das mais corpulentas, que existem entre o chafariz, e a porta da ermida de N. Senhora de Monserrate, unica que faz encosto a hum dos assentos de pedra construidos na proximidade do mesmo chafariz.

Para inspeccionar estas diversas plantações, e dirigir os povos para dellas saberem tirar partido, nomeou a Direcção 5 Inspectores. *Luiz Pereira* para o districto de Oeiras, onde devia ter a sua residencia, comprehendendo a freguezia de Carcavellos, com o ordenado de 90$000 rs. *Pedro Soares de Alcantara* para o districto dos Olivaes, onde devia residir, comprehendendo as freguezias de Sacavem, Camarate, Appellação, e Charneca, com o ordenado de 60$000 rs. *Miguel da Silva* para o districto da Payã, desde a Lagem até os Pombaes, com o ordenado de 40$000 rs. *João Antonio*, e sua mulher *Catharina de Albuquerque* para o Campo Grande, Telheiras, e Lumiar, vencendo ambos o

ordenado de 60$000 rs. A estes Inspectores se mandarão entregar livros para distribuirem pelas pessoas mais intelligentes, e zelozas dos seus districtos, para ensinarem os melhores methodos de semear, e cultivar as amoreiras, crear o bicho, e fiar a seda.

Estas mesmas providencias se fizerão publicas por hum *Edital da Direcção de* 26 *de Março de* 1773, annunciando ao mesmo tempo, para mais animar os creadores, que na Real fabrica se lhes comprarião as sedas fiadas, sendo de primeira sorte a 3$600 rs. o arratel; de segunda sorte a 3$400 rs.; de terceira sorte a 3$000 rs. Tambem se annunciou a distribuição grátuita de sementes do bicho, a quem se propuzesse a creallos.

A sementeira, e plantação de Almeirim foi encarregada ao fabricante *Luiz Terrier*; a da praça dos fabricantes, como he muito proxima á Real fabrica, ficou sempre debaixo das vistas immediatas da Direcção.

Estes novos movimentos excitarão desejos em mais alguns estrangeiros de se estabelecerem em Portugal. Entre elles appareceo hum *José Malatraja*, que se dizia negociante, natural de Luca, que recolhendo-se á sua patria de volta de huma viagem, que fizera á Holanda, entrou em Lisboa, para observar as maravilhas, e os progressos desta capital, que a fama publicava, offereceo hum projecto sobre a cultura das amoreiras, creação, e fiação das sedas, e os seus serviços para dirigir a sua execução. O projecto não agradou, nem inculcava grande pericia, e por isso se não aceitou.

Aceitou-se o de huma Franceza chamada *Anna Serié*, que mostrava ter muita intelligencia nestas materias. Em 28 de Maio de 1773 se formárão as condições, e sendo approvadas logo no dia immediato pelo *Marquez do Pombal*, a Direcção expedio a *Anna Serié* em 11 de Junho do mesmo anno provimento de mes-

tra da fiação da seda em Lisboa, e suas visinhanças, com o ordenado de 80$000 rs. Servio até o anno de 1785, em que a Junta da administração das fabricas lhe mandou suspender o ordenado.

CAPITULO XIII.

Plantações em Abrantes, e em outras terras do reino.

QUERENDO-SE animar, e ampliar as plantações com hum estabelecimento maior por conta da Direcção, tinha determinado o *Marquez do Pombal*, que se lhe arrendasse o amoreiral da casa de Villa-nova em Abrantes; lembrou porem, que sería mais proprio tomar de aforamento á camara daquella villa o campo do Tainho ao nascente do mesmo amoreiral, o qual se dizia comprehender para cima de 200 geiras de terra. Mandou-se medir, e informa-

rão os encarregados da medição, que continha 403.630 varas de área; e que podia admittir 11.588 amoreiras, ficando em distancia de 6 varas, ou 30 palmos em quadro humas das outras. Propoz consequentemente a Direcção o aforamento em 22 de Outubro de 1773; e foi dito, e feito. Passárão-se as ordens ao Desembargo do Paço, e procedeo-se com tanta brevidade nas diligencias preparatorias, que em 14 do mez seguinte se expedio a *Provisão* para o emprazamento com o foro de 50$000 rs., e laudemio de quarentena. O referido campo tinha sido arrendado na ultima arrematação por 150$000 rs. annuaes; porem fez-se-lhe este abatimento no foro em attenção á utilidade publica.

Começou-se a plantação com mil pez de amoreiras, que somente se achárão, as quaes vendeo *Jacome Ratton* a preço de 300 rs. cada hum, tendo sido creadas nas suas fazendas da Barroca d'Alva, e já com 2 annos de enxertia; e encarregou-se

a sua inspecção a *Rodrigo Soares da Silva e Bivar.* Para se haver o competente numero, que enchesse aquelle terreno, se celebrou hum solemne contracto com o mesmo *Ratton*, approvado por *Portaria do Marquez do Pombal de* 18 *de Fevereiro de* 1765, em virtude do qual elle as devia apromptar pelo mesmo preço de 300 rs. cada huma, sendo todas de semente, e nenhuma de estaca, tendo todas no viveiro oito até nove palmos de hastea acima da terra, fóra a copa, e sendo enxertadas no pé de quatro até seis dedos fóra do chão, e nenhuma na parte superior da hastea.

Tractou-se pelo mesmo tempo de outra plantação no rocio, ou campo proximo á Villa de Thomar; e he natural que por falta de amoreiras ficasse demorado este projecto, para quando as houvesse.

Deixemos crescer, e enxertar as amoreiras na Barroca d'Alva, de que logo veremos o successo; e voltemos ás providencias dadas pela

Direcção d'acordo com o Ministerio. *Pedro Soares de Alcantara* o mesmo, a quem se encarregára a inspecção das plantações, e creações do districto dos Olivaes, foi encarregado de fazer huma viagem á Beira, e Tras-os-montes, para dirigir, e animar as destas provincias. Derão-se-lhe as competentes *Instrucções* por escripto *em 9 de Junho de* 1773, pondo-se á sua disposição quatro engenhos de tirar a seda, para os deixar nos lugares, que lhe forão marcados, com as competentes caldeiras.

Segundo as mesmas *Instrucções*, devia seguir viagem em direitura a Tancos, e dahi a Sernancelhe, onde entregaria huma carta, que levava para *Francisco de Moraes de Figueiredo*, rico proprietario, em quem o *Marquez do Pombal* tinha muita confiança, e do qual se servia para dar calor aos seus projectos naquella parte da Beira. De Sernancelhe devia passar a Freixo de Numão, onde estabeleceria hum,

ou dous dos engenhos que levava, segundo as ordens de *Manoel Antonio de Castro*, para quem levava carta de *Joaquim Ignacio da Cruz*, demorando-se ahi o tempo, que fosse necessario, para ensinar, e estabelecer os seus methodos. De Freixo de Numão remetteria outra carta, que levava para o Corregedor da Torre de Moncorvo *Francisco Xavier de Moraes e Figueiredo* com dous engenhos, para trabalharem alli, e nas mais terras daquella comarca, á disposição do mesmo corregedor. Este era filho do mencionado *Francisco de Moraes e Figueiredo*, e, como he de suppor, outro agente do *Marquez do Pombal* em Tras-os-montes, como o pay na Beira-alta.

Faltão-me as noções precisas sobre os resultados desta viagem; mas debaixo das severas vistas de hum Ministerio tão activo, e vigilante, he de suppor que *Pedro Soares* cumpriria as suas *Instrucções*. Este mesmo homem torna a apparecer depois

com *provimento* expedido pela Direcção *em* 22 *de Março de* 1777, para ter inspecção nas plantações, e creações, não só da Estremadura, mas de todas as provincias do reino, onde pela mesma Direcção fosse mandado, vencendo 300$000 rs. de ordenado, e pagando á sua custa as despesas das jornadas.

As providencias do Ministerio, e da Direcção, o exemplo do *Marquez do Pombal*, e sobre tudo a decidida protecção, que nelle encontravão todas as pessoas, que se distinguião neste tracto, estimulárão fortemente alguns particulares, para fazerem grandes plantações de amoreiras, e creações de bichos da seda. Dos grandes creadores o impulso se communicou aos pequenos, principalmente na Beira-alta, e em Tras-os-montes, de que resultou a consideravel lavra de seda, que tinhamos pelos ultimos annos do reinado do Senhor Rei D. *José*.

O mais importante destes estabelecimentos foi incontestavelmen-

te o de *Simão de Oliveira da Costa Almeida Ozorio* da cidade da Guarda. Para se conhecer que a sua existencia foi devida aos impulsos do *Marquez do Pombal*, basta ler a Dedicatoria, e o Prologo do *Tractado Pratico da cultura das amoreiras, e da creação dos bichos da seda* escripto, e publicado pelo mesmo *Simão de Oliveira* no anno de 1773, que no meu conceito he huma das boas obras que sobre estas materias se tem escripto, e muito principalmente das que se achão em Portuguez. E para se fazer idéa da grandeza do estabelecimento, basta ver-se na *Parte II cap. II*, que as suas amoreiras pedião já quatro arrateis de semente de bichos, e no *cap. IX*, que na operação de tirar o casulo do mato, e o alimpar das babas, empregava para cima de trinta pessoas. No *cap. XIII* faz o mesmo A. a descripção da sua casa da creação, e he digna de se adoptar como modello.

O seu amoreiral, situado na sua

quinta do Mondego, compunha-se de amoreiras semeadas por elle mesmo na manhã do dia de S. *João* do anno de 1755, e de outras das melhores qualidades, que mandou vir de Valencia em Hespanha, e do estabelecimento do *Conde do Valle de Paraizo* em Almagro.

Ha junto á villa de Trancozo hum grande campo, que naquelles tempos se achava inculto na maior parte, e aqui pertendeo *Christovão de Almeida Amado Sá e Menezes* plantar hum amoreiral, tomando de aforamento á camara huma proporcionada extensão do mesmo campo. A camara, e povo se oppozerão fortemente a esta pertenção; mas por *Carta Regia de* 4 *de Fevereiro de* 1777 se mandou fazer o aforamento a *Christovão de Almeida* de huma parte do terreno correspondente á plantação de seis mil pez de amoreiras, arbitrando-se o foro por dous louvados, hum por parte delle, e outro pela camara, e abatendo-se a terça parte do que se arbitrasse.

„ As pequenas plantações multiplicavão-se em diversas provincias, e a nossa industria tomava esta direcção, de que deviamos obter os mais felizes resultados; tudo porem ficou transtornado em hum só momento. Na madrugada do dia 24 do mesmo mez de Fevereiro de 1777 falleceo o Senhor Rei D. *José*, e bem sabidas são as mudanças, que se seguirão no Ministerio, e no systema de administração publica. Eu seria muito injusto, se não reconhecesse as virtudes, e o zelo pelo bem da patria, de que erão dotados os novos Ministros, que succederão ao *Marquez do Pombal* na Repartição dos Negocios do Reino, e na Inspecção do Erario; mas cada hum tem os seus principios, e he raro haver mudança de Ministerio, sem que tambem a haja de systema. Alem disso o *Marquez do Pombal* tinha-se feito muito odiozo pelos actos, que tinha praticado na administração da Justiça, a que huns chamarão de necessario, e justo rigor,

e outros de excessiva crueldade, e despotismo ministerial; e esta prevenção foi muito nociva aos estabelecimentos, de que elle tinha sido fundador, e muito principalmente á execução daquelles planos, que havia traçado, e a que ainda não tinha podido dar o complemento.

Christovão de Almeida desanimou inteiramente, e abandonou o seu projecto. Ainda bem que naquelle tempo era Corregedor de Trancozo o benemerito, e muito zelozo *José Ribeiro Saraiva*, hoje Conselheiro da Fazenda, o qual de acordo com a camara soube tirar algum partido daquella parte do baldio, que se destinava para a plantação das amoreiras, fazendo-o dividir em sortes, para se distribuirem pelos moradores da villa, e serem reduzidos a outros generos de cultura, em que ainda actualmente se empregão, formando hum util, e delicioso arrabalde.

O *Marquez* em desgosto, e retirado nas suas terras do Pombal, mal

podia cuidar nas suas amoreiras de Oeiras, que começavão a desenvolver o vigor da vegetação. Não se cuidou mais nellas; e a grande casa da creação dos bichos da seda converteo-se em casa da fruta, que he a applicação, que ainda presentemente se lhe dá.

Simão de Oliveira continuou por alguns annos o seu estabelecimento, mas affroxando cada vez mais, até que acabou de todo: A grande varzea, que occupava o seu amoreiral, cultiva-se com milho, e feijões, restando apenas huma pequena porção de amoreiras, cuja folha se arrenda a alguns particulares, quando os ha que a queirão aproveitar: o machado tem destruido as mais, aproveitando-se a madeira para armar parreiras, e outros ministerios.

Deixou de pagar-se aos Inspectores das plantações, e creações das visinhanças de Lisboa, e consequentemente tambem estas forão acabando. Não se fallou mais no projecto da plantação de Thomar.

A de Almeirim ficou em abandono; assim como as de Abrantes, não se continuando a do campo do Tainho, nem se cumprindo o contracto celebrado com *Jacome Ratton*.

Como se este campo causasse hum grande pezo á Real fabrica das sedas, a Junta da Administração das fabricas do reino propoz a Sua Magestade a Senhora Rainha D. *Maria I* em *Consulta de* 9 *de Julho de* 1778, que se transferisse o aforamento delle para o Bacharel *Manoel Alves Machado*, Advogado da villa de Abrantes, que o pertendia. Não tendo baixado resolvida esta *Consulta*, reformou-se em 29 *de Abril de* 1780, e teve em fim a *Resolução* = *como parece* = *em* 19 *de Julho* do mesmo anno. Na sua conformidade foi subemphyteuticado o campo do Tainho áquelle pertendente pelo mesmo foro de 50$000 rs. por *escriptura de* 12 *de Janeiro de* 1781.

Ao menos por este contracto se impoz ao novo foreiro a obrigação de continuar a plantação das amo-

reiras no mesmo terreno, até preencher o numero de 5.000 pez, com as que já existião, e de vender á Real fabrica todos os annos, passados os primeiros quatro, isto he, desde 1786 duzentos alqueires de casulo, a preço de 850 rs. cada hum, podendo em annos de esterilidade compensar no anno seguinte o que faltasse no antecedente; mas com a condição, que não pagando no terceiro anno, satisfaria tudo á Real fabrica, a preço de 1$600 rs. o alqueire. A nada disto satisfez, porque em lugar de plantar amoreiras, somente cuidou em semear legumes, e fazer outros generos de cultura; e não consta de entrega alguma de casulo, que fizesse na Real fabrica, senão de 15 alqueires (causa riso) em Setembro de 1786.

Faltando pois o emphyteuta ás obrigações do contracto, devia o campo regressar para o dominio da Real fabrica; e lembrou pelos fins do anno de 1786 entregar-se a *José Maria Arnaud*, que havia pouco

tempo tinha chegado do Piemonte, sua patria, para começar o seu estabelecimento em Portugal; mas nem isto teve effeito. O emphyteuta teve ainda a arte de se conservar por largos annos na posse do terreno, e illudir huma execução viva, que contra elle se promoveo por parte da Real fabrica. Por fim envolvida esta propriedade com outras do Estado, foi vendida em hasta publica no anno de 1822.

Por este modo acabárão os referidos planos, tão sabiamente combinados no reinado do Senhor Rei D. *José*. E quem poderá ver com indifferença hum semelhante naufragio?

Antes de passarmos a tractar da administração da Real fabrica das sedas na seguinte epoca, lancemos huma vista d'olhos pelos muitos outros estabelecimentos fabris, que a ella se annexarão, ou com ella tiverão relações immediatas, durante o mesmo reinado.

CAPITULO XIV.

Fabrica de chapéos do Pombal.

» Até o tempo do terremoto de » 1755 (diz *Jacome Ratton* nas suas » *Recordações* § 35) as manufactu- » ras do reino se limitavão a pan- » nos de linho, linhas de Guima- » rães, chapéos de lã de Braga, e » da terra da Feira, ferragens gros- » sas de Braga, e de Guimarães, » pannos grossos de lã, e saragc- » ças; e quanto a sedas, havia mui » poucas fornecidas pela fabrica mo- » derna de Lisboa, alem dos taffe- » tás, e gorgorões proprios para » mantos, de que até então usavão » as mulheres, fabricados em Bra- » gança. Todos os mais generos ma- » nufacturados, para consumo do » reino, e colonias, vinhão de fóra. » Nestas poucas palavras de hum es- trangeiro por nascimento, e Por-

tuguez por adopção, que já nesse tempo manejava hum grande commercio em Portugal, e que muito concorreo para o desenvolvimento da nossa industria nascente, se acha huma pintura exacta do que erão as nossas fabricas. Vejamos como se foi despertando essa mesma industria nos diversos estabelecimentos, que se forão creando, e annexando á Real fabrica das sedas, ou *Real Collegio de manufacturas nacionaes.*

Real fabrica de chapéos do Pombal. Este estabelecimento merece o primeiro lugar, tanto pela sua importancia, como pela prioridade da sua fundação, posto que somente se annexou á Real fabrica das sedas pela *Real Resolução de* 11 *de Julho de* 1767. O seu estabelecimento primitivo foi por *Alvará de* 24 *de Março de* 1759, e começou logo com grandes auspicios, dirigida pelo mestre *Mr. Sauvage*, Francez de nação, na quinta da Garamela, junto ao Pombal, onde sempre ficou perma-

necendo. Na ermida do seu edificio proprio se estabeleceo huma capella, em que se celebrava Missa todos os domingos, e dias santos, pelo bem espiritual, e temporal do Senhor Rei D. *José*.

A Junta do Commercio propoz em *Consulta* de 20 do sobredito mez, e anno a creação desta fabrica, para que servisse de escola de ensino deste genero de manufacturas, á imitação do que se achava estabelecido para a Real fabrica das sedas de Lisboa; e incorporados na *Consulta* sobirão os *Estatutos* respectivos, organizados pela Junta em 18 artigos. Logo na data do dia 24 (Março de 1759) baixárão a *Real Resolução*, que approvou o projecto, e nomeou para Directores da fabrica a *José Rodrigues Bandeira*, e *José Rodrigues Esteves*; e o citado *Alvará*, que confirmou os *Estatutos*.

Na forma destes, devião os primeiros Directores ser nomeados, como effectivamente forão, immediatamente por Sua Magestade, e os

das seguintes elleições por propostas da Junta do Commercio. Tinhão os dous Directores distribuidas entre si as incumbencias do especial cuidado de cada hum, para conferirem entre si, e decidirem em tudo o que pertencia ao governo economico da fabrica, e no caso de empate devião dar parte á Junta, para esta resolver. Devia haver sempre na fabrica o numero de 24 apprendizes, e duraria o ensino de cada hum por espaço de 5 annos, podendo somente dispensar-se algum tempo áquelles, que já tivessem trabalhado em outras fabricas, e antes do quinquenio se mostrassem habeis. Findo o tempo de cada hum dos apprendizes, e precedendo exame, em que fossem approvados, a Junta lhes mandaria expedir cartas de mestres, para se poderem estabelecer sobre si. Deixando as mais disposições dos Estatutos, referirei somente as que se comprehendem nos artigos 8.°, 9.°, 10.°, e 11.°; por serem as que melhor manifestão o

espirito, com que se creou este estabelecimento.

Artigo 8.°

» Aos artifices, que forão ap-
» prendizes na fabrica, e depois de
» examinados continuarem a traba-
» lhar nella por officiaes por tempo
» de tres annos, se darão debaixo
» de fiança os materiaes necessarios,
» para darem principio ás suas offi-
» cinas, ficando elles obrigados a
» pagarem as suas importancias em
» dous pagamentos: o primeiro de-
» pois de hum anno completo, e o
» segundo depois de passados dous
» annos, repetindo-se estes empres-
» timos por huma, e mais vezes,
» se os pagamentos forem corres-
» pondendo ao tempo, na forma re-
» ferida; faltando porem os paga-
» mentos, ou constando que as obras
» dessa officina não chegão á per-
» feição intentada, se procederá na
» cobrança por via executiva, co-
» mo divida Real que he, com a

„ preferencia devida, principiando-
„ se a execução pelas obras, que
„ se lhes acharem, por serem fabri-
„ cadas com os mesmos materiaes;
„ que lhes forão dados de empresti-
„ mo. „

9.°

„ Porque a qualquer dos referi-
„ dos fabricantes não aconteção em-
„ pates, que hajão de impedir os
„ progressos, ou a continuação das
„ suas officinas, se estabelecerão
„ pelos primeiros dous Directores,
„ com as necessarias approvações
„ da Junta do Commercio, com-
„ missarios nas cidades de Lisboa,
„ Coimbra, Porto, Braga, Lame-
„ go, Vizeu, Guarda, Portalegre,
„ Evora, Faro, e Tavira, os quaes
„ receberão todos os chapéos, que
„ os artifices particulares fabrica-
„ rem nas suas officinas, pagando
„ logo com dinheiro á vista ameta-
„ de do valor, proporcionado por
„ justo arbitrio á qualidade da obra;
„ e satisfazendo o que restar para

» inteiro pagamento, logo que for
» vendida a obra, com o desconto
» de 2 por 100 de commissão a fa-
» vor da fabrica Real, e de 5 por
» 100 de juro do dinheiro, que por
» ella se houver adiantado. E para
» que no embolso dos ditos artifices
» se proceda com toda a igualdade,
» terão os ditos commissarios seus
» livros de entrada, e sahida, para
» que as obras se regulem para as
» vendas pela mesma ordem do tem-
» po, em que forem entrando. O
» que porem se entende nas obras
» da mesma qualidade.

10.°

» Os sobreditos commissarios
» farão exactas relações todos os an-
» nos dos mestres, que tiverem of-
» ficinas nos territorios da sua com-
» missão, declarando o numero de
» artifices, que trabalha em cada
» huma dellas, e mandando as mes-
» mas relações aos principaes Dire-
» ctores, para que assentando no li-

» vro da matricula as referidas offi-
» cinas, constituão todas hum corpo
» com a fabrica geral, para se coad-
» juvarem reciprocamente, quando
» for necessario. E a estes mestres
» assim incorporados se darão livres
» nas alfandegas de direitos, e de
» emolumentos todos os materiaes
» crus, que fizerem entrar para o
» labor das mesmas officinas, pre-
» cedendo attestações dos princi-
» paes Directores, que fação cessar
» toda a fraude.

11.°

» Para a venda dos chapéos des-
» ta nova fabrica, e dos mais que
» a ella, ou aos Directores, ou Ad-
» ministradores se remetterem pelos
» fabricantes de fóra, haverá hum,
» ou dous armazens em Lisboa, e
» outros nas mais cidades, em que
» se hão de estabelecer commissões,
» nos quaes se fará venda por par-
» tidas somente, e nunca se pode-
» rão vender por meudo, nem me-

» nos ajustar preço á convenção das
» partes; mas antes em cada huma
» partida se achará notado o seu
» preço, de tal modo que os com-
» pradores só tenhão a liberdade de
» escolher hum, ou outro sortimen-
» to, e não a de prometter menos
» preço do que o que se acha taxa-
» do; este porem se deve determi-
» nar com tal consideração, que na
» comodidade das compras se con-
» videm os negociantes para a repe-
» tição dellas, e na multiplicidade
» das vendas se consiga o fim deste
» estabelecimento, e das mais offi-
» cinas de fora. »

Eu disse no *tomo II* das minhas *Variedades pag.* 231, que esta fabrica prosperou sufficientemente debaixo da administração da Junta do Commercio; e com effeito no livro 6.° do registro da secretaria da mesma Junta acha-se registrada huma quitação passada em 3 de Agosto de 1762 aos Directores daquelle tempo, da qual consta que ella tinha dado de lucro desde o seu estabe-

lecimento 1:466$450 rs. Com tudo os contratempos da guerra, o muito que se gastou em experiencias, e outros incidentes muito usuaes em semelhantes emprezas, juntamente com o mesmo apparato, com que foi estabelecida para satisfazer aos seus fins, fizerão assaz dispendioso o seu custeamento. Em 1767, sendo Directores o primittivo *José Rodrigues Bandeira*, e *Anselmo José da Cruz*, e achando-se já em consideravel desembolso com a fabrica, e na precisão de continuarem outros maiores, requererão estes que ella se annexasse á Real fabrica das sedas, por onde era mais conveniente ser administrada. Assim consultou a Junta do Commercio em 2, e decretou a já citada *Resolução em 11 de Julho* do mesmo anno de 1767.

Passou a Direcção a contractar com o mestre da fabrica dos chapéos *Guilherme Fournol*, tambem Francez, celebrando com elle as novas *condições*, confirmadas por *Decreto de 9 de Agosto* immediato, as

quaes depois forão declaradas, e em parte alteradas, por outras *condições*, e *instrucções* de differentes datas. Este mestre era muito habil, e distinguia-se principalmente pelo excellente tinto da côr preta, que prometteo patentear; mas tambem era mais facil em prometter, do que em cumprir: o que quiz foi fazer-se senhor absoluto da fabrica, e convertella toda em utilidade propria; e daqui resultárão novos motivos de perdas, e dispendios para o Estado.

Imputavão-se ao mestre, e á sua familia monopolios de trabalho em differentes ministerios, que reservavão para si por preços exorbitantes, dissipações, má escolha dos materiaes, falta de ensino aos apprendizes, violencias aos operarios, e outras prevaricações, que erão bem capazes de arruinar qualquer fabrica, por mais bem estabelecida que se achasse. Para obviar a estes males a Direcção nomeou para Administrador da fabrica a *João Novaes de Sá*, em cuja probidade muito con-

fiava, o qual com effeito foi á mão ao mestre; e entre as mais innovações, que fez, segundo as ordens da Direcção, foi tomar conta das chaves dos armazens logo depois da sua chegada. Daqui nascêrão contestações, que pozerão toda a fabrica em desordem, sem que as podessem terminar nem as determinações da Direcção, nem os officios do Conservador da mesma fabrica. O Conservador era *Constantino Barreto de Sousa*, Ouvidor do Pombal, a cujo zelo, e actividade muito deve a fabrica, como se mostra da sua effectiva, e assidua correspondencia com a Direcção.

A Direcção, desesperando do remedio, propendia para expulsar da fabrica o mestre *Fournol*, e toda a sua familia; porem o *Marquez do Pombal* por Despacho de 26 de Outubro de 1771 em huma representação do Conselheiro *Joaquim Ignacio da Cruz*, evitou este extremo, adoptando huma melhor politica. Alem de não ser facil achar-se ainda hum

outro mestre capaz de dirigir a fabrica, tomou-se em consideração que a despedida desta familia causaria huma desfavoravel impressão por toda a parte, onde chegasse a noticia; pois estes, e outros semelhantes individuos, ainda que justissimamente despedidos, irião fazendo a apologia dos seus procedimentos, e calumniando os do governo, o que muito convinha evitar, para não desanimar os artifices estrangeiros, que se quizessem vir estabelecer em Portugal.

Eis-aqui como o genio forte do *Marquez do Pombal* curvava ás circumstancias, e se amoldava ao tempo. Resolveo como mais prudente, que hum dos Directores da Real fabrica das sedas (*Alberto Jaqueri de Salles* foi o nomeado) passasse ao Pombal munido dos poderes, e instrucções convenientes, para restabelecer a ordem na fabrica: que na mesma se estabelecesse huma Junta semanaria, composta do Conservador, do Administrador, do Mestre,

e do Contramestre no dia, em que se fazião as ferias aos officiaes, para ouvir a todos, fiscalizar as obras, louvar os diligentes, reprehender os ommissos, e punir os neglıgentes com as mulctas, que se achavão reguladas por humas *Instrucções de* 20 *de Julho de* 1768, dando conta á Direcção de tudo o que occorresse, e tendo com ella huma correspondencia regular.

Com estas, e outras providencias a fabrica foi andando o seu caminho por todo o tempo que durou o reinado do Senhor Rei D. *José*, e a Direcção da Real fabrica das sedas. Em 27 de Janeiro de 1778 foi transmittida de propriedade áquelle mesmo Administrador *João Novaes de Sá*, tendo dado de perda ao Estado, em quanto foi administrada pela Direcção, 30:578$627 rs. Que desgraça! que loucura! (exclamará o mesquinho financeiro, cujas vistas não penetrão alem da casa forte, onde tem os afferrolhados cofres) estar sustentando fabricas, á

custa de tanto dinheiro! Que fortuna! que sabedoria! (dirá o politico illustrado, que lança os olhos por toda a extensão do reino, e alcança o presente, e o futuro) ter comprado tão baratos os immensos fructos, que produzirão as sementes espalhadas por esta fabrica!

O primeiro beneficio, que della recebemos, foi a creação de hum producto novo, dando valor ás pelles de coelho, e de lebre, que até esse tempo se deitavão aos cães, á excepção das que em muito pequena quantidade sahião para fóra do reino pelos portos do mar, ou pela raia secca. Em breve tempo, não só achárão consumo quantas se podião alcançar no proprio paiz, mas foi necessario ratificar, e publicar pelo *Alvará de 7 de Agosto de* 1767 a prohibição de se exportarem para fóra do reino, já estabelecida no *artigo* 13.º *dos Estatutos da fabrica dos chapéos.* Não sendo bastantes as do reino, foi necessario extender esta especulação das pelles de coelho, e

de lebre ás ilhas adjacentes, e aos paizes estrangeiros.

Outro beneficio incomparavelmente maior foi o disseminar, e radicar em todo o reino este ramo das nossas manufacturas, por meio dos officiaes, que nella apprenderão, e estimular muitos emprehendedores ao estabelecimento de diversas fabricas da mesma natureza. *Jacome Ratton* aprompto u os fundos para o fabricante Francez *Francisco João Baptista Alexis* estabelecer huma em Elvas, que prosperou muito logo desde o seu principio. *Luiz Fournol*, filho do *Guilherme* mestre da fabrica do Pombal, foi estabelecer outra na cidade do Porto, associado com *Antonio José Guimarães*, ou *Manoel Francisco Guimarães*; e *Jeronymo Fournol* outra em Abrantes. *Gabriel Milliet*, tambem Francez, veio estabelecer em Lisboa a fabrica da rua Formosa, que depois foi comprada pelo mesmo *Jacome Ratton*; e debaixo da habil administração deste proprietario foi huma

das que mais prosperárão em Portugal.

Pelo anno de 1770 já se fabricavão no nosso proprio paiz chapeos sufficientes para o consumo do reino, e das colonias; por cujo motivo foi prohibida a introducção dos de fóra pelo *Alvará de* 10 *de Dezembro* do mesmo anno. Alguns annos depois as nossas fabricas se multiplicárão, e aperfeiçoárão tanto, que a mesma introducção teria cessado por si, ainda que não houvesse a prohibição. Apezar dos duros golpes, que tem soffrido a nossa industria, e de tantas causas evitaveis, e inevitaveis, que conspirão para a sua ruina, esta manufactura sustenta-se; porque os chapeos das nossas fabricas são superiores em bondade a todos os de paizes estrangeiros, e mais commodos no preço.

Temos em actividade 50 fabricas bem conhecidas de chapeos finos, sendo 31 em Lisboa, (sem contar tres de chapeos de peluça de seda, manufactura muito moderna) e

19 nas provincias; e não se comprehendem no referido numero aquellas, que não tem relações com a Real Junta do Commercio, nem andão nas listas dadas pelos ministros territoriaes; ou por descuido destes, ou por serem de pequena consideração. As de chapeos grossos são em grande numero, principalmente em Braga, antigo berço desta manufactura, e mais terras da provincia do Minho, d'onde antigamente se provia, e ainda hoje se prove em grande parte o Brasil.

Estas fabricas, alem de proverem completamente o reino, pois de fóra não vem chapeos, exportárão nos ultimos oito annos de 1819 a 1826, segundo os registros da balança do commercio, pelo porto de Lisboa 600.167 chapeos no valor de 1.510:041$180 rs., e pelos portos da Figueira, Porto, Villa do Conde, e Vianna 860.864 chapeos no valor de 429:373$650 rs., sahindo cada chapeo dos que se exportárão de Lisboa a 2$516 rs.; (desprezados os que-

brados) por serem quasi todos finos; e os que sahirão pelos outros portos a 498 rs., por serem quasi todos grossos. No seu total forão 1.461.031 chapeos no valor de 1.939:414$830 rs., e isto he o menos; porque o que mais avulta he o consumo interno do reino.

Por este resultado de 8 annos se póde fazer idea das immensas somas, que esta manufactura tem attrahido ao nosso paiz, depois que a temos, ou evitado que sahissem delle, e o que ainda podemos esperar para o futuro. Julgue agora o homem sensato, que não he nem financeiro de vista curta, nem estadista fanatico de projectos novos, se forão perdidos os 30:000$000 rs. que o Estado desembolsou com a fabrica dos chapeos. Oxalá que podessemos fazer huma pintura tão agradavel de todos os outros generos de manufacturas, creadas com tanto disvello, e tão malfadadas; porem das sementes, que se lanção á terra, nem todas brotão; e das

que brotão, nem todas fructificão; ou porque lhes falta a cultura, ou porque não podem resistir á acção destruidora dos brutos, dos elementos, e tambem dos homens.

CAPITULO XV.

Fabrica de cutelleria; Aula de estuque, e desenho; fabricas de pentes, caixas de papellão, vernizes, relogios, e outros objectos.

Fabrica de cutelleria. Na ordem dos tempos foi esta a primeira fabrica, que a Direcção creou, e annexou á das sedas. Principiou debaixo das *condições* celebradas com o mestre Francez *Jaques Dotoit*, e sua mulher *Isabel Francisca Dotoit* no 1.º *de Junho de* 1764; devendo o marido reger a fabrica, e a mulher administrar a venda dos effeitos fabricados, e fazer a cobrança do seu

producto por conta da Direcção; e obrigárão-se a ensinar aos seus apprendizes o officio de cutelleiro com toda a perfeição, sem reserva de segredo, ou particularidade alguma.

A Direcção prestou os fundos, e poz a fabrica a trabalhar com todos os instrumentos, e utensilios necessarios na propriedade de casas pertencentes á Real fabrica das sedas n.° 48, na praça dos fabricantes, hoje mais conhecida pelo nome de praça das amoreiras; passárão porem 5 annos, sem que *Dotoit* satisfizesse á condição do ensino. Pelo contrario fechava-se em huma casa, para dar tempera ao aço, ás escondidas dos apprendizes, e operarios, convertendo por este modo em utilidade sua propria, sem proveito da nação, hum estabelecimento, em que já se tinha despendido muito. Por mais diligencias que a Direcção fizesse, não lhe foi possivel conduzir o mestre ao cumprimento dos seus deveres por meios conciliadores; por isso, e pela altivez com

que elle se portava, havendo todas as apparencias de que projectava retirar-se para França, mandando adiante sua mulher, foi necessario recorrer aos da coacção. Representou a Direcção ao *Marquez do Pombal* em 10 de Maio de 1769, e este expedio ordem ao Conservador da Real fabrica *Bento de Barros Lima* para proceder de acordo com os Directores como parecesse justo. O que pareceo foi ser conduzido *Dotoit* ao limoeiro, d'onde não sahio senão debaixo de fiança á sua pessoa, e ao preenchimento das obrigações do seu contracto. Não viveo senão dous annos depois deste acontecimento, durante os quaes foi mais prompto, e submisso. A sua viuva pedio huma ajuda de custo para se retirar para França, a qual lhe foi concedida, tendo a Direcção consultado favoravelmente em 17 de Maio de 1771, tomando por fundamento o seu zelo a bem do estabelecimento, e progressos da fabrica, *que se acha actualmente*, di-

zia a *Consulta*, *em bastante adiantamento.*

Por morte de *Jaques Dotoit* passou a dirigir a fabrica *João Baptista Charlier*, tambem Francez, por novas *condições* firmadas no 1.° de Junho do mesmo anno de 1771. Finalmente em 13 de outubro de 1777 foi transmittida de propriedade a este mestre, obrigando-se a pagar o valôr dos moveis, utensilios, materiaes, e manufacturas existentes na mesma fabrica em prestações dentro de dez annos, e concedendo-selhe o uso gratuito do edificio, em que se achava estabelecida, por tempo de hum anno.

Deo de perda ao Estado, em quanto foi administrada pela Direcção, 13:718$178 rs.; porem della sahirão officiaes mui habeis, que propagárão esta industria, não só em Lisboa, mas em diversas partes do reino. O seu reflexo chegou ao Minho, estimulando os cutelleiros daquella provincia a aperfeiçoarem as suas grosseiras manufactu-

ras, que depois adquirirão grande credito.

Mestre de estuque, e aula de desenho. A reedificação de Lisboa exigia, que se procurasse o aperfeiçoamento destas artes, para não ficarmos sempre a respeito dellas, assim como de tantas outras, na dependencia dos estrangeiros. A Direcção pois se contractou com o mestre Italiano *João Grossi*, para as ensinar, estabelecendo-lhe o ordenado de 600$000 rs., devendo ter sempre 15 discipulos, a cada hum dos quaes se arbitrou a gratificação diaria de 100 rs.

Começou este estabelecimento em 28 de Agosto de 1764, e não preencheo bem as vistas da sua fundação: a verdadeira escola pratica dos estucadores era a mesma reedificação de Lisboa. Com tudo os seus alumnos estimularão o aperfeiçoamento da sua arte, introduzindo a emulação entre individuos de differentes profissões, que começarão a exercitar-se nas obras de estuque: o

que deo motivo para se ordenar pelo *Alvará de 23 de Dezembro de* 1771, que nenhum pedreiro, ou carpinteiro, e mesmo nenhum moldureiro, que não tivesse apprendido, ou sido approvado na aula de estuque, e tirado a sua carta approvada pela Direcção podesse contractar semelhantes obras, ou trabalhar nellas. E tomou o mesmo *Alvará* por causal o ter o mestre *João Grossi* ensinado, e continuando a ensinar hum competente numero de officiaes habeis com utilidade publica.

A Junta da administração das fabricas, pouco tempo depois de installada, julgou conveniente extinguir esta aula por huma sua *òrdem de* 6 *de Outubro de* 1777, suspendendo o pagamento do ordenado ao mestre. Este requereo a Sua Magestade, que mandou consultar a Junta do Commercio, e a mesma Junta das fabricas. A primeira sustentou a pertenção do mestre; a segunda impugnou, com o simples fundamento de que a Direcção da Real

fabrica das sedas não podia por si proceder áquelle estabelecimento sem Authoridade Regia; e o resultado foi mandar-se continuar o ordenado ao mestre *João Grossi*, durante a sua vida, pela *Real Resolução de* 14 *de Dezembro de* 1779. Assim continuou a aula até Março de 1781, época em que tinha somente tres alumnos, e acabou por si, tendo-se despendido com ella 15:496$475 rs.

Fabrica de pentes de marfim, caixas de papellão, e verniz. Esta fabrica estabeleceo-se no edificio, que ainda conserva o seu nome, construido, e apropriado ás officinas da sua laboração no bairro dos fabricantes. O primeiro mestre, e administrador della foi *Gabriel de la Croix*, Francez de origem, com o qual se celebrarão as *condições de* 20 *de Outubro de* 1764, estabelecendo-se-lhe o ordenado de 600$000 rs., livres de decima, e de qualquer outro encargo, e concedendo-se-lhe alem disso ametade dos lucros, que désse a fabrica.

De todos os mestres, que a Direcção empregou nos novos estabelecimentos, este foi o que lhe mereceo melhor conceito, pela sua probidade, pelo zelo, e intelligencia com que procurou acreditar-se, e promover a prosperidade, não só desta fabrica, mas tambem de outros generos de industria; a que se applicou. Estas qualidades o fizerão benemerito de huma pensão annual de 200$000 rs., que lhe foi concedida com sobrevivencia a sua mulher por *Decreto de* 8 *de Outubro de* 1768. E por *Alvará de* 10 *de Dezembro de* 1770 lhe foi transmittida a fabrica, e concedido o uso gratuito do edificio por 10 annos; obrigando-se elle a reembolsar a Direcção dentro dos mesmos 10 annos de todas as despezas, que tinha feito com ella. Desistio do ordenado para ficar com a fabrica; porem ficou sempre sujeito á inspecção da Direcção, para fiscalizar a sua conducta, e fomentar o maior adiantamento da fabrica, a fim de que fos-

se sempre em augmento, e nunca em diminuição.

Concedeo-se-lhe alem disso o privilegio exclusivo, para somente elle poder fabricar as indicadas manufacturas por tempo de 10 annos com outras mais clausulas, que constão das 11 condições annexas ao sobredito *Alvará.* Por outro *Alvará* da mesma data (10 *de Dezembro de* 1770) o commercio da goma copal, materia primeira muito essencial á referida fabrica, foi exclusivamente entregue á Direcção.

Ainda que *Gabriel de la Croix* se obrigou a reembolsar a Direcção de todas as despezas feitas com a fabrica, perdoárão-se-lhe algumas addições, resultando em liquidação final, que o Estado teve de perda com ella 10:900$899 rs.; mas lucrou abundantes fructos desta nova industria colhidos nos estabelecimentos filiaes, que della emanarão, e nella mesma depois da sua transmissão.

Em 1772 já se achava estabele-

cida em Thomar huma fabrica de caixas de papelão, e vernizes, filial da de Lisboa, debaixo da direcção do mestre *Jorge Reynier*, a qual se incendiou em 14 de Agosto de 1773. Hum semelhante accidente tinha havido na de Lisboa na noite de 19 para 20 de Julho do mesmo anno; porem nesta o prejuizo limitou-se aos tornos, em que se seccavão as caixas envernizadas, e aos combustiveis que estavão immediatos a elles, e atalhou-se o incendio com facilidade; (*) a fabrica de Thomar ficou arruinada.

(*) Dando a Direcção parte deste successo immediatamente por hum extraordinario ao *Marquez do Pombal*, que se achava na Granja de N. Senhora da Nazareth, respondeo na forma seguinte: » O amor que me deve tudo o que » he do interesse publico, me poria em hum » cuidado, que logo me fizesse passar a Lisboa, » se me chegasse a noticia do incendio da fabri- » ca dos vernizes, sem a certeza, em que essa » Direcção me constitue, de se ter reduzido o » estrago somente aos tornos, e materiaes com- » bustiveis, que estavão junto delles. Com o mo- » tivo da attenção, com que a mesma Junta me

Alem das manufacturas acima indicadas, *La Croix* augmentou a fabrica com a de lacre; mandou vir de França hum mestre ourives *Bejoutier*, e outro lavrante; sendo o primeiro introductor destes officios: depois se multiplicou muito o de bejetoaria, por meio dos officiaes, que apprenderão na referida fabrica; os de lavrante forão poucos. Tambem foi *La Croix* o que introduzio os tornos altos até então desconhecidos, usando-se dos de pé.

Em 1784 traspassou *La Croix* a fabrica a *José Francisco del Cuoco*, por contracto approvado pela *Real Resolução de 28 de Abril* do mesmo anno; e este novo proprietario a engrandeceo muito.

» prevenio, e livrou do dito cuidado, lhe vou » agradecer o que teve em me acautellar. E as» sim espero que V. S.ª lho signifique em meu » nome. Deos guarde a V. S.ª Granja de N. S. » da Nazareth em 20 de Julho de 1778. *Mar» quez do Pombal.* Senhor *Joaquim Ignacio da » Cruz Sobral.* » He assim que se zelavão as fabricas, ainda depois de transmittidas a particulares.

Fabrica de relogios. Na propriedade n.° 56 do mesmo bairro dos fabricantes estabeleceo a Direcção esta fabrica por *condições* celebradas a 13 *de Março de* 1765 com o mestre Francez *Claudio Berthet*, homem de hum genio violento, e insubordinado. Tendo deixado a sua patria, estabeleceo-se primeiro em Hespanha; e sendo obrigado a sahir daquelle reino por desordens, que nelle comettera, veio achar em Portugal a hospitalidade, com que o Governo recebia os homens industriosos de todos os paizes.

A pericia de *Berthet* consistia mais nas pendulas do que nos relógios de algibeira, o que já não era bom annuncio para os progressos da fabrica; porque o objecto de maior consumo erão os relogios de algibeira. Tomou muitos apprendizes, porem não fizerão grandes progressos.

Passados os primeiros quatro annos começou a adoecer gravemente, chegando a pontos de pedir el-

le mesmo, por causa da sua impossibilidade, hum contramestre para reger a fabrica. Nomeou a Direcção a *Jacinto Manoel de Sousa*, ao qual se entregou a fabrica por inventario em 13 de Fevereiro de 1770; mas dous dias não erão passados, quando *Berthet* se tomou de palavras com elle, e o seu humor se exaltou de tal maneira, que lhe descarregou huma bofetada, acompanhada de expressões affrontosas, em presença dos officiaes, e apprendizes, que correrão em tumulto para obstarem á continuação de mais insultos. Informado o *Marquez do Pombal* pela Direcção, mandou prender *Berthet*, e na prizão foi conservado até 10 de Abril do mesmo anno; valendo-lhe talvez o máo estado da sua saude, para nella se não prolongar por mais tempo. O contramestre tambem se retirou da fabrica, ficando esta parada; o que acabou de a desorganizar.

Tractou-se então de a transmittir a algum particular, que a qui-

zesse tomar por sua conta por condições racionaveis; e porque entre os diversos pertendentes, que concorrerão, o que as offereceo mais favoraveis foi *Antonio Durand*, tambem Francez, transferio-se-lhe com effeito a fabrica por *condições* approvadas pelo *Marquez do Pombal* em *Despacho de* 26 *de Maio de* 1770. Recebeo o novo mestre todos os materiaes, moveis, obras feitas, e por acabar, que existião na fabrica; obrigando-se a pagar o seu valor em tres prestações dentro de oito annos, e a ensinar o maior numero possivel de apprendizes, apresentando-os no fim do mesmo prazo tão perfeitos como se apprendessem em Inglaterra, ou em París, sustentando-lhe a Direcção os primeiros 25 por tempo de 4 annos: de forma que apresentaria huma fabrica capaz de fornecer a Portugal, e seus dominios, não só de relogios, mas tambem de officiaes peritos. Pelos mesmos oito annos se lhe concedeo o uso gratuito do edificio da fabrica,

e sem se esperar que elles findassem, lhe foi prorogado o seu contracto por outros 8 por *Despacho* do mesmo Ministro *de* 14 *de Dezembro de* 1775.

Esta fabrica deo de perda á Fazenda Real 25:306$424 rs. He necessario confessar que *Antonio Durand* deo muitos, e muito habeis officiaes, que se estabelecerão, não só em Lisboa, e em algumas terras das provincias, mas tambem no Brasil, na India, e até hum seu filho em Mossambique; pelo que se lhe concedeo huma tença de 200$000 rs. pela *Real Resolução de* 21 *de Novembro de* 1791: com tudo he huma das manufacturas, que retrogradarão. Ainda existem alguns desses officiaes, estabelecidos com suas lojas, e entre elles dous filhos do mesmo *Durand* em Lisboa; porem occupão-se em concertos, fazendo huma ou outra peça de novo: relogio de algibeira completo não se faz hoje em Portugal.

CAPITULO XVI.

Estabelecimentos de cerralheria, e de limas em Lisboa, e Pernes.

Fabrica de cerralheria em Lisboa. As mutuas relações, que prendem os diversos estabelecimentos fabris entre si, fazem com que huns puxem pelos outros. O delicado mecanismo dos teares de meias exigia hum habil cerralheiro, e a Direcção o achou na pessoa do Genovez *Pedro Schiappa Pietra*, com o qual se convencionou para este fim.

Este homem, cuja pericia se não limitava ás obras do referido officio, ajuntando a huma notavel propensão para outros generos de industria hum genio naturalmente emprehendedor, projectou desde logo hum estabelecimento mais importante, e com estas vistas mandou vir de Genova seu irmão *João Ba-*

ptista Schiappa Pietra. Estabelecerão ambos a nova fabrica de cerralheria naquella propriedade de casas contigua ao edificio da Real fabrica das sedas para a parte oriental, em que eu já disse que estivera a tinturaria; e foi regulado este estabelecimento por humas *condições de* 16 *de Dezembro de* 1765, organizadas segundo as insinuações do Ministerio, cujos pontos mais essenciaes se reduzem ao seguinte.

Concedeo-se aos irmãos *Pietras* o uso da referida propriedade de casas para local da fabrica, de que forão constituidos mestres, e para a habitação das suas familias; e elles obrigarão-se a manufacturar nella todas as qualidades de ferragens respectivas, ensinando o maior numero possivel de apprendizes que lhes serião determinados pela Direcção, e darião seis annos successivos ao ensino, vencendo cada hum 100 rs. diarios para seu sustento. Do cofre da Real fabrica das sedas sahiria todo o dinheiro necessario, tan-

to para o estabelecimento, e custeamento da nova fabrica de cerralheria, como para concertos das casas; e os mesmos mestres administrarião a venda das manufacturas, remettendo á Direcção folhas mensaes das despezas, e procedendo-se no fim de cada hum anno a balanço geral; repartindo-se tanto as despezas, como os lucros, em tres partes, pertencendo duas aos mestres, e huma á Real fabrica das sedas; e vencendo cada hum dos mesmos mestres, alem desta parte dos lucros, o sallario de 800 rs. nos dias jornaleiros, como se expressavão as condições.

Este sallario não lhes agradou, e não quizerão por isso assignar as *condições*. Fizerão-se segundas, em que se lhes determinou o de 1$200 rs. a cada hum. Assim mesmo ainda se forão esquivando a assignal-las; e tendo obtido alem disso huma pensão annual de 200$000 rs. para cada hum com sobrevivencia para suas mulheres por *Decreto de*

8 *de Outubro de* 1768, tentárão depois que se lhes contassem tambem os sallarios nos domingos, e dias santos, em que se não trabalhava, e que não fosse levada a importancia delles á conta geral desta fabrica, para lhes não desfalcar em concurrente quantia os dous terços do seu interesse nos lucros. Não obtiverão; porem não deixa de ser certo, que o ganho da fabrica foi todo para elles, e que a Direcção fez com ella hum consideravel desembolso.

Assim como o trabalho dos teares de meias puxou pelo estabelecimento da fabrica de cerralheria, tambem o desta puxou pelo estabelecimento de huma de limas, em razão das muitas, que na sua laboração se consumião.

Fabrica de limas em Alcantara. Foi encarregado *Pedro Schiappa* de procurar mestre para ella, e por sua intervenção veio de Corck, na Irlanda, *Matheus Walker*, vencendo 438$000 rs. de ordenado, contados desde o 1.° de Janeiro de 1770, e

casas para morar com a sua familia. Tambem veio hum official de cerralheiro, e outro de tecer meias, ambos Inglezes. O objecto principal do estabelecimento consistia em amolar, picar, e temperar toda a sórte de limas com igual perfeição, e bondade das que se mandavão vir de fóra; e para facilitar o seu progresso se mandarão passar para ella 5 apprendizes dos que trabalhavão na fabrica de cerralheria, e já tinhão algum adiantamento naquella manufactura. A fabrica das limas pois póde considerar-se huma annexa á de cerralheria, tanto pela analogia das suas obras, como pelas circumstancias particulares do seu estabelecimento. E posto que a Direcção se convencionou com *Walker* por *condições* particulares *em* 3 *de Janeiro de* 1770, e estabeleceo a fabrica das limas separadamente, e em local muito distante da outra, na quinta do Loureiro, junto á Ribeira de Alcantara, nomeou ao mesmo *Pedro Schiappa* para feitor del-

la, com o ordenado de 109$500 rs. annuaes, ficando encarregado de se entender com a mesma Direcção, e dar-lhe contas depois de as haver tomado ao mestre. O fundamento, que se tomou para esta nomeação, foi o de não querer o mestre *Walker* encarregar-se de outra alguma incumbencia fóra do seu trafico, alem de não entender a lingua portugueza.

O nome de *P. Schiappa* foi o que por ordem sua se abrio nas limas que se manufacturavão, em razão desta superintendencia, que conservou na fabrica, e *Walker* queria que fosse o seu, porque era o verdadeiro mestre fabricante: este ponto de capricho introduzio desde logo a desintelligencia entre *Schiappa*, e *Walker*, de que resultou o pouco cuidado, com que o primeiro olhava para a fabrica das limas. Por esta mesma razão, e porque os irmãos *Schiappas* nas suas contas parecião demasiadamente interesseiros, não tardou o desgostar-se delles a Direcção. Elles por outra parte, ten-

do sempre em vista dar maior amplitude ao seu estabelecimento, e estender a sua industria a objectos mais variados, forcejavão por se desligar da Direcção, e confiados na protecção, com que o *Marquez do Pombal* não cessava de animar semelhantes emprezas, pedirão de propriedade para si, e seus descendentes a quinta, que tinha sido dos expulsos Jesuitas no lugar de Pernes, termo de Santarem, para nella estabelecerem não só as referidas manufacturas, porem todas as mais que lhes suggerisse a sua industria, e designadamente huma fabrica de alvaiade, promettendo abastecer o reino desta droga.

Sobre a sua representação, datada em 2 de Dezembro de 1770, foi ouvida a Direcção, a qual se lhe oppoz com energia, e o negocio ficou empatado até o mez de Junho de 1772, em que se resolveo pela maneira seguinte:

Fabrica de cerralheria, e de limas reunida em Pernes. Por via do Con-

selheiro *Joaquim Ignacio da Cruz*, que era o instrumento, de que o *Marquez do Pombal* se costumava servir para semelhantes manejos, communicando-lhe em particular as suas inspirações, formou a Direcção hum projecto de transmissão das referidas fabricas para os dous irmãos; devendo *Pedro Schiappa* ir formar o estabelecimento principal em Pernes, e *João Baptista Schiappa* ficar em Lisboa com a fabrica de cerralheria para teares de meias, e outras obras, por sua conta particular, sujeito porem á inspecção da mesma Direcção; e organizou *condições* separadas para cada hum destes estabelecimentos, datadas em 22 *de Maio*, porem somente confirmadas por *Alvarás de* 10 *de Junho* do sobredito anno de 1772.

Na conformidade destas *condições* foi concedido o dominio directo da sobredita quinta de Pernes com as casas, e mais terras annexas á Direcção; e o dominio util com o encargo do foro annual de

240$000 rs., e laudemio de vintena a *Pedro Schiappa Pietra*, com a obrigação de ahi restabelecer as duas fabricas de limas, e de cerralheria á sua propria custa, e quaesquer outras manufacturas, que de novo podesse levantar com a sua idea, e talentos; ficando sujeitas á inspecção da mesma Direcção da Real fabrica das sedas, para as fiscalizar, promover, e auxiliar. Permittio-se-lhe para este fim tirar das respectivas fabricas de Lisboa, e Alcantara os apprendizes, que bem lhe parecesse, sem que fosse obrigado á indemnizar a Fazenda Real das despezas feitas até áquella data com o ensino delles; e todos os instrumentos, ferramentas, e moveis, de que carecesse para a creação da nova fabrica, lançando-se-lhe em debito o seu valor por avaliação, para o pagar.

Mais se lhe concedeo o perdão do foro pelos primeiros quatro annos, e hum emprestimo gratuito de 4:800$000 rs. pelo cofre da Direc-

ção, para pagar dentro de 10 annos em pagamentos iguaes, que terião principio no fim do terceiro anno deste contracto; e a isenção de direitos de todas as materias, de que precisasse para o consumo da mesma fabrica, por tempo de 10 annos.

Obrigou-se, como fica dito, a restabelecer as referidas fabricas, adiantando-as progressivamente; de sorte que pelo decurso dos tempos viessem a fazer inutil a introducção de muitos generos manufacturados de paizes estrangeiros; para o que teria sempre o numero de 40 aprendizes nacionaes, e dahi para cima, regulados na conformidade do *capitulo XII dos Estatutos* da Real fabrica das sedas, sustentados, vestidos, e alojados á custa delle.

Obrigou-se tambem a dar annualmente á Direcção hum balanço circumstanciado do estado das mesmas fabricas, compromettendo-se para isso a ter os seus livros escripturados mercantilmente por hum porcionista da aula do commercio;

de forma que a todo o tempo se conhecesse pelos mesmos livros, e balanços o estado fisico, e progressivo daquellas fabricas; sujeitando-se a quaesquer regulamentos, ordens, e disposições, que para o maior adiantamento dellas lhe fossem dados pela mesma Direcção.

Concedeo-se a *João Baptista Schiappa Pietra* o uso gratuito das casas, em que se achava estabelecida a fabrica de Lisboa, por cinco annos, tapando-se de pedra; e cal a communicação que havia entre ellas, e o corpo principal do edificio da Real fabrica das sedas. Permittio-se-lhe utilizar-se dos apprendizes, assim como dos moveis, instrumentos, e ferramentas, que seu irmão *Pedro Schiappa Pietra* deixasse na fabrica de Lisboa, com as mesmas condições dos que a este foi permittido levar para Pernes; (só com a differença de se lhe assignar o termo de 5 annos para pagar a sua divida em pagamentos iguaes) e a mesma isenção de direitos das

materias, que consumisse na fabrica. (*) Comprometteo-se alem disso a Direcção a dar-lhe a preferencia nas obras deste officio, que se carecessem nas diversas repartições da Real fabrica das sedas, e suas annexas em concorrencia de outros artifices a avença das partes.

João Baptista Schiappa obrigou-se da sua parte a continuar progressivamente este estabelecimento, de forma que sempre fosse em augmento, sujeitando-se á fiscalisação da Direcção, a dar-lhe os balanços annuaes do seu estado fisico, e a quaesquer regulamentos, ordens, e disposições, que ella lhe desse.

(*) Esta isenção de direitos das materias necessarias para o consumo das fabricas, assim como das suas manufacturas, era huma graça, que geralmente se concedia a todas como de tarifa; e posto que taes concessões costumavão ser temporarias, porque o Governo as queria ter sempre na sua dependencia, reformavão-se com toda a facilidade. Estabelecido isto em regra, não me cançarei em repetillo, tractando de cada huma das fabricas em particular.

O titulo solemne da doação da quinta de Pernes á Real fabrica das sedas he o *Decreto de 5 de Junho de 1772*; e celebrou-se a escriptura do aforamento a *Pedro Schiappa Pietra* em 28 de Agosto do mesmo anno; tendo a mesma fabrica mais este accrescimo aos seus fundos.

Estabelecida alli por conta do emprehendedor a fabrica reunida de cerralheria, e de limas, os seus progressos forão consideraveis. He verdade que *Pedro Schiappa* ainda obteve novos emprestimos para a sua continuação; mas elle a levou a hum augmento, e as suas manufacturas chegárão a hum tal ponto de perfeição, que excluirão toda a competencia das homogeneas, que vinhão de paizes estrangeiros, principalmente no artigo verrumas.

Em quanto esta fabrica crescia, a de Lisboa ficava estacionada, como edificio despojado; porem assim mesmo coxeando sempre se foi mantendo, e as suas manufacturas conservando a boa reputação, que ti-

nhão adquirido. Duas vezes forão prorogadas as liberdades, e isenções concedidas a *João Baptista Schiappa Pietra*; primeira por mais 5 annos pela *Resolução de* 28 *de Agosto de* 1779; segunda por outros 5 em *Despacho* da Junta da administração das fabricas do reino de 13 *de Julho de* 1785, referindo-se á faculdade, que para isso lhe tinha sido concedida por Sua Magestade. A' sombra do mesmo *João Baptista*, sendo já muito velho, se estabeleceo depois na mesma casa o habil cerralheiro Francez *Luiz Bachelay* com huma das melhores officinas, que temos tido neste genero.

Voltando á fabrica de Pernes: durou a sua prosperidade até as invasões dos Francezes em 1807, e 1810. Com a primeira recebeo aquella pancada vertiginosa, que foi commum a todos os nossos estabelecimentos fabris; porem o seu material ficou intacto. Com a segunda o edificio foi arrazado, a maior parte das maquinas, e utensilios foi

destruida, os officiaes dispersarão-se, e os proprietarios, que erão já os filhos de *Pedro Schiappa*, ficarão arruinados, e alcançados á Real fabrica das sedas, augmentando-se o seu alcance com a accumulação dos foros successivos, que não poderão pagar.

Vendo-se nestas circumstancias, os mesmos proprietarios, como dignos herdeiros da industria de seu pay, procurárão emprego em outros estabelecimentos, e hum delles passou ao Brasil para dirigir no Rio de Janeiro os mecanismos de huma fabrica de tecidos de algodão, para a qual o negociante *Domingos Gomes Loureiro* ministrava os fundos. Não tendo effeito este projecto voltou á Europa, e foi arranjar as maquinas de outra fabrica, a que o mesmo negociante deo principio em Alcobaça, hoje reunida á de Thomar, como adiante exporei; e nesta de Thomar existe ainda empregado.

Propondo-se os mesmos a restabelecer a fabrica de Pernes obtive-

rão em 1821 que se lhes perdoasse a divida, em que estavão á Real fabrica das sedas, e que se mandasse renovar o aforamento dos predios, devendo pagar somente o foro de 120$000 rs. em cada hum dos primeiros seis annos, e depois o de 240$000 rs. na forma do aforamento primordial. Existe a ordem, mas ainda se não lavrarão os titulos. Com tudo *Antonio Schiappa Pietra* por acordo com os outros irmãos está de facto investido na posse, e tem a fabrica em alguma actividade, empregando-se principalmente na manufactura de verrumas, que foi sempre a principal. A das limas desappareceo inteiramente, não só desta fabrica, mas de todas as do reino.

Segundo os assentos de liquidação de 2 de Agosto de 1777, a administração da fabrica de cerralheria deo de perda ao Estado 9:596$764 rs., e a de limas 8:818$181 rs.; mas alem das grandes vantagens que em si mesmas produzirão depois da sua

transmissão a particulares, derão officiaes para muitos outros estabelecimentos em differentes lugares do reino, de que resultou o grande aperfeiçoamento, a que tem chegado as nossas cerralherias.

Não deixarei omissa a fabrica de cerralheria, e ferraria dos Olhos d'agua no termo de Alcanede, comarca de Santarem, posto que de fundação muito mais recente; porque da de Pernes sahirão os officiaes para ella; e sendo huma colonia converteo-se em emula da fabrica mãy, e a acompanhou na prosperidade, nos revezes, e tambem no restabelecimento. Foi o seu fundador *Antonio Joaquim de Araujo Soares*, negociante de Lisboa, obtendo a competente authorização da Real Junta do Commercio por *Provisão de* 26 *de Agosto de* 1798; e seu irmão *Francisco de Paula Araujo Soares* a restaurou depois da invasão dos Francezes por *Provisão* do mesmo Tribunal *de* 29 *de Julho de* 1816.

Por occazião destas fabricas, e principalmente por causa da manufactura das meias, muitos outros estrangeiros, alem dos acima referidos, se vierão estabelecer em Portugal. Entre estes não deve esquecer *José Pontremo*, artista insigne tambem Genovez, que a Real fabrica das sedas teve empregado por muitos annos como mestre montador dos teares de meias.

CAPITULO XVII.

Fabrica da louça.

PARA fazermos alguma idea da louça, que antigamente se fabricava em Portugal, veja-se a que ainda hoje sahe das nossas olarias, e de-se-lhe o desconto do muito que ellas se têm aperfeiçoado, depois que temos algumas fabricas desta manufactura de melhor qualidade, as quaes nunca entre nós passarão

da mediocridade ; e assim mesmo tem origem Italiana.

A primeira destas fabricas foi a que se estabeleceo por conta do Estado, e se annexou á das sedas no local, onde ainda existe junto á casa da agua, no sitio do Rato; sendo o seu primeiro mestre *Thomaz Brunetto*, natural de Turim, com o qual se ajustarão as *condições em* 1 *de Agosto de* 1767, e foi nomeado para contramestre outro Italiano chamado *José Veroli.* Este mesmo *Veroli* foi depois estabelecer outra fabrica por sua conta em Bellas, que não fez grandes progressos. Pedindo para ella o mesmo fundador alguns auxilios já depois da morte do Senhor Rei D. *José*, e não se lhe concedendo senão o titulo, e a isenção dos direitos, abandonou este estabelecimento para empregar o seu capital em huma casa de pasto, em que achou maior utilidade.

Pouco tempo depois de estabelecida a fabrica da louça do Rato appareceo tambem o Italiano *Pau-*

lo Paulete com o seu projecto de estabelecer outra de faiança a mais perfeita, promettendo que havia de exceder a que vinha de fora do reino; e o seu estabelecimento foi approvado por *condições* datadas *em* 28 *de Junho de* 1769, confirmadas por *Alvará* da mesma data. Concederão-se para o mestre, officiaes, e apprendizes da fabrica todos os privilegios das fabricas de seda, e de pannos; e alem disso ser elle fabricante isento de pagar decima, maneio, ou outra qualquer contribuição presente, ou futura por tempo de 10 annos, em attenção a não pedir ajuda de custo, ou outro algum favor da Real Fazenda. Da sua parte se obrigou o erector da fabrica a ter sempre em exercicio quatro apprendizes Portuguezes, e a não admittir estrangeiros, excepto seus irmãos, se quizessem vir para Portugal.

Ainda temos outras fabricas de louça de origem Italiana, e mais bem estabelecidas do que as ante-

cedentes. O Doutor *Domingos Vandelli*, natural de Padua, cujo nome deve ter hum lugar mui distincto na historia dos nossos estabelecimentos literarios, e de industria, pelos muitos, e mui importantes, que creou, erigio huma em Coimbra no anno de 1784, na qual se fabricava a melhor faiança que temos tido, a que o mesmo erector ajuntou a manufactura de cadinhos, e mais vasos proprios para laboratorios chimicos. Concederão-se a esta fabrica as graças, e isenções do costume, ampliadas depois pelo *Alvará de 7 de Fevereiro de* 1787 com o privilegio exclusivo para as provincias da Beira, e Minho, com a faculdade de escavar os materiaes, que lhe fossem necessarios, em qualquer sitio onde existissem; com tanto que pertencendo a particulares, se convencionasse com elles, ou os indemnizasse por arbitramento de louvados.

O mesmo Doutor *Vandelli* associado com outros, estabeleceo a fa-

brica do Cavaquinho em frente da cidade do Porto, que ainda hoje existe, trabalhando em louça de pó de pedra, e faiança; e alli se manufacturou tambem louça preta, e de differentes qualidades. Mas deixemos as fabricas de particulares, e tractemos da fabrica Real.

Nunca se aperfeiçoou esta manufactura, não passando de louça vermelha, e de huma faiança ordinaria, que he o que se fazia na fabrica do Rato; mas não deixou de ser hum estabelecimento importante, pela novidade, e pelo grande consumo desta louça. Até esse tempo as nossas mezas de luxo erão servidas, como ainda hoje, com a louça fina da Asia, e para o uso ordinario servia a louça de Chincheo, que he de inferior qualidade; a de estanho, que se fabricava no reino, e huma especie de faiança, que nos vinha da Hollanda, e de França: até a louça de fogo se importava de paizes estrangeiros. Em 5 de Setembro de 1770 a Direcção repre-

sentou á Junta do Commercio que a louça da nossa fabrica não cedia em bondade á que costumava vir de fóra, e que já se fabricava em grande quantidade, mas que achava embaraço no consumo pela concorrencia da louça estrangeira; propunha pois que a mesma Junta consultasse a prohibição de toda a que viesse de fóra, exceptuando somente a da India, e China, conduzida em navios Portuguezes; e que consultasse tambem a isenção de direitos de sahida para a louça, que se exportasse da fabrica nacional. Nesta conformidade consultou a Junta, e na mesma baixou o *Alvará de 7 de Novembro de* 1770, acrescentando algumas providencias, para que por occasião desta prohibição se não augmentasse consideravelmente o preço da louça fabricada no reino. Do mesmo *Alvará* se mostra que a este tempo já se achavão estabelecidas outras fabricas de louça; e pelo outro *de* 10 *de Dezembro de* 1783 foi depois exceptuada da prohibição a

louça amarella Ingleza, com o fundamento de não fazer empate á nacional.

Progredindo assim a Real fabrica da louça com manifesta utilidade publica, e servindo de estimulo, e de escola ás particulares, a sua economia interior foi perturbada pelo genio inquieto do mestre, e do contramestre. Depois de largas contestações forão ambos despedidos. *Bruneto* foi substituido no lugar de mestre de toda a fabrica por *Sebastião Ignacio de Almeida*, annexando-se-lhe o de mestre da pintura: *Veroli* por *Severino José da Silva*, no lugar de contramestre da fabrica, annexando-se-lhe o de mestre do laboratorio de toda a obra de olaria: tudo por *condições* ajustadas com a Direcção *em* 14 *de Agosto de* 1771.

Por outras *condições de* 19 *de Dezembro de* 1777 a Junta da administração das fabricas transmittio esta ao mesmo *Sebastião Ignacio de Almeida*, para a fazer trabalhar por conta propria por tempo de 10 an-

nos, com as mesmas graças, e isenções, de que ella gozava, obrigando-se a ter sempre em exercicio ao menos seis artifices perfeitamente instruidos, e todos os officiaes, e apprendizes que lhe fossem necessarios, e concedendo-se-lhe o uso gratuito do edificio por 5 annos. Recebeo toda a louça em ser, e materiaes digestos, e indigestos que havia na fabrica, avaliado tudo em 19:104$996 rs. para os pagar em prestações annuaes dentro de 10 annos; bem como os moveis della avaliados em 492$340 rs. para os entregar no mesmo estado, ou pagar o seu preço. Pouco tempo se logrou da fabrica; e ficando por sua morte em consideravel alcance á Real fazenda, a Junta a reassumio em Dezembro de 1779, e ainda hoje se conserva annexa á das sedas.

Alguns annos antes tinha *José Anselmo de Aguiar* estabelecido na Panasqueira junto a Sacavem a sua fabrica de louça de fogo delgada á imitação da que se introduzia de

paizes estrangeiros, vulgarmente chamada de Genova; e por *Alvará de 4 de Outubro de* 1776 lhe foi concedido privilegio exclusivo por 5 annos pelo fundamento de ser descobrimento novo. Desde então se tem conservado na Panasqueira esta manufactura, e muitas outras fabricas de differentes qualidades de louça se tem erigido posteriormente.

Não he possivel calcular os lucros, ou perdas, que a Real fabriva de louça do Rato tem dado desde o seu principio, por causa da confusão da escripturação, e falta de liquidações em alguns tempos. Tenho huma nota extrahida na Contadoria da Direcção, da qual consta que desde 22 de Julho de 1788, isto he, desde a installação da Direcção actual, até 31 de Dezembro de 1812 deo de lucro 19:632$119 rs.; a saber:

Desde 22 de Julho de 1788 até 31 de Dezembro de 1792, 2:983$421 rs.

Desde 1 de Janeiro de 1793 até 30 de Junho de 1797 4:181$544 rs.

Desde 1 de Julho de 1797 até 30 de Junho de 1801 8:079$022 rs.

Desde 1 de Julho de 1801 até 30 de Dezembro de 1811 2:960$468 rs.

Desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1812 1:427$664 rs.

Concorreo muito para a prosperidade da fabrica neste periodo a economia, e regularidade, com que era regida pelo Administrador *João Anastacio Botelho.* Desde então começou a dar perdas, não só porque se consumio muito dinheiro em inuteis experiencias, e tentativas; mas tambem por motivos, que alterarão, e desorganizarão o seu regimen economico; e não entrarei nestes motivos, porque poderia offender vivos, e defunctos. Estou persuadido de que bem administrada a fabrica pode ainda sustentar-se com vantagem.

Duas tentativas se tem feito para introduzir em Portugal a manufactura da porcelana: huma mais antiga pelo Tenente General *Bartholomeo da Costa*, que chegou á fabri-

car mui bellas peças desta louça; que fòrão apresentadas á Senhora Rainha *D. Maria I*, a qual não progredio por falta de auxilios: outra mui recente por *José Ferreira Pinto Basto*, que actualmente se esforça para levar ao fim esta empreza na sua fabrica d'Aveiro. Já tem apresentado algumas amostras á Real Junta do Commercio, as quaes dão grandes esperanças, muito mais por serem fundadas principalmente no seu genio, na sua pericia, e nos seus fundos. Muito digno de ser animado se faz este emprehendedor. Junto á fabrica da louça tem elle estabelecido hum bom laboratorio de productos chimicos, e pharmaceuticos, e outra fabrica, em que se manufacturão, e lapidão vidros com tanta perfeição, como os melhores, que vem de paizes estrangeiros. A seguinte nota, que me foi communicada, dará algumas noções sobre estes estabelecimentos.

„ A huma legoa da cidade d'A-
„ veiro, e legoa e meia da Barra se

» achão estabelecidas as fabricas de
» porcelana, vidros, e productos
» chimicos, na quinta da Vista Ale-
» gre de *José Ferreira Pinto Bas-*
» *to*, que com privilegio de S. Ma-
» gestade creou, e fundou estes es-
» tabelecimentos.

» Hum edificio de 400 palmos de
» frente sob 650 de comprido, for-
» mando hum pateo corresponden-
» te, contem as casas de habitação
» com huma Ermida ricamente edi-
» ficada; as officinas proprias da fa-
» brica de porcelana; os edificios
» da fabrica de vidro (alem de hum
» grande pateo para lenhas); hum
» laboratorio chimico para os pro-
» ductos; e outro pharmaceutico; e
» casas de habitação para emprega-
» dos, artistas, e apprendizes; es-
» tes vivem em communidade, ap-
» prendem as primeiras letras pe-
» lo methodo do ensino mutuo, e
» tambem musica, e a tocar alguns
» instrumentos. Tudo forma hum
» edificio contiguo: alem deste ha
» casas para hospedaria, e curraes

» de gado, e hum caes sobre o
» rio.

» O Director das fabricas he Au-
» gusto Ferreira Pinto Basto, filho
» do proprietario, moço de 19 an-
» nos de idade, que debaixo das or-
» dens de seu pay tem tomado com
» gosto esta administração, sendo
» elle mesmo o mestre das compo-
» sições.

» Quando se estabeleceo a fabri-
» ca mandou o proprietario vir de
» Saxonia 3 officiaes, um para o tor-
» no, outro modelador, e outro pin-
» tor; este ficou no caminho de-
» pois de receber a ajuda de custo;
» aquelle sahio hum charlatão, que
» foi preciso despedillo; o torneiro
» José Scorder he o que actualmen-
» te serve de mestre dos apprendi-
» zes; tem talento, e executa com
» perfeição as suas obras (ainda que
» o gosto he sempre a moda do seu
» paiz); he o unico estrangeiro, que
» ha na fabrica de porcelana.

» Na fabrica de vidros ha só hum
» estrangeiro, que he Samuel Hun-

„ gles, Inglez, lapidario, e mestre
„ dos apprendizes; tem talento, e
„ gosto, e executa quanto se lhe
„ encommenda. No laboratorio chi-
„ mico ha hum Hespanhol, que di-
„ rige os processos. Não ha mais
„ nenhum estrangeiro; e o proprie-
„ tario espera, que em 3 annos es-
„ ses mesmos não serão precisos,
„ porque Portuguezes mais habeis
„ os hão de substituir. „

CAPITULO XVIII.

Fabricas de botões, fundição, e obras vasadas de diversos metaes.

ERA necessario substituir ás obras grosseiras dos nossos picheleiros, e latoeiros manufacturas mais perfeitas; e foi desde o anno de 1760 que se começárão a fazer os ensaios. *João Francisco Lecor*, Portuguez de nascimento, apresentou á Junta do Commercio moldes; e amostras de

botões de metal muito semelhantes aos que vinhão de fora; e pedio licença para poder fabricar estes objectos sem dependencia dos Almotaces, ou de qualquer outra Justiça requerida pelo officio de latoeiro de lima. *João Correia*, tambem Portuguez, fez hum estabelecimento de fivellas, botões, molduras, e outras mais peças de estanho; e sendo denunciado pelos mestres de officio de picheleiro, por não ser incorporado no seu gremio, o Almotace das execuções lhe entrou em casa, e o prendeo, quebrando-lhe as formas. *Jacome Antonio Gullianeti*, de nação Italiana, tendo tambem estabelecido em Lisboa a manufactura dos candieiros com pez de estanho, e copos de vidro, de que então se fazia grande uso, foi condemnado pelo mesmo motivo a requerimento dos Juizes do referido officio, e impedido de continuar no exercicio da sua industria.

A Junta do Commercio, tomando conhecimento destes factos,

mandou examinar pelo seu Meirinho com o Escrivão respectivo o que se fabricava, ou havia daquellas peças nas lojas dos mencionados officios. O que acharão, foi que em nenhuma dellas se fabricavão os taes candieiros; que somente em tres lojas se fazião botões de estanho, sendo o maior trafico em huma que tinha tres officiaes e o mestre; que em outras tres unicamente havia algumas poucas fivellas de latão, ponteiras de espadim, charneiras, e bastante quantidade de botões do mesmo metal.

Então a Junta tomou o partido da industria, que forcejava para quebrar as prizões, que a maneatavão; e apoiou com energia as pertenções dos tres artifices em *Consulta de* 19 *de Janeiro de* 1761. Nella propoz que vista a grande falta de obras vasadas de estanho, como tambem das obras de latão, e de outros metaes, nomeadamente de fivellas de todas as sortes, botões, ponteiras, molduras, e tudo o mais

pertencente á quinquilheria nas manufacturas de picheleiro, e latoeiro de lima; e não haver artifices Portuguezes, que fizessem candieiros com pez de estanho, e copos de vidro, se ordenasse ao Senado da Camara, que nem por si, nem pelos officiaes da sua jurisdicção impedisse de trabalhar em semelhantes obras a quaesquer pessoas, que para isso tivessem obtido licenças da mesma Junta; acrescentando entre outras mais cousas, que as referidas obras, vindo de qualquer parte do reino para Lisboa, fossem livres de direitos na Alfandega. Foi resolvida a Consulta: » Como parece; e » assim o mando Ordenar, na con- » formidade das copias, que baixão. » Pancas 28 de Janeiro de 1761. » Consequentemente se expedio ao Senado da Camara o *Decreto de 9 de Fevereiro* immediato, que anda impresso no *tomo IV do Systema dos Regimentos Reaes pag.* 81.

Gullianeti, depois de obter da Junta do Commercio a competente

licença em 5 de Março, ainda foi perseguido, e condemnado pelo Juizo da Almoteceria, porem mantido, e desaggravado pela *Real Resolução de 6 de Maio*, tomada em *Consulta* de 23 de Abril do mesmo anno. Em consequencia desta *Resolução* baixou ao Senado da Camara o seguinte

Decreto.

„ Sendo-me presente por parte „ de *Jacome Antonio Gullianeti*, que „ tendo-se-lhe facultado, com a mi„ nha Real Authoridade, pela Jun„ ta do Commercio o estabeleci„ mento de huma fabrica de can„ dieiros de estanho com copos de „ vidro, e usando da referida con„ cessão, o Almotace das execuções „ o prendera, e a tres officiaes, que „ havia na sua loja, condemnando„ os em 8$000 rs., e fazendo apre„ hensão assim nas manufacturas, „ como em todos os instrumentos „ da sobredita officina; e que em-

„ bargando aquelles procedimentos
„ no Juizo da Almoteceria, se de-
„ morára largos tempos a decisão
„ dos embargos, até que Eu fôra
„ servido permittir a abertura de lo-
„ jas para obras vasadas de esta-
„ nho, e cessando o impedimento
„ para este exercicio, se proferira
„ sentença, que approvára, e con-
„ firmára como boa a tomadia dos
„ ditos instrumentos, e obras: Sou
„ Servido que o Senado da Cama-
„ ra, estranhando ao referido Al-
„ motace o seu procedimento, lhe
„ ordene que logo immediatamente
„ annulle a sobredita sentença, e
„ entregue ao referido *Jacome An-*
„ *tonio Gullianeti* tudo o que fôr per-
„ tencente á tomadia, que indevi-
„ damente julgou, sem mais delon-
„ ga, custas, ou sallarios alguns. O
„ mesmo Senado da Camara o te-
„ nha assim entendido, e faça exe-
„ cutar com as ordens necessarias.
„ Nossa Senhora da Ajuda a 7 de
„ Maio de 1761 = Com a rubrica
„ de Sua Magestade. = „

A exemplo destes artifices concorrerão outros de differentes officios com semelhantes pertenções, e designadamente o estrangeiro *Jacob Ditua*, pedindo licença para abrir loja de cutelleiro, cujas obras executava com delicadeza, e primor, assim como a manufactura das lancetas, e navalhas de barba, e consultou a Junta, propondo o negocio, e concluindo: „ Parece á „ Junta que Vossa Magestade Seja „ Servido conceder-lhe a jurisdicção „ necessaria para mandar passar li„ cenças a todos e quaesquer artifi„ ces insignes, ou sejão nacionaes, „ ou estrangeiros, que apresentarem „ obras de nova invenção, ou de „ conhecida utilidade do reino, es„ tendendo-se a mesma jurisdicção e „ clausulas dos referidos *Decretos* (o „ Decreto, e *Reaes Resoluções*, que „ acabo de mencionar) para estes „ casos. „ Baixou esta *Consulta* com a *Resolução*: „ Como parece, e as„ sim o mando ordenar. Nossa Se„ nhora da Ajuda em 16 de Abril

„ de 1761. „ Nesta conformidade se expedio o *Decreto de* 18 do mesmo mez e anno, que anda nas collecções das nossas leis.

Tudo isto foi necessario para termos quem fabricasse no nosso paiz os trastes que servião nas cozinhas, os candieiros de estanho, com que se alumiavão as casas, e as fivellas do mesmo metal, com que os nossos camponezes se adornavão nos dias de festa. E a lide ainda não ficou acabada. *Tantæ molis erat Lusitanam condere gentem!*

As corporações dos officios não tem cessado de reluctar contra estas sabias providencias; porem constantemente tem sido repellidas pelas *Resoluções* immediatas de 30 de Agosto de 1800, 30 de Novembro de 1802, 5 de Julho de 1816, 29 de Outubro de 1817, 3 de Fevereiro, e 25 de Outubro de 1822, 12 de Janeiro, e 30 de Agosto de 1824, 28 de Fevereiro, e 1 de Agosto de 1825, tomadas em Consultas da Real Junta do Commercio.

Até aqui tudo erão estabelecimentos pequenos nestes generos; vejamos agora alguma cousa maior.

Fabrica de botões. Pelo anno de 1766 vendo-se o grande uso que em Portugal se fazia de abotoaduras de casquinha de prata, e outros metaes, e o muito dinheiro, que por esta manufactura passava para fóra do reino, tractou-se de a estabelecer em Lisboa. Foi encarregado o mestre da fabrica dos relogios *Claudio Berthet* de mandar procurar em França hum mestre para a de botões; e com effeito por sua intervenção se ajustou *Pedro Andre Guilhobel.* Este homem solicitou officiaes para trazer comsigo; porem sendo denunciado por estes, o resultado foi sér prêzo, para se embaraçar por este modo a sua vinda. Escapando da prizão pelas suas diligencias, chegou a Lisboa somente em 18 de Setembro de 1768, e a este tempo já a fabrica se achava estabelecida com o mestre Italiano *Bartholomeo Orsini* na propriedade

da Real fabrica das sedas N.° 57 no bairro dos fabricantes.

Orsini veio a Portugal, sem ser chamado, com sua mulher *Theresa Orsini*; e o que pertendia era faculdade para estabelecer fabrica de botões de todos os metaes, com privilegio exclusivo por tempo de 10 annos; porem a Junta do Commercio achou mais conveniente escripturallo para formar este estabelecimento por conta da Real Fazenda, segundo a formalidade, com que a Direcção da Real fabrica das sedas tinha promovido tantas outras manufacturas ate esse tempo não praticadas no reino. Debaixo deste principio passou a ajustar-se com o mesmo *Orsini*, e a formalizar as suas condições, que submetteo á approvação Regia em *Consulta de* 26 *de Agosto de* 1766, e baixárão approvadas pela *Real Resolução de* 30 do mesmo mez e anno.

Por estas condições a fabrica ficou annexa á das sedas, e por consequencia á Direcção, sendo elle

Orsini o mestre, e ao mesmo tempo Administrador. Este contracto devia durar por espaço de 10 annos, findos os quaes, ficaria no arbitrio da Direcção conservar, ou não a fabrica; e no de *Orsini* persistir, ou retirar-se della. Obrigou-se este a fabricar toda a sorte de botões de metal das qualidades, e lavores, que se usavão, ou elle podesse inventar; com toda a perfeição, e delicadeza, á semelhança dos que se trabalhavão nas mais polidas officinas da Europa, fornecendo a Direcção os materiaes, e despezas necessarias. Obrigou-se mais a ensinar todos os apprendizes, que lhe fosse possivel, sem reserva de segredo, ou particularidade alguma, sustentando-os a Direcção, ou dando a elle mestre 120 rs. diarios para o sustento de cada hum apprendiz. Ficarão vencendo o mestre mil reis, e sua mulher, igualmente perita nesta manufactura, seis centos reis em cada dia que trabalhassem na fabrica; e alem disso ametade

dos lucros liquidos de toda a despeza, que nella houvesse; e ficou ajustado que quando elle mestre fizesse passar para este reino a seu filho *Manoel Orsini*, seria admittido para official desta fabrica com o competente ordenado. Achei memorias de que este *Manoel Orsini*, sendo habil na arte do debuxo, e de dourador, fôra com effeito mandado vir de Madrid, onde se achava empregado.

Com a chegada de *Pedro Andre Guilhobel* a Direcção foi obrigada a indemnizallo de seus prejuizos, e estabeleceo-lhe a diaria de 800 rs., em quanto não passasse a mestre da fabrica, o que se realisou em 26 de Fevereiro de 1770, por morte de *Orsini*.

A este tempo ainda a fabrica estava muito imperfeita, e conheceo-se por experiencia que *Pedro Andre Guilhobel* não tinha os talentos necessarios para a levar á sua perfeição. Elle mesmo o conheceo, e por despacho da Direcção de 8

de Janeiro de 1773 obteve licença para se retirar; ficou porem seu filho *Francisco Agostinho Guilhobel*, muito mais habil que o pai, e dotado de huma singular propensão para muitos generos de manufacturas; e este foi o novo mestre da fabrica, e o que a fez prosperar. Estando ella já em circumstancias de poder andar por si, foi transmittida ao mesmo *Francisco Agostinho Guilhobel* para a administrar por sua conta debaixo das condições approvadas por *Alvará de* 20 *de Agosto de* 1774, tendo dado de perda ao Estado 10:750$359 rs.

Esta fabrica trabalhou muito; deo muitos officiaes Portuguezes, que nella aprenderão, evitou a sahida de grandes sommas, que se empregavão na compra de botões fabricados em paizes estranhos, e attrahio ao reino varios artistas estrangeiros, alem dos que ficão especificados, que vierão exercitar esta, e outras industrias, como entre os mais hum *Ricardo Tinzeley*, que

trabalhava com o engenho de tirar a folha, que se achava estabelecido no edificio do Thesouro. Veio a fabrica a acabar por si, pelo desuso em que cahirão ós botões de casquinha, e de outros metaes; porem della nascerão outras fabricas de differentes peças de casquinha, cujas obras erão muito superiores ás que vinhão de fora; hoje tambem desgraçadamente estão decahidas, por causas supervenientes, e communs á maior parte das nossas fabricas.

Fabrica de fundição de metaes. Teve principio esta fabrica em edificio proprio no bairro dos fabricantes por *condições* celebradas no 1.° *de Agosto de* 1767 com o mestre *Julio Gatty*, natural de Mantua; e foi contramestre seu filho *Andre Gatty.*

Todos os estabelecimentos fabris costumão ao principio fazer consideraveis despezas, de que os emprehendedores raras vezes se indemnizão nos primeiros annos; e nesta condição se achava principalmente

o de que agora tractamos, por causa da construcção do edificio, fornos, moveis, e utensilios assas custosos, que exigia; e por isso não admira que désse de perda ao Estado 16:092$175 rs. A Direcção o administrou 10 annos, e foi hum dos primeiros que a Junta da Administração das fabricas cuidou em demittir de si. Transmittio-se ao mesmo mestre *Julio Gatty* por *condições de 13 de Outubro de* 1777.

Nesta fabrica se fundirão, entre outras mais obras, que a acreditão, os sinos do convento novo do Coração de Jesus. Para melhor se conhecer o impulso, que ella, e as analogas, de que tenho fallado, derão ás artes fabris, apontarei hum documento, que recommendo como muito interessante a quem depois de mim se propozer a escrever a historia dos nossos estabelecimentos de industria. Pelas diligencias, a que a Junta do Commercio procedeo para solicitar providencias a favor dos artistas de novas invenções, ou de

reconhecida utilidade publica, vimos o estado, a que se achavão reduzidos os officios, que trabalhavão em metaes; vejamos agora como a mesma Junta os achou 10 annos depois.

Por *Aviso de* 30 *de Abril de* 1770 lhe foi ordenado, que cònferindo depois de maduro exame todos os generos estrangeiros, que por descuido, ou abuso, sendo comprehendidos nas leis prohibitivas, se não achavão com tudo declarados por prohibidos; assim como outros muitos, cuja introducção pelo decurso do tempo, e adiantamento das fabricas nacionaes se fazia já desnecessaria, consultasse o que parecesse. A Junta, tendo gastado muito tempo neste exame, consultou em 13 de Julho de 1772, ajuntando quatro mappas mui circumstanciados: I de 48 generos, dos quaes as nossas fabricas podião já prover todo o reino, e conquistas: II de 14 generos, a respeito de cuja admissão, ou prohibição forão discor-

des os votos: III de 42 generos, que se não achavão especificamente declarados na *Pragmatica de* 24 *de Maio de* 1749, que porem se devião entender comprehendidos na dispozição do *cap.* 7.° desta lei; IV de 44 generos, que não podendo ainda ser totalmente providos pelas fabricas nacionaes, devião ser somente admittidos com augmento de direitos por nova avaliação, para se equilibrarem os preços. Referirei somente alguns daquelles, que tem relação com as mesmas fabricas de que agora tratamos, ommittindo todos os mais.

Mappa III, *genero* 20.° Propoz a Junta a prohibição de todas as obras dos officios de latoeiro, tanto de fundição, como de martello (á excepção de balanças) especificando, como objectos principaes, ferragens para papeleiras, ditas para carruagens, bacias de arame acabadas, castiçaes, campainhas, pucaros, guarnições para chapeos do sol, veronicas, e crucifixos, escudetes de

latão, macha-femias, argolas, colheres, e garfos, cabos de facas, ditos de facas de mato, castões de bengala, estribos, e fivellas de latão, perfumadores, candieiros, ferros de engomar de latão, dirandellas, etc. Deo em razão o executarem-se sufficientemente todos estes objectos pelos sobreditos dous officios, de que havia hum grande numero de officiaes em Lisboa, alem de muitos derramados pelas diversas cidades, e villas do reino, dos quaes alguns vivião em grande indigencia por falta de obras, que erão suppridas por estrangeiros; e o fabricarem-se igualmente muitas das mesmas obras na Real fabrica de fundição, de que era mestre *Julio Gatty*, tão perfeitas como as de fóra, provendo-se dellas as companhias (do Gram-Pará e Maranhão, e de Pernambuco, e Paraiba) para fornecerem os portos do seu commercio privativo. Exceptuou as balanças, por haver somente hum artifice em Lisboa, que sabia fazer

perfeitamente os braços, e não ser possivel que podesse fornecer todas as precizas para o consumo do reino, e conquistas.

Genero 21.° *Item*: toda a obra do officio de picheleiro, de que alguns artigos já se achavão prohibidos pelo *Mappa de* 24 *de Maio de* 1757, especificando designadamente pratos de estanho, bacias, jarros, búles, tinteiros, fivellas, botões, siringas, colheres, garfos, cabos de facas, castiçaes, tigellas, talheres, galhetas, cruzes, torneiras, crucifixos, etc. Deo as mesmas razões, que no *Genero* antecedente; acrescentando que as obras nacionaes do officio de picheleiro erão superiores ás que vinhão de fóra; mas que esta superioridade de valor lhes augmentava o preço, e por isso as estrangeiras se vendião mais baratas.

Genero 22.° *Item*: toda a obra do officio de cutelleiro, especificando como artigos principaes tezouras de toda a sorte, canivetes, tezouras de espivitar, navalhas, fer-

ros de cirurgia, facas de meza, alicates, ferros para anatomia, e tudo o mais pertencente ao mesmo officio, á excepção de facas para çapateiros, e das chamadas cabo de pezo, ou flamengas. Deo em razão as muitas pessoas empregadas neste officio, e os perfeitissimos officiaes delle, que se tinhão derramado por Lisboa, Guimarães, Braga, Porto, e outras cidades, e villas do reino; executando as suas manufacturas melhores, que as que vinhão de fóra; sendo estas preferidas, por serem mais baratas. Que alem disso havia a Real fabrica de cutellaria, de que era mestre *Antonio Charlier* para supprir todo o reino, e conquistas.

Genero 23.° *Item*: todas as obras do officio de cerralheiro, como erão fechaduras, estribos, cabeções, ferragens para caixas, e para portas, saca-rolhas, chaves, macha-femias, freios, esporas, berimbáos, fuzis, etc. Razões geraes as mesmas, acrescendo os muitos, e bons officiaes

dispersos pelo reino, e a Real fabrica de cerralheria estabelecida em Lisboa, de que erão mestres os irmãos *Schiappas Pietras*, e a outra, que ia estabelecer-se em Pernes.

Genero 24.° *Item:* e pelas mesmas razões geraes toda a obra do officio de ferreiro, como machados, enxadas, foices, e martellos.

No *Mappa II; Genero XIV* tambem se faz o elogio dos nossos espingardeiros, de que havia grande numero estabelecidos pelas cidades, e villas do reino; mas decadentes pela concorrencia das correspondentes manufacturas estrangeiras, que erão inferiores, porem mais baratas. Não admira que desde tempos antigos tivessemos bons artifices de huma manufactura, que sempre teve no nosso paiz hum tão grande consumo, ja como arma, e ja como mercancia. Como arma podem attestalo por experiencia propria todas as nações antigas, e modernas, que se tem querido medir com a nossa: *era o tributo, que os Reis*

de Portugal pagavão aos Reis do Oriente, e dada a occasião tambem aos do Occidente. Como mercancia, era hum dos bons artigos da nossa exportação para os portos do Brasil, e da costa d'Africa. Este commercio, principalmente em Loango, Cabinda, e outros pontos daquella costa, onde tinhamos de concorrer com os estrangeiros, que nelles introduzião tambem estes generos, mais baratos que os nossos, foi o que mais particularmente determinou os votos, que se oppuzerão á sua prohibição. Quanto á differença de preços, o que foi naquelle tempo acontece ainda hoje a respeito da maior parte das nossas manufacturas. As que vem de fora quasi todas são mais baratas que as nacionaes; o que procede de duas causas: o mais alto preço da mão d'obra no nosso paiz, e o innundarem-nos os estrangeiros com o refugo das suas fabricas, que por ser refugo nos vendem mais barato; e he tambem esta huma das razões,

por que as nossas mercancias lhes são superiores em qualidade.

Nos nossos arsenaes Reaes tambem estas obras tem chegado a grande perfeição. Nesta escola apprendeo, e se exercitou o insigne Tenente General *Bartholomeo da Costa*, e della sahio a Estatua equestre do Senhor Rey *D. José*: depois destes exemplos para que he repetir outras provas?

Em tempos mui proximos *Matheus Antonio*, vulgarmente chamado o *Capitão das bombas*, deo hum grande exemplo do quanto pode o genio d'industria, ainda sem grandes auxilios da arte. Não era estrangeiro, era Portuguez; e devia tão pouco ao ensino, que não sabia ler: com tudo a sua officina estabelecida no thesouro velho, onde exercitava perfeitamente as mais difficeis obras de fundição, e cerralheria, e mui variadas producções de toda a qualidade de maquinismos, era hum portento d'industria. A' imitação do *Capitão Matheus* po-

dem apontar-se muitos outros insignes Portuguezes de raros talentos para as artes; porem a maior parte não chega a desenvolver-se por falta de estimulo, e de premio. Dê-se o estimulo, dê-se o premio, e a nação Portugueza, que tanto sobresahio ás mais nações pela navegação, e pela guerra, em nenhuma das outras artes lhes cederá a palma.

A provincia do Minho, e principalmente os tres pontos, Porto, Braga, e Guimarães, forão sempre os que mais se distinguírão em manufacturar o aço, e o ferro. Por ali se provia o Brasil das suas ferragens, e instrumentos d'agricultura, e para se ver a importancia deste artigo ainda nos ultimos dez annos, que são os da maior desgraça das nossas fabricas desde a sua fundação, extrahi dos registros da balança de commercio a seguinte

Tabella

Da importancia dos instrumentos de agricultura e outros artigos de ferragens, exportadas da praça do Porto para o Brasil, e Dominios ultramarinos nos annos de 1817 *a* 1826.

Annos	Importancia. Rs.
1817	212:897$700
1818	271:339$430
1819	200:886$690
1820	159:475$020
1821	212:727$210
1822	151:325$160
1823	129:934$640
1824	107:809$110
1825	154:422$220
1826	193:048$880
	1:793:866$060

Pelo porto de Lisboa tambem se fazem consideraveis exportações destes artigos; mas por irem envol-

vidos com outros nas listas dos despachos, não he tão facil liquidar a sua importancia.

A maior riqueza da provincia do Minho procedia, e procede ainda destas exportações de ferragens, assim como de chapeos, de panno de linho, linhas, e outras manufacturas para o Brasil. Isto vai diminuindo, e diminuirá cada vez mais, á proporção que forem afroxando as suas relações com aquelle paiz; digo pois a respeito dos fabricantes o que disse a respeito dos commerciantes em outra Obra escripta antes do desmembramento da Monarquia, mas quando ja era facil de prever este resultado fatal dos acontecimentos politicos, que começavão a desenvolver-se. » Devem tambem ir alongando as suas vistas » pela extensão do globo, para abrirem novos canaes ás suas especu» lações: *Jam tempus agit res.* » *Memoria sobre os meios de melhorar a industria Portugueza*, *pag.* 88.

CAPITULO XIX.

Fabricas de tapessaria, e de charões.

Fabrica de tapessaria. Quiz a Direcção annexar esta manufactura á Real fabrica das sedas; e tendo ja dado algumas disposições antecipadas, veio a realizar o projecto, ajustando-se com o mestre *João Gonçalves*, natural de Lisboa, por *Condições de* 1 *de Julho de* 1771.

O local desta fabrica foi em hum dos edificios pertencentes á das sedas no bairro dos fabricantes. Teve sufficiente laboração, e della sahirão obras muito bem acabadas; porem sendo daquellas, cuja conservação não agradou á Junta da Administração das fabricas, foi transmittida por outras *Condições de* 28 *de Janeiro de* 1778 ao mesmo mestre *João Gonçalves* para a administrar por sna conta. Concedeo-se-lhe

o uso gratuito do edificio por tempo de 5 annos, durante os quaes gozaria a fabrica dos mesmos privilegios, e isenções que tinha debaixo da administração Regia, e recebeo por avaliação os moveis, e materiaes existentes, para os pagar em 5 pagamentos iguaes dentro dos mesmos 5 annos, obrigando-se a conservar sempre nella dous officiaes effectivos, que trabalhassem não só em alcatifas novas, mas tambem em concertos, e em outras quaesquer obras daquelle genero, que se lhe encomendassem.

Mobilia, e materiaes foi tudo avaliado em 146$005 rs., d'onde se vê que esta fabrica fazia hum pequeno objecto ao tempo da sua transmissão. Esta mobilia existe amontoada em huma sala do edificio da Real fabrica das sedas; porque essa de tapessaria acabou por si, tendo dado de perda ao Estado 2:873$301 rs. Foi dinheiro perdido, porque não obstante ter este estabelecimento estimulado outros emprehende-

dores a erigirem outra semelhante fabrica em Tavira, tambem esta acabou sem deixar estabelecimento algum filial.

Hum Francez chamado *Pedro Leonardo Mergoux*, e seu socio o Portuguez *Theotonio Pedro Heitor* forão os emprehendedores da fabrica de Tavira, obtendo para o seu estabelecimento mandarem-se-lhes emprestar 6:000$000 rs. por *Immediata Resolução de* 31 *de Maio de* 1776, tomada em *Consulta* da Junta do Commercio *de* 11 *de Dezembro de* 1775. Desta fabrica sahirão tapessarias muito perfeitas, como são as que ainda se podem ver em huma Capella do Real palacio de Mafra; mas cahio em desalento depois da morte do Senhor Rei *D. José*, tendo algumas paradas na sua laboração, ou fosse por se lhe não preencherem os 6:000$000 rs. do emprestimo, ou por se lhe retardarem os pagamentos de algumas obras; e veio a acabar de todo pelo anno de 1783 pouco mais ou menos. Teve

huns 7 aprendizes, que ja trabalhavão com bastante perfeição, posto que alguns não chegassem a acabar o tempo da sua aprendizagem. Ainda existem dous, *Pedro Tavares de Brito*, Almoxarife do palacio de Mafra, e tapesseiro da Real Casa de Bragança, e *José da Esperança Freire*, tapesseiro, e fiel do Thezouro do palacio das Necessidades; mas pode bem comprehenderse, que este titulo de tapesseiros he puramente nominal; porque a não ser algum concerto, não se fazem tapessarias em Portugal.

Em tempos mais recentes, ainda houve hum estabelecimento de alcatifas fundado em Extremoz por *Francisco Mailhol* com privilegio exclusivo por 15 annos, e faculdade de o transferir para qualquer outro, alem das mais graças que pedio, e obteve pela *Resolução de* 19 *de Dezembro de* 1793, tomada em *Consulta* da Real Junta do Commercio de 10 do mesmo mez, e anno, e *Alvará de* 27 *de Março de* 7794. Mas pe-

lo proprio requerimento de *Francisco Mailhol* se podia logo conjecturar que elle não duraria muito; pois pedio aquellas graças » mais em utilidade publica (dizia elle) e do » Estado, que de seu interesse pro» prio, pela razão do consumo da di» ta manufactura ser modico, *pois » não excede de* 20 *ou* 25 *peças cada » anno, etc.* » Com effeito as manufacturas desta fabrica erão somente alcatifas *lambel*, vulgarmente chamadas *papagaios*; e tendo tão limitado consumo, acabou como as outras.

Fabrica de charões. Correndo o anno de 1774 appareceo em Lisboa *José Ridler*, Alemão de nascimento, com huma representação, em que expunha ter vindo para este paiz havia dous annos estimulado pela noticia do muito que Sua Magestade estimava, e favorecia todas as pessoas que se propunhão a exercer, e ensinar qualquer arte de manufactura nova, e considerar-se elle perito nas duas de dourar ferragens

de latão de toda a sorte, e de acharoar toda a obra, ou fosse em páo, ferro, ou cobre, ou mesmo em barro, faltarem-lhe porem os meios para o seu estabelecimento; e pedia consequentemente o pequeno auxilio de 480$000 rs. emprestados por 10 annos para se estabelecer, e huma das propriedades de casas da Real fabrica das sedas para a sua habitação, sem pagar renda pelo referido tempo. A Direcção, sendo ouvida, teve por melhor tomar o estabelecimento por conta da mesma Real fabrica das sedas, e passou a convencionar-se com *José Ridler* para a dirigir na qualidade de mestre; e propondo as *condições* ao *Marquez do Pombal*, forão por este approvadas em *Despacho de* 1 *de Junho de* 1774.

Não apparecendo casas idoneas para esta fabrica, porque alem das mais accomodações necessarias devião ter algum bom quintal, ou recincto bem descoberto ao sol para se secarem os vernizes, foi precizo fa-

zerem-se contiguas á fabrica dos pentes, e nisto se gastárão 1:950$433 rs., o que augmentou o despendio deste estabelecimento.

Não fez grandes progressos debaixo da administração de *José Ridler*, ainda que era muito perfeito nas suas obras; e cahindo em fraqueza, veio a acabar de todo pouco tempo depois da creação da Junta da administração das fabricas: com tudo deo somente de perda ao Estado 644$966 rs.

Em 22 de Setembro de 1778 fez *José Ridler* entrega á Direcção dos moveis, e utensilios da fabrica, os quaes depois se mandárão passar a *José Francisco del Cuoco*, quando este tomou conta da outra fabrica de pentes de marfim, caixas de papellão, e vernizes, pelo traspasse que lhe fez *Gabriel de la Croix*. Então reunidos estes dous estabelecimentos, *Del Cuoco* foi o que levou á sua perfeição a manufactura dos acharoados, que chegou a adquirir grandes creditos.

Sahirão desta fabrica bons officiaes, que fizerão seus pequenos estabelecimentos; mas tem quasi desapparecido, por não poderem sustentar a concorrencia de semelhantes manufacturas, que entrão de fóra do reino, a maior parte por contrabando, e se vendem por preços mui arrastados.

CAPITULO XX.

De Noel le Maître, e da fabrica por elle fundada em Thomar.

ENTRE os muitos artistas estrangeiros, que a manufactura das meias attrahio á Real fabrica das sedas, não deve esquecer *Noel le Maître*, fundador da grande fabrica de Thomar, que começando pelas obras de malha de algodão, e lã, depois se estendeo a outras, e veio a ser hum dos nossos maiores estabelecimentos fabris. Nunca trabalhou por con-

ta do Estado; mas da Real fabrica das sedas sahio o mestre, e sahirão os fundos, e até os teares para o seu estabelecimento; e laborou debaixo da inspecção da Direcção.

Foi *Le Maître* mandado vir de França no anno de 1760, e vi hum documento de despeza de 12$800 rs. pagos pela sua passagem, datado do mez de Janeiro de 1761. A Direcção o proveo em mestre das manufacturas pertencentes aos teares de meias, vencendo de ordenado 288$000 rs. no primeiro anno, que foi o de 1762, com o successivo augmento de 48$000 rs. em cada hum dos tres annos seguintes, até que no de 1764 ficou com o ordenado permanente de 480$000 rs. Não era grande premio para hum habil artista, que abandonava a sua patria para se ir estabelecer em paiz estrangeiro; mas por *Decreto de* 13 *de Agosto de* 1772 se lhe concedeo huma tença vitalicia de 200$000 rs. com sobrevivencia a sua mulher *Maria Genoveva Le Maître*.

Em 13 de Dezembro de 1771 se ajustárão as *condições* entre a Direcção, e o referido mestre para o estabelecimento da fabrica de Thomar, e forão confirmadas por *Alvará* datado em Pancas logo no dia seguinte. Segundo as mesmas *condições*, destinava-se a fabrica á manufactura de meias, calções, luvas, barretes e manguitos de lã, e de algodão, á custa, e por conta do mesmo emprehendedor; porem debaixo da inspecção da Direcção, para fiscalizar a sua conducta, e promover os seus successivos progressos, para que fosse sempre em augmento, prestando-lhe os auxilios estipulados. Consistião estes em hum emprestimo de 4:000$000 rs., e venderem-se-lhe pelo seu justo valor 30 teares armados, que tudo se obrigou a satisfazer em pagamentos de 1:000$000 rs. pelo menos, os quaes terião principio no fim do 6.° anno desde a confirmação do contracto; devendo estar paga a Fazenda Real dentro do prazo

de 12 annos. Concederão-se-lhe durante o mesmo prazo as isenções de direitos do costume, e privilegio exclusivo, para ninguem poder levantar outra alguma fabrica homogenea em Thomar, e na sua comarca.

Le Maître pela sua parte obrigou-se a ir augmentando progressivamente a fabrica, de sorte que viesse pelo tempo a fazer inutil a introducção deste genero de manufacturas de paizes estrangeiros, e a ensinar successivamente 30 aprendizes nacionaes, alem dos operarios, que já tinha em estado de trabalharem, e a ter seus livros escripturados mercantilmente por hum dos porcionistas da Aula do commercio; de sorte que por elles, e pelos balanços, que annualmente remetteria á Direcção, se conhecesse o estado fisico daquella nova fabrica. Sujeitou-se alem disso a quaesquer regulamentos, ordens, e disposições, que para melhor adiantamento della lhe fossem dados pela mesma Direcção.

A este tempo já se achava em Lisboa seu irmão *Francisco Le Maître*, que elle tinha mandado vir de Paris para o ajudar nesta empreza; e nas mesmas *condições* se garantirão a este os referidos privilegios, para com elles lhe ser transferida a fabrica, e os gozar por todo o tempo que faltasse para preencher os 12 annos, no caso de fallecer elle fundador antes de se completarem. Tambem veio seu sobrinho *Edemundo Carlos Binet*, que foi seu Procurador, e Administrador da fabrica em Thomar.

Com todo este apparato esperava-se hum estabelecimento grande, e na verdade elle começou com essa apparencia; porem os primeiros fundos gastarão-se, e o emprehendedor vio-se limitado em seus progressos. Pedio novos auxilios, e como se lhe difficultassem, e elle se visse sem forças para continuar a laboração da fabrica, e satisfazer seus empenhos; fez demissão della, e pedio se lhe aceitassem seus mo-

veis, e utensilios em pagamento do que estava devendo á Real Fazenda. Acceitarão-se-lhe, mas não chegando o seu producto para preencher a importancia da divida, veio a preencher-se pelos ordenados, e tenças de *Noel Le Maître.* Por tanto a fabrica de Thomar não foi onerósa á das sedas, ou ao Estado.

Demittida assim a fabrica das mãos do seu fundador, passou para huma sociedade, que entre si formarão *Jacome Ratton e filho*, e *Timotheo Lecussan-Verdier*, com privilegios ainda mais amplos, que os da sua fundação, regulados, assim como as obrigações da sociedade, em 12 *condições* datadas em 17 *de Agosto de* 1789, e confirmadas por *Alvará* da mesma data.

Le Maître tinha ajuntado ás manufacturas de lãa, e algodão algumas de seda; porem tudo obras de malha, como se vê do inventario do que existia na fabrica, quando a entregou. Agora a sociedade obrigou-se pela *condição* 2.ª, não só a

restabelecer, e continuar as manufacturas de malha; mas tambem a ampliar o estabelecimento com as de tecidos de algodão, linho, seda, ou lãa, como lhe conviesse, estabelecendo por meio de maquinas proprias a cardagem, e fiação do algodão; de sorte que alem do necessario para as suas manufacturas, podesse ainda abastecer as outras fabricas do reino com abundancia de fiados. Ficou encarregada a Real Junta do Commercio pela *condição* 9.ª de promover a conservação da fabrica, e o cumprimento das condições da sua transmissão.

Retirarão-se desta primeira sociedade *Jacome Ratton e filho*, e passou a estabelecer-se segunda em 17 de Janeiro de 1793, na qual entrarão *Antonio José Ferreira*, *Timotheo Lecussan-Verdier*, *Francisco Palyart*, e *Miguel Lourenço Peres*; e depois terceira em 31 de Março de 1797, sahindo *Antonio José Ferreira*, e *Miguel Lourenço Peres*, ficando *Timotheo Lecussan-Verdier*, e *Fran-*

cisco Palyart, e entrando de novo *Jacinto José de Castro*, *Jacome Juvalta*, *D. Anna Isabel Verdier*, e *Felix Clamouse Palyart*. Nestas diversas mudanças houve tambem alteração nas condições sociaes, que prescrevião o regimen economico da fabrica; porem *Timotheo Lecussan-Verdier* ficou sempre conservado na administração della em Thomar, havendo outra administração em Lisboa,

Estas differentes sociedades desempenhárão a promessa de augmentarem, e engrandecerem este tão importante estabelecimento, que chegou a ser hum objecto de gloria para os nacionaes, e de ciume para os estrangeiros; porem chegou-lhe o seu fado na invasão dos Francezes em 1807. Com a expulsão destes foi *Verdier* obrigado a retirar-se tambem para França, sua patria, sendo substituido na administração da agonizante fabrica por sua mulher, e procuradora *D. Helena Frizoni Verdier*.

Algum movimento se lhe deo, mas com grandes difficuldades. A administradora conheceo bem depressa, que não tinha forças sufficientes para semelhante empreza, nenhum dos socios existentes no reino se queria encarregar da administração, e a fabrica ia acabar, se não entrasse para a sociedade *Domingos Gomes Loureiro*, por compra que fez de algumas das acções, em que se achavão divididos, e subdivididos os interesses da mesma fabrica, ao qual foi tambem conferida a administração, por convenção com os mesmos socios presentes, que somente nesta parte foi confirmada por immediatas *Resoluções Regias*, tomadas em *Consultas* da Real Junta do Commercio; ficando reservadas para os meios ordinarios as contestações, que se tem suscitado sobre as outras partes do contracto.

Muito porfiadas tem sido estas contestações; porem eu não entrarei nellas, por serem meramente entre partes, e o seu conhecimento

não interessar ao publico. Direi somente que *Domingos Gomes Loureiro*, reunindo a esta fabrica hum estabelecimento analogo, que tinha começado em Alcobaça, lhe deo o movimento, que era compativel com as circumstancias do tempo; e que por morte delle seu filho, ou filhos a conservão da mesma sorte; porem lutando sempre contra todos os obstaculos, que se oppõe aos progressos da nossa industria.

Para seguir a historia da fabrica de Thomar, deixei interrompida a do seu fundador. *Noel Le Maître* ficou sempre na Real fabrica das sedas, vencendo o seu ordenado de mestre; porem este mesmo lhe mandou suspender a Junta da administração das fabricas por huma sua *Ordem de* 22 *de Dezembro de* 1777, por ter determinado abrir mão desta manufactura por conta da mesma fabrica, e cessar consequentemente o magisterio de *Le Maître.* Por outra *Ordem de* 27 *de Janeiro de* 1778, foi nomeado Inspector da

mesma manufactura, vencendo 800 rs. diarios; e no anno seguinte, associado com o outro Inspector seu collega *José Joaquim Ferreira*, tomárão ambos a empreza de fazerem trabalhar por sua conta 20 teares de meias. Falleceo em 12 de Janeiro de 1796; e estando por liquidar a sua conta com a Real fabrica, fezse sequestro em seus bens, de que seu filho *Francisco Noel Le Maître* conseguio desembaraçar-se, e saldar a conta, abonando-se-lhe em consequencia de huma *Consulta da Junta* do Commercio de 9 *de Agosto de* 1798 os ordenados, que a Junta da administração das fabricas tinha mandado suspender.

Tenho sido obrigado a fallar muitas vezes nesta Junta, antecipandome na ordem dos tempos, para levar seguidamente os factos respectivos a alguns dos estabelecimentos, de que tenho tractado: he tempo de a dar a conhecer, e tractar da sua administração.

CAPITULO XXI.

Da Real fabrica das sedas nos primeiros annos do Reinado da Senhora D. Maria I. Junta da Administração das fabricas.

QUATRO mezes durou a molestia, de que falleceo o Senhor Rei D. *Jose*, chegando a pontos de o in-habilitar do Governo por alguns tempos; e desde então precisamente começou a declinar a prosperidade da Real fabrica das sedas. Cahio em fraqueza a mola real, e logo se sentio froxidão em todos os movimentos da grande maquina.

O ultimo dos actos legislativos, e administrativos de alguma importancia, que eu encontro a respeito deste estabelecimento, emanados do Governo daquelle Monarca, he o *Aviso* expedido pelo *Marquez do Pombal* á Direcção em 29 *de Outu-*

bro de 1776, pelo qual tomando-se em consideração, que a mesma Real fabrica, e suas annexas tinhão sobido a tal ponto, que se achavão em todo o seu expediente com dobrada, e triplicada laboração daquella, com que fora estabelecido o seu governo, de forma que já lhes não erão adaptaveis os systemas que se lhes estabelecerão desde os seus principios, não podendo ser bastantes as duas conferencias da Direcção em cada semana, nem restando tempo aos Directores, indo logo encaminhados á casa do Despacho, para tomarem conhecimento do que se passava quotidianamente no interior das mesmas fabricas, se determinou: 1.º Que em quanto se não expedião mais amplas providencias para mudar o governo da Direcção, alem das referidas duas conferencias, que sempre deveria haver em cada semana, cada hum dos 5 Directores semanalmente residisse todos os dias nas fabricas desde as 8 horas da manhã até o meio

dia, e desde as 3 da tarde até as 6; 2.° Que o primeiro Director, que servia de Presidente, fosse tambem presidir nellas todos os dias, para com o acordo do Director da semana se decidirem os incidentes de menos consideração, que não podessem esperar pelos dias de conferencia; e para examinarem e conhecerem o interior das mesmas fabricas, informarem de tudo a Direcção, e cuidarem no adiantamento, e economia das manufacturas; 3.° Que passados os primeiros seis mezes desta residencia diaria, se propozesse em Direcção o arbitrio, que parecesse mais acertado, para se reformar o systema do governo das ditas fabricas, e de todas as suas dependencias, e se dar conta a Sua Magestade daquillo em que se conviesse.

Aqui parou a acção do Governo, e parárão tambem os subsidios pecuniarios para as fabricas. Algumas destas já se achavão em termos de subsistirem; porem a maior par-

te não podia ainda progredir sem auxilios; e carregando todo o pezo dellas sobre a das sedas, he facil de julgar o effeito, que nella produziria esta suspensão. Em tal aperto se vio a Direcção já depois da morte d'ElRei, que dirigio em 17 de Abril de 1777 huma energica representação ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino *Visconde de Villa Nova da Cerveira*, depois *Marquez de Ponte de Lima*, na qual, tendo relatado as apuradas circumstancias das fabricas, e a impossibilidade de continuarem, sem a consignação dos 40:000$000 rs. pelo cofre do donativo dos quatro por cento, concluio: „ Ate o pre„ sente não temos innovado cousa „ alguma, e somente diminuimos a „ manufactura da seda com o moti„ vo do presente luto, o que tem „ sido bastante para amotinar to„ dos os mestres, que somente que„ rem a sua conveniencia sem at„ tenção ao estado da fabrica; e „ como a Direcção já não pode pro-

» videnciar o que a necessidade pe-
» de, *sem Ministro d'Estado, que*
» *nos ouça*; e pelo qual possamos
» recorrer a Sua Magestade em di-
» versos pontos, que precizão de
» prompta providencia, somos obri-
» gados a dar parte a V. Excellen-
» cia da necessidade que ha de pôr
» na presença de Sua Magestade o
» estado, em que estão as fabricas,
» *e o quanto se necessita que Sua*
» *Magestade nos determine Ministro*
» *d'Estado, a quem recorramos*, para
» se regular tudo como Sua Mages-
» tade ordenar, antes que se aug-
» mente mais a necessidade, com
» que fazemos esta representação.»
Esta conclusão, sendo tão clara, e expressiva, não preciza de commentario para dar a entender, ainda mais do que as palavras soão, o abandono, em que a Direcção se considerava.

O resultado foi hum *Aviso* expedido pelo mesmo Ministro á Direcção em 14 *de Junho* do mesmo anno, ordenando que o Presidente,

e Directores procedessem na assistencia diaria, e methodo, que lhes tinha sido prescripto pelo outro *Aviso de* 29 *de Outubro de* 1776; e que na mesma Direcção se tractasse sem interrupção alguma dos meios, e modos mais opportunos de se reformarem as fabricas, *para ficarem continuando só aquellas, que mais convenientes fossem, e para se poderem conservar com promptos pagamentos, pelos fundos, com que erão estabelecidas, e sem dependencia de outro algum auxilio*; devendo o mesmo Presidente da Direcção, alem dos dias ordinarios de conferencia, designar outros extraordinarios, para se fazer esta regulação com a brevidade que o negocio exigia, cujo plano sobiria á Real presença de Sua Magestade, para obter a sua Regia approvação. Era huma boa politica para as fabricas, que podião já andar por si: quanto ás outras era o mesmo que quebrar-lhes as pernas para não andarem, e inutilizarem-se todas as despezas, to-

dos os desvellos, que tinhão custado.

Estou bem longe de criminar o Ministro, cujas intenções erão rectas; mas torno a repetir, cada hum tem os seus principios; e não bastão boas intenções, ainda mesmo quando são acompanhadas de principios theoricos. He necessaria a experiencia, e hum pulso forte para mover com acerto, e vigor a grande maquina do Estado: he necessaria a unidade no Ministerio, e o espirito de perseverança para lhe conservar este movimento. Para as fabricas he ainda necessario hum genio particular, em cuja distribuição a Natureza he bastantemente avara.

Sem se esperar a organização do plano ordenado no *Aviso de* 14 *de Junho*, baixou o *Alvará de* 18 *de Julho* do mesmo anno de 1777, que separou da Junta do Commercio a jurisdição sobre as fabricas, e extinguio a Direcção da Real fabrica das sedas, e a Junta das Obras de

Aguas livres: creando hum Inspector Geral de todas as fabricas do reino, e huma outra Junta, composta de hum Presidente, que seria o mesmo Inspector Geral, e quatro Deputados, com hum Fiscal, e hum Escrivão, á qual ficaria pertencendo o conhecimento privativo de todos os negocios, dependencias, e materias concernentes ás fabricas, assim como dos negocios de que conhecia a antiga Junta das Aguas livres, observando os regimentos, ordens, e determinações, que até esse tempo se tinhão dado ás mesmas Direcção, e Junta extinctas, em quanto se não formalizasse o novo *Regimento*, e se não dessem as providencias, que parecessem mais justas.

Forão nomeados para Inspector Presidente o Balio *Duarte de Sousa Coutinho*, e para Deputados da Junta *Domingos de Gamboa e Liz* (que tambem tinha sido o primeiro Deputado Presidente da antiga Direcção), *Luiz José de Britto*, *Mauricio*

José Cremer Vanzeller, e *Antonio Rodrigues de Oliveira*: todos por *Decreto* da mesma data *de* 18 *de Julho de* 1777; e tomárão posse em 4 de Agosto immediato.

Installada assim a Junta, hum dos seus primeiros cuidados foi ir-se descartando das fabricas annexas, como temos visto a respeito de algumas, quando tractei dellas em particular: e não só cuidou em descartar-se destas, mas tambem de alguns dos estabelecimentos proprios da fabrica principal, como o da manufactura das meias.

Esta manufactura era huma das que mais tinhão florecido desde a fundação da Real fabrica; porem ao mesmo tempo era tambem das mais despendiosas. Consta de huma informação da Direcção datada em 18 de Fevereiro de 1773 que naquelle tempo trabalhavão na mesma fabrica 44 teares effectivos, e que estes não davão expedição ás encomendas de meias que se lhe fazião. Depois foi crescendo a labo-

ração de forma que os teares chegárão ao numero de 165. A Junta os mandou pôr em venda, e com effeito logo em 30 de Dezembro de 1777 se venderão 63 teares por 5:288$800 rs., mas ainda se continuou a trabalhar com alguns; vindo a acabar esta manufactura em grande no ultimo quartel de 1778.

Seguio-se o arranjamento da sociedade dos dous Inspectores da manufactura das meias *Noel Le Maître*, e *José Joaquim Ferreira*, os quaes por *condições* celebradas com a Junta *em 22 de Março de* 1779 se obrigárão a fazer trabalhar por conta propria 20 teares, ou dahi para cima, repartindo-os por aquelles mestres que julgassem mais aptos, e a receber todas as meias, que havia em ser, pertencentes á Real fabrica no valor de 6:008$000 rs., em que forão avaliadas, para pagarem esta quantia a prazos dentro de 3 annos; e concedeo-se-lhes o uso gratuito da casa, onde estava a administração, e dos moveis della, que

receberão por inventario, para os entregarem no mesmo estado, quando lhe fossem pedidos. Por este modo se desembaraçou a Junta de continuar a manufactura das meias, e proseguio na venda dos teares, á proporção que apparecião compradores. (*)

A Junta foi ainda obrigada a continuar a reducção do trabalho nas outras manufacturas, já começada pela Direcção depois da morte do Senhor Rei *D. José*, e sobre tudo o que a punha em circumstan-

---

(*) A nova Direcção da Real fabrica renovou em 1803 alguma pequena laboração de meias, que durou ate a invasão dos Francezes em 1807, concorrendo para o seu pouco successo a grande diminuição do seu consumo, por se ter generalizado o uso das pantalonas. No anno de 1810 continuou-se a venda dos teares; como se elles cauzassem grande pezo á Real fabrica. Alguem houve, que a fez substar, de que não tem motivos para se arrepender; porque existindo ainda 23 teares, agora muito de proximo começámos a fazer trabalhar alguns com bem fundadas esperanças de que poderemos continuar com vantagem.

cias mui criticas era a divida que pezava sobre a Real fabrica. Os artifices estavão por pagar não só de todos os quarteis daquelle anno de 1777, mas tambem do ultimo de 1776; as letras cahião sobre a Junta, os credores querião ser pagos, e como se lhe não acodia com os soccórros do costume, a fabrica parecia tocar no termo fatal de huma banca-rota. Com tudo a arvore estava ja tão arraigada, que era necessaria grande força de furacões para a levarem a terra: dentro de si mesma tinha ella os elementos da sua conservação. As fabricas annexas forão as que soffrerão mais.

Recorreo-se a hum leilão de fazendas empatadas, ao qual se deo principio, depois de approvado pelo Governo, em 10 de Julho de 1778, e por meio delle se apurou a importante somma de 156:452$167 rs., e com este fundo juntamente com o mais que se foi apurando dos productos ordinarios da fabrica, conseguio a Junta desonerar-se de hu-

ma grande parte do seu empenho, e augmentar de novo a laboração. Poz a das sedas com pouca differença ao par daquella, que tivera no tempo da sua maior opulencia, e elevou a das fazendas de ouro e prata a hum ponto, a que d'antes nunca tinha chegado. Como o gosto ia abandonando as sedas de matiz, voltou-se a Junta para as sedas lizas, e principalmente para os tafetás. Tambem introduzio a manufactura de damasco razo, que até esse tempo se não fabricava. A primeira peça deste genero de estofos, que encontro manufacturada na Real fabrica, he huma de demasco razo branco, pertencente ao 1.° quartel do anno de 1786, lançada a f. 147 do livro de facturas = D; = porem a este tempo já a Real fabrica estava outra vez em decadencia, tendo sido o da sua maior laboração pelos annos de 1783, e 1784.

Quando a Junta tomou posse, estavão em actividade 164 teares de sedas de differentes qualidades,

e nas fabricas do tirador, e galões de ouro, e prata trabalhavão 24 bancas de puxar fio, 2 rodas de escachar, 14 tornos de cobrir, 20 teares de galões, e 16 rendeiras, e espiguilheiras: (mulheres que fazem rendas, e espiguilhas).

No principio do anno de 1784 o numero dos teares de seda em actividade tinha chegado a 236, tendo-se fabricado naquelles 6 annos 11.875 peças, que com todas as despezas custarão 723:133$584 rs., e se carregárão para a venda em 833:638$477. E nas fabricas do tirador, e galões tinha-se augmentado a laboração ao ponto de trabalharem 78 bancas de puxar fio, 8 rodas de escachar; 29 tornos de cobrir, 72 teares de galões, e espiguilhas, e 265 rendeiras matriculadas; tendo-se manufacturado nos 6 annos de 1778 a 1783 em galões, e rendas de ouro, e prata 38.485 marcos, que custárão 487:572$563 rs., e se carregárão para a venda por 534:653$031 rs., e venderão-se effectivamente no

mesmo tempo 31.613 marcos pela quantia de 439:188$637 rs. Fiz esta deducção confiado em que será exacta huma *Consulta* da Junta datada *de* 5 *de Outubro de* 1786, d'onde a tirei, salvo qualquer erro de copia, que tenha havido nos registros.

Este mesmo augmento de trabalho produzio bem depressa huma consideravel estagnação; de sorte que passados dous annos e meio se achavão em armazem 3.123 peças de fazendas de seda com o valor de 193:876$841 rs., e 10.697 marcos de galões, e rendas de ouro, e prata com o valor de 150:446$749 rs., que com a importancia de 186:132$492 rs. em creditos fazião no seu total hum empate de 530:456$082 rs. Nesta epoca, isto he, em Julho de 1786 somente trabalhavão 138 teares de sedas, 30 bancas de puxar fio, 7 rodas de escachar, 18 tornos de cobrir, e 37 teares de galões; pois que a Junta se tinha visto na necessidade de fazer esta nova reducção de trabalho.

CAPITULO XXII.

Continúa a administração da nova Junta. Fabricas de Bragança.

VARIAS providencias se propozerão na indicada *Consulta de* 5 *de Outubro de* 1786, para suster, e restaurar a Real fabrica; e o Governo deo as seguintes por *Aviso de* 3 do mesmo mez e anno expedido pelo *Visconde de Villa Nova da Cerveira*, annunciando-as como preliminares de outras que se propunha a dar com brevidade. 1.° Que a Junta sem perda de tempo mandasse proceder a leilões das fazendas que se achavão empatadas, facilitando as vendas pelo mais commodo preço, que sem detrimento grave da Real fabrica se podesse haver, contemplandose o capital nellas empatado, e não os ganhos, que elle pela mão d'obra poderia produzir, e não produzio.

2.° Que fizesse hum orçamento comprehensivo das qualidades de tecidos de sedas, que se manufacturavão na mesma fabrica, em que se visse o custo de cada peça, de forma que nem por nimiamente moderado fosse ruinozo á Real Fazenda, e ás outras fabricas, nem por excessivo cahisse no mesmo perigo de empate das fazendas. 3.° Que fizesse regular a largura, e maneira da obra que teria cada peça de estofos, segundo as suas qualidades, para que esta regulação, e norma servisse de padrão a todos os tecidos das outras fabricas do reino.

Não são necessarios muitos raciocinios para se conhecer a inefficacia destas providencias. Os leilões são convenientes, e mesmo necessarios, quando chega a haver empates de fazendas, a que por outros meios se não pode dar sahida; mas alem do prejuizo que ordinariamente dão no abatimento dos preços porque se fazem estas vendas publicas, as mesmas fazendas vendi-

das em grande quantidade, satisfazendo ás requisições do mercado, vem a produzir novo empate ás que se fabricão depois, como realmente aconteceo á Real fabrica. São estes leilões como os remedios heroicos, que salvão o enfermo de hum perigo immediato, mas que o debilitão, e exigem novos remedios para o seu restabelecimento. O methodo mais acertado he ir proporcionando a manufactura ao consumo, de sorte que haja sempre hum bom sortimento, sem degenerar em estagnação, variar as obras, espreitar, e seguir o gosto. Não omittirei com tudo que os grandes depositos de fazendas, que a Real fabrica sempre tem tido, são os que a tem salvado nas suas maiores crises; porque he nelles que tem achado o alimento que lhe conserva a vida.

A regulação das larguras, e formalidades dos tecidos pode concorrer para sustentar o credito das manufacturas. Outras forão as vistas, com que se mandou fazer: foi para

obstar a que os fabricantes de fóra, fazendo as suas obras de menor largura que as da Real fabrica, e podendo por consequencia vendellas mais baratas, não viessem por este modo a prejudicalla, empatando-lhe a sahida. Por este principio seria huma medida util á Real fabrica; mas sendo esta estabelecida para propagar, e animar o estabelecimento das manufacturas em geral, e de nenhuma forma para monopolizar; resta indagar se ella não he mais depressa prejudicial do que util ao Estado, inhabilitando os fabricantes de procurarem conformar-se nesta parte ao gosto dos compradores! Veja-se o que eu disse sobre este ponto no *tomo II das minhas Variedades pag.* 156 *e seguintes.* A regulação fez-se, e communicou-se ás Alfandegas para se não dar despacho ás fazendas, que se não conformassem a ella; mas nunca foi bem executada, nem se devia esperar que o fosse.

O regulamento dos preços debai-

xo das vistas concebidas no citado *Aviso* era huma providencia muito acertada; e de se não ter seguido exactamente, prevalecendo a ambição de puxar por elles, para augmentar apparentemente os lucros, a experiencia me tem mostrado que se tem seguido graves inconvenientes á Real fabrica; sendo consequencia necessaria deste apoucado systema desviar os compradores, e diminuir as vendas. Mas por mais bem executada que fosse esta providencia, não era ella a que podia por si só restaurar hum estabelecimento, cuja prosperidade dependia do concurso de muitas outras.

Com effeito a sua decadencia foi augmentando cada vez mais ate a extincção da Junta da administração das fabricas. Seja esta mesma a que ponha patente o lastimoso estádo, em que a deixou, na *Consulta* que fez subir á presença da Senhora Rainha *D. Maria I em* 21 *de Maio de* 1788; a qual copiarei, por não ser muito extensa.

Consulta.

„ Senhora. A Junta da adminis-
„ tração das fabricas do reino, e
„ obras de Aguas livres não póde
„ dispensar-se de pôr na presença
„ de V. Magestade o estado actual
„ das fabricas de seda de matiz,
„ que administra a cargo da Fazen-
„ da de V. Magestade, e de lizo,
„ que existem no reino por conta
„ de diversos fabricantes particula-
„ res. Contem a primeira 51 casas
„ de mestres graduados na forma da
„ relação inclusa com 128 teares em
„ exercicio, na forma da mesma. A
„ Junta, conhecendo sempre que os
„ tecidos excedião ao seu consumo,
„ se vio obrigada a diminuir o tra-
„ balho dos teares, e até a supri-
„ mir algumas casas; como se mos-
„ tra da mesma relação; e vendo o
„ pouco interesse que fica aos mes-
„ tres, os tem favorecido quanto
„ cabe nas suas forças: não só lhes
„ tem pago promptamente a dinhei-
„ ro os seus feitios, que antes tan-

» to se lhes retardavão, e erão pa-
» gos com bilhetes: paga-lhes todos
» os mezes: permitte-lhes maior es-
» pera pelos materiaes que precizão
» para os seus teares: diminuio-lhes
» a renda das casas; e tem-lhes per-
» mittido o trabalho das obras li-
» zas, que deve ser privativo da se-
» gunda corporação: tem buscado
» todo o modo de facilitar o consu-
» mo das sedas, fazendo-as ligeiras,
» e de menor preço, e abatendo o
» valor da seda em cru, para ani-
» mar a venda depois de fabricada.

» Tem visto a Junta, que não
» são bastantes estes remedios: as
» ditas fabricas estão em actual de-
» cadencia com a ruina de mais de
» 36 000 vassallos de V. Magestade,
» que nellas se empregão utilmen-
» te. A moda, os contrabandos, e
» mais que tudo as sedas da Asia
» tem estancado a venda das nossas
» sedas. Sendo este o seu estado,
» antes que vejamos no armazem
» com pouca esperança de venda
» todo o fundo da primeira fabrica,

» e a segunda de todo abandonada
» pela mesma falta:

» Parece á Junta que o remedio
» presente seria conservar somente
» 20 mestres escolhidos dos melho-
» res com tres teares cada hum;
» para trabalharem por conta da Fa-
» zenda de V. Magestade; dando
» liberdade aos mais para tabalha-
» rem em lizo por sua conta, con-
» cedendo-lhes a estes as casas, que
» são de V. Magestade, em que el-
» les habitão, de graça por tempo
» de 10 annos, somente com a pen-
» são dos concertos á sua custa, e
» alguma ajuda de custo, se a tanto
» se houver de estender a clemen-
» cia de V. Magestade com aquel-
» les, que a não desmerecem. E pa-
» ra o futuro só pode haver espe-
» rança de subsistirem as ditas fa-
» bricas, prohibindo-se toda a in-
» troducção de sedas de qualquer
» qualidade de fóra do reino, ou ao
» menos na America, e nas nossas
» conquistas; sem que se admittão
» a despacho quaesquer das referi-

» das sedas depois do tempo com-
» petente, que V. Magestade hou-
» vèr por bem conceder, para che-
» garem as encommendas, que se
» achão feitas; e recomendando ef-
» ficazmente a execução dos contra-
» bandos, principalmente na Ame-
» rica, aonde se faz o maior consu-
» mo das nossas sedas.

» Estes são os sentimentos da
» Junta, que põe na presença de
» V. Magestade em desempenho do
» seu ministerio, em beneficio dos
» pobres, e para conservação das
» fabricas; V. Magestade porem,
» contemplando o prompto remedio,
» de que estas fabricas precisão,
» mandará o que for do seu Real
» agrado. Lisboa 21 de Maio de
» 1788. = *Domingos de Gamboa e*
» *Liz* = *Luiz José de Britto* = *Mau-*
» *ricio José Cremer Vanzeller* = *An-*
» *tonio Rodrigues de Oliveira.* = »

Esta proposta encaminhava-se a
hum abandono parcial da fabrica,
que, se se admittisse, conduziria
provavelmente ao abandono geral;

As fabricas de particulares erão mais felizes, em quanto a Real chegava a este ponto de decadencia. Hum só negociante, *João Antonio Lopes Fernandes* era o seu nome, punha em movimento com este trafico a maior parte da provincia de Tras-os-Montes; e chegou a agitar-se o projecto, que felizmente abortou, de se lhe transmittir por venda a Real fabrica do Rato. Se não abortasse, muito tempo ha que teria acabado este grande estabelecimento, que tanto tem concorrido para immortalizar o reinado do Senhor Rei D. *José*, assim como acabárão as fabricas de *João Antonio Lopes*; não porque elle affroxasse, ou decahisse de fortuna; mas porque habituando-se a residir em Lisboa, entrou a applicar a sua industria, e os seus capitaes á outros objectos, e principalmente á comprar bens de raiz; e o seu herdeiro se tem limitado a gozar delles.

Pelo anno de 1783 já aquelle grande capitalista tinha erigido á

sua custa na cidade de Bragança 108 teares, que trabalhavão em diversas manufacturas de seda, e huma excellente tinturaria; dando por este modo subsistencia a numerosas familias; e pelos annos seguintes augmentou ainda muito a sua laboração. A requerimento delle, e em *Consulta* da Junta da Administração das fabricas baixou a *Resolução de* 12 *de Agosto de* 1783, que concedeo ás fabricas de Bragança, e seu districto os privilegios declarados no *Alvará de* 13 *de Outubro* do mesmo anno, os quaes se reduzem ao seguinte:

1.° Que os Provedores da comarca de Miranda (cuja jurisdicção he extensiva á de Bragança) fossem Conservadores das referidas fabricas, que já se achavão estabelecidas, ou de futuro se estabelecessem, auxiliando a sua util subsistencia, e prevenindo a vedada introducção dos contrabandos, que servião de ruina total aos estabelecimentos nacionaes.

2.° Que os mesmos Conservadores fossem Juizes privativos em todas as causas relativas a manufacturas de sedas, em que os artifices fossem authores, ou reos; fazendo observar o determinado pelos *Estatutos da Real fabrica das sedas.*

3.° Que promovessem a cultura das amoreiras, e a creação dos bichos da seda, na conformidade das Leis, e Alvarás, que tanto o recommendão; e que fizessem eleger, a votos dos fabricantes, os Inspectores, e Procuradores, que parecessem necessarios para adiantarem a perfeição dos tecidos, e acautelarem as fraudes, e os defeitos que nelles se quizessem introduzir, regulando-se pela pratica das corporações do largo, e lizo, estabelecidas em Lisboa, e recorrendo á Junta da administração das fabricas, no caso de serem necessarias novas instrucções.

4.° Que os mesmos Conservadores, alem dos emolumentos e assignaturas que lhe competissem pela

sua graduação, percebessem 40$000 rs. de ordenado annual rateados pelos mestres fabricantes, á proporção dos teares com que trabalhassem. Não se arbitrando estipendio algum aos Inspectores, e Procuradores, por trabalharem em beneficio commum; devendo ser substituidos por outros no fim de cada hum anno.

5.° Que as Appellações, e Aggravos, que se interpozessem dos Conservadores, fossem remettidos á Relação do Porto. E conclue o *Alvará* que elles não omittirião diligencia alguma que fosse tendente á solida perpetuidade destas fabricas.

Se para ser exacto tenho sido obrigado a referir alguns factos, e ajuntar algumas reflexões, que não abonão a Junta no que respeita ao seu systema geral de administração, e ás relações exteriores da Real fabrica das sedas, e suas annexas; devo acrescentar, para ser imparcial, que não faltava aos seus membros nem zelo por bem da Real Fazenda, nem intelligencia na economia inte-

rior das mesmas fabricas. Devem-se-lhes mui uteis regulamentos, e providencias; e talvez que em muitas cousas, que não podem agradar, elles procedessem arrastados por ideas erroneas, que não fossem suas.

CAPITULO XXIII.

Novo tribunal da Real Junta do Commercio. Restabelecimento da Direcção da Real fabrica das sedas.

A experiencia de 10 annos mostrou á Senhora Rainha *D. Maria I*, que não fôra muito acertado desmembrar da antiga Junta do Commercio a jurisdicção sobre as fabricas, e extinguir a Direcção da Real fabrica das sedas, que debaixo das ordens da mesma Junta tantos, e tão uteis estabelecimentos havia creado, e feito prosperar. Tinha-se dissolvido aquelle nexo, que unia entre si

as differentes partes do systema administrativo, e em que consistia toda a sua belleza, *(pag.* 80, *e seguintes)* e em lugar dos melhoramentos, que se esperavão, virão-se somente as desfavoraveis consequencias que ordinariamente resultão de taes mudanças de systema, quando estas são fundadas em theorias, e não na experiencia.

Commercio, e manufacturas são objectos tão annexos entre si, que he necessario que os seus regulamentos, a sua policia, a sua administração não dependão de authoridades diversas, para poder haver unidade, ou conformidade no seu regimen. Havendo huma Junta do Commercio, e huma Junta das fabricas, independentes huma da outra, e compostas de individuos differentes, que tinhão cada hum seus principios; não só deixavão de obrar de acordo; porem muitas vezes se vio procederem em sentido contrario.

Conhecidos que forão estes in-

convenientes, como assás mostra o preambulo da *Carta de lei de* 5 *de Junho de* 1788, a Senhora Rainha *D. Maria I*, cujo reinado foi o das virtudes, não podia deixar de procurar-lhe o remedio. Creou o tribunal da Real Junta do Commercio Agricultura Fabricas e Navegação, no qual, alem da jurisdicção que ja tinha por seus Estatutos a antiga Junta do Commercio, reunio a da outra Junta da administração das fabricas, agora supprimida, concedendo ao mesmo tribunal a alta representação, e os amplos poderes, que constão da mesma *Carta de lei.* Por ella pois passou novamente a inspecção da Real fabrica das sedas para a Real Junta do Commercio, e para o governo economico della foi restabelecida a Direcção, incorporando-se-lhe tambem a administração das obras de Aguas livres, e a da outra Real fabrica das cartas de jogar, com o titulo de Direcção da Real Fabrica das sedas, e Obras de Aguas Livres.

Para Inspector Geral, Presidente do tribunal foi nomeado o *Visconde de Villa Nova da Cerveira*, e para Deputados os seguintes:

Deputado Secretario, *Theotonio Gomes de Carvalho.*

Deputado Procurador, *Francisco José Lopes.*

Deputado Inspector da Contadoria, *Jacinto Fernandes Bandeira.*

Deputados ordinarios

Domingos Vandelli.

Geraldo Wenceslão Braãcamp d'Almeida Castelbranco (hoje *Barão do Sobral*).

João Roque Jorge.

Luiz Machado Teixeira.

Jacome Ratton.

Presidente da Direcção ficou sendo pela Lei o mesmo da Real Junta do Commercio; e forão nomeados para Directores 1.° o Deputado Secretario da mesma Real Junta *Theotonio Gomes de Carvalho*; 2.° o Deputado *João Roque Jorge*; 3.° *Mauricio José Cremer Vanzeller*; 4.° *Antonio Rodrigues de Oliveira.* Os

dous ultimos são os mesmos, que tinhão sido Deputados da Junta da Administração das fabricas.

Tinha havido huma grande ommissão na Junta da Administração das fabricas em não mandar proceder a hum balanço geral mercantil, e demonstrativo da Real fabrica das sedas, e suas annexas logo que entrou, nem mesmo exigir hum inventario dos objectos, de que tomava conta. Na passagem desta Junta para a nova Direcção tambem se não deo balanço; porem ao menos deo-se hum inventario geral; e por elle se verificou ser o activo da Real fabrica das sedas a importancia de 1:516:182$176 rs., o passivo 1.394:585$938 rs., havendo consequentemente hum saldo de 121:596$238 rs., procedido de todos os lucros, que nella tinha havido desde 16 de Agosto de 1757 até 22 de Julho de 1788, liquido de todos os prejuizos que o cofre da mesma Real fabrica tinha tido com as outras fabricas, e estabelecimentos

annexos, e das avultadas quantias, que se tinhão pago aos interessados na companhia, que a fundou, por conta do capital, e juros de que erão credores. Grande parte destes lucros ou era, ou se fez ideal, por consistir em dividas activas, que se não cobrárão; porem a fabrica não tem a culpa das ommissões da administração.

Apezar do referido inventario as contas da Real fabrica ficárão tão confusas, e as liquidações tão atrazadas, que se assentou pôr ponto na escripturação, e começar outra de novo; designando-se officiaes da Contadoria para liquidarem as contas preteritas, que nunca se liquidárão.

A nova administração, não só salvou a fabrica do precipicio, em que acabamos de a ver; porem deolhe hum grande impulso. Para servir de termo de comparação com a *Consulta* da Junta da Administração das fabricas, *de* 21 *de Maio de* 1788, copiarei hum § de outra *Consulta*,

ou *Informação* da Direcção datada em 19 *de Outubro de* 1792. » A Real
» fabrica das sedas, que esta Di-
» recção administra por conta da
» Fazenda de Vossa Magestade, a
» qual, como fica mostrado, em
» Maio de 1788 se achava com 128
» teares em exercicio, e que então
» se julgou necessario reduzir uni-
» camente a 20 mestres com 3 tea-
» res cada hum, que vinhão a fazer
» o numero de 60, se acha actual-
» mente occupando 204 teares, tra-
» balhando huma parte delles em
» sedas á imitação das que vinhão
» da China, destinadas quasi todas
» para encomendas dos comissarios
» do Brasil. Igualmente as fabricas
» estabelecidas nesta capital, de cu-
» jo numero de teares não ha me-
» moria alguma do mesmo tempo,
» consta com tudo pelas relações,
» que tem entregue os Procuradores
» da corporação do largo lizo, o
» grande augmento que de anno em
» anno tem havido nesta laboração,
» que no anno de 1790 se achavão

» estabelecidos, e trabalhando 293
» teares; no anno de 1791, 346; e
» no presente anno, como se mos-
» tra pela relação n.° ..., trabalhão
» 555, que com os 204 da Real fa-
» brica fazem 759 teares, que se
» achão com effeito em exercicio no
» recincto desta cidade de Lisboa,
» e he de esperar com toda a segu-
» rança, e probabilidade, que este
» numero cada vez mais se augmen-
» te; por quanto achando-se ao tem-
» po da prohibição das sedas da Asia
» muitas mil peças em ser nas mãos
» dos negociantes deste genero, em
» quanto estas com o decurso do
» tempo se não consumírão, não
» experimentárão as fabricas todo
» o beneficio daquella prohibição,
» sendo de agora em diante que co-
» meçavão a experimentallo; o que
» se justifica da attestação n.° ....
» A Vossa Magestade he presente
» o grande numero de vassallos,
» que se empregão, e sustentão só
» nesta capital com o exercicio de
» 759 teares, que esta Direcção jul-

„ ga não ser menor de 12.000 indi-
„ viduos.... „

Não se frustrárão as esperanças da Direcção ; pois as manufacturas de seda fórão progressivamente crescendo, e prosperando até a invasão dos Francezes em 1807. Este augmento he devido em grande parte, como se mostra da mesma *Consulta*, á prohibição das sedas da Asia. Tanto a antiga Junta do Commercio, como a Junta da Administração tinhão proposto em diversos tempos esta prohibição ; porem o Governo, fluctuando entre o favor devido ás fabricas, e o interesse dos commerciantes da Asia, somente a sanccionou pelo *Decreto de* 15 *de Setembro de* 1788, e limitada ao prazo de 5 annos, resolvendo a *Consulta* da Real Junta do Commercio *de* 25 *de Setembro* do mesmo anno : prazo que successivamente se foi prorogando por outros *Decretos de* 28 *de Abril de* 1793, e 18 *de Fevereiro de* 1799.

A *Real Resolução de* 5 *de Outu-*

bro de 1815, tomada em consequencia de Consultas da mesma Real Junta do Commercio, e da Direcção da Real fabrica, estendeo a prohibição a todas e quaesquer manufacturas de seda de paizes estrangeiros, exceptuando somente as Inglezas, que erão permittidas pelo *Tractado de Commercio de* 1810. Esta providencia legislativa foi recebida com o maior enthusiasmo pelos nossos fabricantes, que entre si se fintárão para a celebrarem com huma pompoza festividade em acção de graças na ermida de Nossa Senhora de Monserrate na praça das amoreiras; porem tudo muda com o tempo. Hoje são admittidas a despacho todas as manufacturas de qualquer paiz d'onde procedão.

O balanço da Real fabrica dado em 31 de Dezembro de 1792 representa hum lucro liquido desde 22 de Julho de 1788 até aquelle dia, de 53:775$293 rs. Fez-se outro balanço em 31 de Dezembro de 1797, que tambem representa de lucro nestes

cinco annos, de 55:413$762 rs., e terceiro em Junho de 1801, segundo o qual tinhão acrescido mais de lucros 6:315$616 rs. Porem como a verdade he o meu norte, devo confessar que depois de muitas combinações, as quaes me fizerão vacillar sobre a exactidão destes dados, vim a desenganar-me que era impossivel adquirir por meio dos balanços noções exactas do movimento da Real fabrica por estes tempos; e muito mais pelo que respeita aos annos que decorrerão desde 1801; porque se não derão mais balanços até o de 1825, e houverão taes lacunas, e tanta confusão na escripturação, que por se julgarem impossiveis as liquidações, tornou a por-se ponto em 31 de Dezembro de 1824, para se começar dahi por diante huma nova escripturação, tomando por base as existencias que se acharão por inventario geral na mesma época.

Em 1807 chegárão a fazer-se inventarios para o balanço, mas tudo

ficou paralizado com a invasão dos Francezes, que com as suas antecedencias, e consequencias foi hum diluvio, que arrazou os nossos estabelecimentos publicos, e particulares. Passou a torrente, cessárão as devastações, e achando-se arruinadas as fabricas dos particulares, e a Real sem concorrentes, huma boa administração podia da desgraça publica tirar partido para o seu restabelecimento, pondo em acção os consideraveis fundos que tinha estagnados, e estagnados ficárão pelos armazens. Na minha *Memoria sobre alguns acontecimentos mais notaveis da administração da Real fabrica das sedas desde o anno de* 1810, etc. se achará recopilada a sua desagradavel historia pelo que respeita a esta época, a qual por desagradaveis circumstancias fui obrigado a publicar pela imprensa. Acrescentarei somente as seguintes relações do que se manufacturou, e do que se vendeo nos annos nellas designados, para dar a conhecer a marcha succes-

siva da laboração da Real fabrica, e da extracção das suas manufacturas.

Relação da seda manufacturada, e vendida na Real fabrica.

Annos.	Manufactura. Rs.	Venda. Rs.
1789 ...	86:491.840 ...	59:739.283
1790 ...	92:892.455 ...	76:894.211
1791 ...	105:592.472 ...	92:458.035
1792 ...	124:253.164 ...	80:670.846
1793 ...	128:203.806 ...	104:257.893
1794 ...	149:999.514 ...	121:687.921
1795 ...	137:316.021 ...	124:182.652
1796 ...	134:349.032 ...	64:811.842
1797 ...	112:803.964 ...	55:084.914
1798 ...	83:804.755 ...	49:730.881
1799 ...	87:091.815 ...	91:406.713
1800 ...	74:321.383 ...	72:551.654
1801 ...	39:248.188 ...	51:700.362
1802 ...	59:137.041 ...	63:867.572
1803 ...	64:424.189 ...	70:366.489
1804 ...	82:014.205 ...	90:661.749
1805 ...	81:063.819 ...	74:829.252
1806 ...	72:064.649 ...	56:078.625
1807 ...	79:035.481 ...	74:113.663
1808 ...	19:903.110 ...	14:761.644

1809 ...	4:598.040 ...	43:075.083
1810 ...	17:565.842 ...	38:690.468
1811 ...	61:329.235 ...	68:105.712
1812 ...	79:533.232 ...	71:177.392
1813 ...	107:574.874 ...	111:579.230
1814 ...	109:713.317 ...	91:999.309
1815 ...	91:928.570 ...	94:221.215
1816 ...	103:352.481 ...	105:010.230
1817 ...	63:149.846 ...	44:997.511
1818 ...	49:903.896 ...	71:912.063
1819 ...	90:763.056 ...	87:097.668
1820 ...	89:967.444 ...	91:683.937
1821 ...	65:201.677 ...	41:343.156
1822 ...	59:403.870 ...	28:189.300
1823 ...	46:186.844 ...	22:267.412
1824 ...	49:384.940 ...	22:266.437
1825 ...	44:684.959 ...	32:556.413
1826 ...	53:075.516 ...	36:425.255

Relação dos galões de ouro, e prata manufacturados, e vendidos.

Annos.	Manufactura. Rs.	Venda. Rs.
1789	75:030.383	53:971.846
1790	64:943.843	55:284.823
1791	62:822.273	60:945.796
1792	36:803.146	34:464.266

1793	39:181.396	51:833.857
1794	56:983.419	42:794.964
1795	67:088.664	69:802.953
1796	54:532.640	55:608.878
1797	52:050.636	51:510.679
1798	52:964.884	68:921.003
1799	56:482.005	65:365.025
1800	50:445.902	47:837.038
1801	63:081.541	43:642.383
1802	51:106.298	48:610.877
1803	58:628.592	34:638.967
1804	41:648.801	40:805.022
1805	45:638.600	42:989.806
1806	25:474.058	36:480.717
1807	30:178.165	40:208.215
1808	9:197.424	16:496.305
1809	15:318.529	29:425.954
1810	26:754.695	23:121.331
1811	28:162.301	36:023.005
1812	25:383.087	27:748.440
1813	20:286.026	23:626.077
1814	23:916.338	31:926.137
1815	26:595.615	29:210.680
1816	32:675.096	32:487.614
1817	36:024.500	36:419.649
1818	25:308.741	27:294.518
1819	32:029.679	35:545.481

1820	29:329.038	28:370.935
1821	26:198.903	21:178.630
1822	23:761.690	10:465.211
1823	15:887.699	15:367.691
1824	21:026.256	14:242.102
1825	23:665.048	19:559.837
1826	21:936.394	13:366.950

Tanto a antiga Direcção, como a Junta da Administração das fabricas sempre pugnárão pelo exclusivo das manufacturas do tirador do fio de ouro, ou prata, e dos galões, e mais tecidos dos mesmos metaes, em beneficio da Real fabrica das sedas; porem os fabricantes do estreito, sempre insistírão em que á sua corporação pertencia manufacturar estes galões; e muitos os ião com effeito fabricando, ou clandestinamente, ou com tolerancia daquellas mesmas Authoridades. Até expressamente se concedêrão licenças a muitos fabricantes para manufacturarem as referidas obras, ao mesmo tempo que contra outros se praticavão rigorosos procedimentos de tomadias, e prizões.

Os titulos, em que se fundava o exclusivo da Real fabrica, não erão bem claros; mas forão roborados pelo *Decreto de* 20 *de Março de* 1793, publicado por *Edital* da Real Junta do Commercio, que somente permittio que continuassem aquellas fabricas tanto de fio, como de galões de ouro, ou prata, que se achassem estabelecidas com Authoridade Regia; ficando as suas manufacturas sujeitas á fiscalização da Direcção, e formalidades nelle declaradas; e mandou fechar, passado hum mez desde a publicação, todas as que não estivessem munidas com a Authoridade Regia. Pelo mesmo *Decreto* ficou inteiramente prohibida toda a manufactura praticada em seda com palheta falsa, vulgarmente chamada entrefina; concedendo o prazo de tres mezes para consumo da que já estivesse fabricada.

Neste estado ficárão as cousas por muitos annos; porem as pertenções de diversos fabricantes vierão apertar mais a prohibição. Em

Consulta da Real Junta do Commercio *de 24 de Setembro de* 1804 sobre hum requerimento de *Manoel Gomes Louro*, em que pedia, que na Alfandega da cidade do Porto fossem admittidos a despacho os galões da sua fabrica, baixou a seguinte *Resolução*, que tambem foi publicada por *Edital* da Real Junta do Commercio *de* 14 *de Dezembro* do mesmo anno.

Resolução.

» Não ha que deferir, e a Junta » fará observar todos os privilegios » concedidos á Real fabrica da se» da; e Hey por extinctas todas as « Graças concedidas a particulares » para fabricarem galões de prata, » ou ouro, concedendo seis mezes pa» ra o consumo do que tiverem fa» bricado, o que a mesma Junta fa» rá notificar aos fabricantes actuaes. » Palacio de Mafra 29 de Outubro » de 1804. » Consequentemente a manufactura de galões de ouro, ou

prata ficou absolutamente vedada aos particulares: a do tirador do fio dos mesmos metaes ficou nos termos do *Decreto de* 1793.

Ao tempo deste *Decreto* existião em Lisboa 6 fabricas de fio, e de galões, authorizadas por differentes *Alvarás*, e *Provisões*, das quaes erão proprietarios, ou representantes *Eugenia Victoria de Almeida*, viuva de *José Francisco de Almeida*; *Cypriano Lopes de Andrade*; *Miguel Serrutaco*; *José Joaquim Terrier*, e seu socio *Manoel Liborio Diniz*; *Anna Thereza dos Santos*, viuva de *Francisco José de Aguiar*, e *Francisco Saraiva*.

Na cidade do Porto existião varias, e consta-me designadamente de tres: a de *Manoel Gomes Louro*, a de *Luiz de Almeida Moraes*, e filhos, e a de *Vicente Manoel Ferreira*. *José Pedro Segurado*, official do Regimento de infanteria de Olivença, tinha estabelecido outra em Estremôz; mas sem authoridade Regia; e neste caso poderião existir mais

algumas em differentes terras. A fabrica de galões de *Luiz de Almeida Moraes*, e filhos (os filhos são os que hoje existem) foi modernamente re-authorizada por *Provisão* da Real Junta do Commercio *de* 27 *de Fevereiro de* 1822, emanada de ordens superiores.

Remontando a tempos mais antigos, acho lembranças de hum *Manoel Coelho da Silva*, do qual se diz que no tempo da companhia, fundadora da Real fabrica das sedas, estabelecêra huma pequena fabrica de tirador com alguns teares de galões de ouro, e prata, e que os interessados na mesma companhia lhe comprárão este estabelecimento, para darem principio á laboração das mesmas obras; porem eu já dei as razões, que mostrão, ou persuadem não se achar por esse tempo estabelecida semelhante manufactura na Real fabrica (*pag.* 66, *e* 71). A primeira, que consta ter havido neste reino, foi a de *José Francisco de Almeida*; e se se acreditar o que a sua viu-

va *Eugenia Victoria de Almeida* expoz em requerimentos dirigidos ao Throno no anno de 1793 a respeito da mesma fabrica, já esta contava 80 annos de antiguidade; porem a sua laboração devia ser mui pequena naquelles tempos, em que nada se fabricava destes generos na Real fabrica, a qual se provia para os seus tecidos largos do fio, que mandava vir de França, e de Hollanda.

Hum Hespanhol chamado *Estevão José de Azara* foi o que veio dirigir estas manufacturas na Real fabrica.

CAPITULO XXIV.

De outros estabelecimentos, que se annexárão á Junta da Administração das fabricas, e á nova Direcção.

ALEM da importantissima administração das obras de aguas livres,

que se annexou, como vimos, á Junta da Administração das fabricas pela lei da sua creação, tambem se lhe aggregárão depois a da fabrica das cartas de jogar, a inspecção sobre a Impressão Regia, a fabrica de lençaria de Alcobaça, e as de lanificios da Covilhã, e Fundão, e de Portalegre. No tempo da nova Direcção lhe acresceo mais a das minas, e metaes do reino. O muito que havia a dizer sobre cada hum destes estabelecimentos he o que me obriga por agora a dizer mui pouco.

A Impressão Regia, e as fabricas das cartas de jogar, e de letras de imprensa andão todas unidas debaixo da mesma administração, e relatarei os seus principios. No anno de 1755 havia em Lisboa huma pequena fabrica de letras de imprensa, a qual pertencia a *Henrique José Belinque*, Portuguez de nação; e como pelo terremoto se queimárão as officinas typograficas, foi tal a concorrencia dos impressores para se proverem de letra, que se

fez necessaria a interposição do Governo para determinar a que imprensas devia servir o fabricante *Belinque* com ordem de preferencia. Estes extraordinarios acontecimentos suscitárão na Junta do Commercio a idéa de estabelecer huma escola publica da referida manufactura no pavimento terreo das casas, que tinha alugado para as suas sessões; bem como huma escola de marcinaria para o aperfeiçoamento das obras deste officio. Ambos os projectos forão propostos pela Junta em *Consulta de* 24 *de Abril de* 1758, designando-se para mestre da escola, e fabrica de letras de imprensa o mesmo *Belinque*, a quem se contribuiria com a ajuda de custo annual de 200$000 rs. pelo cofre da Junta, além dos productos da officina, que ficarião livres para elle mestre; e ambos forão approvados pela Real *Resolução de* 27 do referido mez, e anno. Tal foi a origem da Real fabrica de letras de imprensa.

A arte typografica tinha flore-

cido bastante em Portugal, ainda nos principios do reinado do Senhor Rei *D. João V*, mas decahio, e o terremoto acabou de a arruinar, destruindo as imprensas. Para restaurar, e aperfeiçoar esta arte, e a da gravura, creou o Senhor Rei *D. José* huma officina com o titulo de *Impressão Regia*, prescrevendo a forma do seu governo, e administração pelo *Alvará de 24 de Dezembro de* 1768; estabelecendo nelle huma Directoria, que a regesse debaixo da Inspecção da Junta do Commercio, e annexando-lhe o estabelecimento, e officina dos caracteres, ou letras d'imprensa. Por *Decreto de* 29 do mesmo mez, e anno se organizou esta Directoria, e se nomeárão officiaes na forma seguinte: Director Geral, *Nicoláo Pagliarini*; Deputado e Thesoureiro, *Bento José de Miranda*; Administrador, *Miguel Manescal da Costa*; Escripturario, *Joaquim José Escopezi*; Mestre da escola, e Abridor de estampas, *Joaquim Carneiro da Silva.*

No anno seguinte se creou, e annexou á Impressão Regia a fabrica de cartas de jogar, contractando-se para mestre o Hespanhol *Lourenço Solezio*, por condições confirmadas por *Alvará de* 31 *de Julho de* 1769.

Para se dar principio á officina typografica, comprou-se a de *Miguel Manescal* por 2:000$000 rs., e ajuntárão-se outros fundos. *Manescal* na sua qualidade de Administrador ampliou, e aperfeiçoou muito o estabelecimento, empregando hum zelo, huma actividade, e economia, que não são muito vulgares nas administrações publicas.

O *Decreto de* 22 *de Abril de* 1778 transferio para a Junta da Administração das fabricas do reino toda a intendencia, e inspecção, que o *Alvará de* 24 *de Dezembro de* 1768 tinha concedido á Junta do Commercio sobre a Directoria, e Conferencia da Typografia Regia. A *Carta de lei de* 5 *de Junho de* 1788 encarregou á Direcção da Real fabrica

das sedas a inspecção da das cartas de jogar; e passando a da Impressão Regia para a Meza da Commissão Geral sobre o exame e censura dos livros, ficárão estes estabelecimentos sujeitos a diversas inspecções, posto que unidos na mesma casa.

Pela *Carta de lei de* 17 *de Dezembro de* 1794 se devolveo a inspecção da Impressão Regia para o Presidente do Real Erario; e por *Decreto de* 30 *de Novembro de* 1801 se lhe reunio a da fabrica das cartas de jogar, tirando-se da Direcção da Real fabrica das sedas. Deo-se nova forma ao governo destes estabelecimentos, creando-se huma Direcção e Junta literaria, para decidir os seus negocios economicos, administrativos, e literarios, sendo Presidente o mesmo do Real Erario, por *Decreto de* 7 *de Dezembro de* 1801, com as disposições, que nelle se declárão, a que ainda se acrescentárão outras por outro *Decreto de* 24 *de Dezembro de* 1802; e

esta mesma Junta foi extincta pelo de 21 *de Maio de* 1810, substituindo-lhe hum Administrador Geral, debaixo da mesma inspecção do Presidente do Real Erario.

A Impressão Regia desde 7 de Fevereiro de 1769, em que effectivamente começou a sua administração, até 30 de Dezembro de 1789 deo de lucro 78:339$124 rs.

A fabrica das cartas de jogar desde o 1.° de Julho de 1790, em que effectivamente passou para a inspecção da Direcção da Real fabrica das sedas, até 31 de Dezembro de 1795, data do ultimo balanço, que consta naquella repartição, deo de lucro 18:054$643 rs.

Cumpre porem advertir, que os dinheiros destes estabelecimentos nunca entrárão na massa geral dos da Real fabrica das sedas, e suas annexas; tendo diversa administração, e diversas applicações.

Miguel Manescal deixou a Impressão Regia em hum estado de prosperidade, e os seus armazães,

e officinas amplamente providos de instrumentos, e utensilios, e com hum grande sortimento de papel branco. As reformas de 1801, posto que promovidas por hum espirito verdadeiramente patriotico, que somente se encaminhava ao bem publico, não tiverão felizes resultados.

Fabrica de lençaria, e fazendas brancas de Alcobaça. Foi estabelecida pela sociedade mercantil, em que figuravão *André de Faria Rocha*, e *Antonio Rodrigues de Oliveira* com os fundos, que se lhe emprestárão pelo cofre do donativo dos quatro por cento (*pag.* 128) com as *condições de* 20 *de Janeiro de* 1774, confirmadas por *Alvará de* 18 *de Agosto* do mesmo anno; e como a sociedade não podesse sustentalla, foi mandada administrar pela Junta da Administração das fabricas do reino, por *Decreto de* 14 *de Dezembro de* 1779.

Começou esta administração dando consideraveis perdas; porem sendo reformada por ordem da nova

Direcção da Real fabrica das sedas, começou logo a prosperar; de forma que sendo transmittida a titulo de venda para a sociedade de *Carvalho*, e *Guillot* por *Alvará de 6 de Julho de* 1792, se liquidou ter dado de lucro 2:087$987 rs.

Esta nova sociedade, não só conservou, mas engrandeceo muito a fabrica, augmentando a sua laboração nos mesmos objectos em que ella trabalhava, e em outras manufacturas, que introduzio de novo; enriquecendo-a com novas maquinas, e com muitos predios, que lhe annexou; e elevando-a a hum gráo de prosperidade, a que mui poucos estabelecimentos tem chegado no nosso paiz. Durou esta carreira florecente da fabrica de Alcobaça por 15 annos consecutivos, parando somente em 1807 com a invasão dos Francezes. Pelos principios de 1808 *Guillot* pai, filho, e sobrinho retirárão-se para França, cedendo todas as suas propriedades, e direitos a liquidar em Portugal na pessoa de

José Deville. Quando este, e o socio *Carvalho* podião cogitar de restabelecer a laboração da fabrica, cujo material estava illezo, sobreveio a segunda invasão de 1810, na qual forão queimados os seus edificios, os seus teares, os seus utensilios, e até o escriptorio, e os titulos dos proprietarios.

A este golpe não podia a fabrica resistir; muito mais depois que os Inglezes começárão a inundar o reino com as suas manufacturas homogeneas, em consequencia do *Tractado de* 1810. Sucumbio para sempre este importantissimo estabelecimento.

Fabricas de lanificios. Desde os primeiros tempos da Monarquia, e talvez ainda d'antes, sempre os nossos trapeiros fabricavão aquellas manufacturas de lã, que estavão mais em uso. O Senhor Rei *D. Sebastião* deo lhes em 1573 hum *Regimento*, que foi acrescentado com 11 capitulos pelo Senhor Rei *D. Pedro II* em 7 *de Janeiro de* 1690, e he o que

ainda rege. Este Monarca promoveo, e aperfeiçoou muito as nossas fabricas de lanificios, mandando vir mestres, e officiaes estrangeiros, que as pozerão em grande augmento; he porem constante a decadencia a que chegárão, logo que os Inglezes conseguírão pelo *Tractado de* 1703 a introducção dos seus lanificios em Portugal, e os Hollandezes a seu exemplo obtiverão a mesma concessão. O seu restabelecimento foi hum dos objectos, que mais occupárão o Ministerio do *Marquez do Pombal*, como era de esperar; e a Junta do Commercio logo depois da sua installação cuidou em mandar vir outros mestres, e artistas estrangeiros, que derão principio ás Reaes fabricas da Covilhã, e Fundão.

Ficou suspenso este projecto com a guerra de 1762; mas passada ella, reviveo com mais calor. A Junta propoz em *Consulta de* 19 *de Junho de* 1764 hum plano mais extenso, que foi approvado pela Real *Resolução de* 26 do mesmo mez e

anno com varias ampliações, e declarações. He desta data que pode contar-se o estabelecimento solido, e permanente da Real fabrica da Covilhã, e Fundão, a que depois se seguio por *Aviso de* 15 *de Julho de* 1772 o da outra de Portalegre, fundadas, e administradas ambas pela Junta do Commercio. As despezas para o seu custeamento, espaçosos edificios que se fizerão, e desembolsos extraordinarios com maquinas, utensilios, gratificações, e transportes de estrangeiros, etc., sahirão dos cofres dos faroes, e do donatativo dos quatro por cento.

Por *Decreto de* 25 *de Janeiro de* 1781 a administração destas fabricas passou da Junta do Commercio para a Junta da Administração das fabricas do reino; e por saldos de contas a fabrica da Covilhã, e Fundão devia ao cofre dos faroes 167:546$027 rs., e ao cofre do donativo 47:340$456 rs., a fabrica de Portalegre devia ao cofre do donativo 156:472$861 rs., saldos que se

forão amortizando, ou diminuindo pelos successivos lucros das mesmas fabricas. O seu capital nas referidas épocas achou-se pelos inventarios, que fazia hum objecto de 301:350$942 rs. Devem acrescentar-se mais as referidas sommas tiradas do cofre do donativo á lista dos subsidios, e emprestimos, que delle sahirão em beneficio das fabricas, que fica exarada no *cap. IV*, onde não fiz menção dellas, por se não acharem lançadas no balanço, a que ahi me referi.

A fabrica da Covilhã, e Fundão durante a administração da Junta das fabricas, que foi até que por *Alvará de 3 de Junho de* 1788 se transmittio por titulo de venda a *Antonio José Ferreira*, e seus socios, deo de lucro 18:873:420 rs. A de Portalegre, em quanto foi administrada pela referida Junta, até que pelo outro *Alvará de* 29 *de Março* do mesmo anno foi transferida da mesma forma a *Anselmo José da Cruz*, e ao Barão do Sobral *Ge-*

raldo Wenceslão Braamcamp d'Almeida Castelbranco; deo de lucro 56:954$289 rs.

Huma, e outra prosperárão muito nas mãos dos seus novos proprietarios, cujos interesses vierão a communicar-se a outros socios; porem a carreira da sua prosperidade veio tambem a terminar com a invasão dos Francezes em 1807; sendo hum novo obstaculo para o seu restabelecimento a bem, ou mal entendida reducção dos direitos dos lanificios Inglezes a 15 por 100, em consequencia do *Tractado de* 1810. A fabrica da Covilhã esteve fechada por muitos annos; na de Portalegre renovou-se alguma laboração, porem precaria, e languida: o que fez necessaria a intervenção do Governo.

Ouvidos os antigos proprietarios, e regulados por conveniente acordo os seus direitos, e as suas responsabilidades, a fabrica se transmittio a *Antonio Pessoa de Amorim*, por auto de arrematação confirmado por

Determinação das denominadas Cortes Geraes *de* 31 *de Março de* 1821, communicada á Real Junta do Commercio por *Aviso de* 5 *de Abril* do mesmo anno; e a de Portalegre á *Viuva Larcher*, tambem por auto de arrematação ordenada pela *Resolução de* 21 *de Janeiro de* 1822, tomada em *Consulta* da Real Junta do Commercio *de* 17 do mesmo mez, e anno.

Não só as Reaes fabricas, mas tambem as de particulares, fizerão consideraveis progressos; e mesmo depois da invasão dos Francezes se tem conseguido alguns melhoramentos com a introducção de novas maquinas de cardar, e fiar a lã, primeiro na fabrica de *Placido Lino dos Santos* da cidade do Porto, e depois na de *José Larcher*, e na fabrica Real de Portalegre, na dos herdeiros de *Simão Pereira*, da Covilhã, e na do já indicado *Antonio Pessoa de Amorim*.

A natureza nos convida a promover com todas as forças este im-

portantissimo ramo de industria fabril, de que nos podiamos ter apropriado, e com que temos enriquecido, e continuâmos a enriquecer os fabricantes Inglezes. Constituindo-nos na necessidade de fazermos hum immenso consumo de lanificios, ella nos concedeo ao mesmo tempo todas as facilidades para os fabricarmos. Temos excellentes lans no proprio paiz, e a maior opportunidade para nos provermos das que se extrahem das provincias limitrofes da Hespanha, que são as melhores da Europa; e com tudo exportamos as nossas, e deixamos passar pelo nosso territorio as de Hespanha, para se irem manufacturar a Inglaterra, e depois as comprarmos manufacturadas com preferencia á das nossas fabricas.

No tempo, em que estas prosperárão, fabricavão pannos, sellezias, casimiras, droguetes, baetões, baetas, canelés, sarafinas, saetas, sarjas, estemenhas, camelões, barreganas, crepes, e diversas outras

manufacturas, que rivalizavão com as estrangeiras: hoje ainda se fabricão excellentes brixes, e saragoças, bons pannos grossos, e entrefinos, e alguns superfinos; o mais he mui pouco.

CAPITULO XXV.

Do estabelecimento das familias Piemontezas em Portugal.

PELOS fins do anno de 1785 veio a Portugal *Matheus Biffignandi*, natural do Piemonte, e muito pratico no trato das sedas, offerecendo os seus serviços ao nosso Ministerio. Apresentou-se a *Martinho de Mello e Castro*, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios ultramarinos com preferencia aos outros, ainda que o negocio não fosse da competencia delle; porque este Ministro creado na antiga escola de *D. Luiz da Cunha*,

e digno companheiro do *Marquez do Pombal*, era o que desenvolvia maior actividade, e mais energia.

Martinho de Mello fez a *Bissignandi* o bom acolhimento que era de esperar; mas não dispunha das rendas do Estado, para entrar em grandes projectos: o mais que pôde fazer, foi recommendallo ao Intendente Geral da Policia *Diogo Ignacio de Pina Manique*; e por ordem deste Magistrado, igualmente zeloso, e activo pelo bem publico, partio o Piemontez para a provincia de Tras-os-montes, para examinar o estado da cultura das amoreiras, das criações do bicho, e da fiação, e mais operáções da seda. Foi recomendado a *Francisco Xavier Ribeiro de Sampayo*, então Provedor de Miranda, e que depois veio a ser Desembargador da Casa da Supplicação, e Director da Real fabrica das sedas. Debaixo das vistas deste Ministro, e do Doutor *José Antonio de Sá*, Juiz de Fora de Moncorvo, que depois foi tambem Di-

rector da Real fabrica, Conselheiro honorario da Real Fazenda, e Conservador da Companhia da fiação das sedas, visitou *Biffignandi* diversas terrás daquella provincia, e conhecendo as excellentes propriedades do nosso territorio para este genero de industria, e o atrazamento em que ella se achava, informou de tudo ao Ministerio.

Das conferencias de *Biffignandi* com *José Antonio de Sá* resultárão es impulsos, que este deo ás plantações de amoreiras, e á creação do bicho, e operações da seda nas terras do seu districto, e ainda nas circumvisinhas. Foi em consequencia destas mesmas conferencias que elle escreveo as suas *Dissertações Philosophico-Politicas sobre o trato das sedas na comarca de Moncorvo*, que contem muito boas regras, e principios sobre estas materias.

Nesta diligencia gastou *Biffignandi* alguns mezes. Voltando a Lisboa, teve ordem de passar ao Algarve, para dirigir huma planta-

ção de amoreiras; projecto que morreo como tantos outros á nascença: depois passou a Almeirim, e Abrantes para ahi estabelecer creações do bicho, aproveitando-se de alguns restos das abandonadas plantações que se tinhão feito no tempo da antiga Direcção, de que tambem se não vio fructo.

Por este tempo tomou o Ministerio mais calor: o que se deve á correspondencia de *D. Rodrigo de Sousa Coutinho* (depois Conde de Linhares) Ministro da nossa Corte em Turim, com *Martinho de Mello e Castro. D. Rodrigo*, conhecendo o deploravel estado das nossas fiações, e mais operações da seda, e convencido do melhoramento que podião ter, propoz ao Ministerio que se alterassem os nossos methodos, substituindo-se-lhes os do Piemonte; e para mais se verificar o erro, em que viviamos, pedio que se lhe remettessem algumas amostras dos casulos da nossa lavra. *Martinho de Mello* remetteo com effeito alguns

arrateis para Turim; e sendo ahi examinados, e experimentados em diversas fiações, achou-se serem de excellente qualidade, e proprios para delles se tirar o mais perfeito organsim.

Hum acontecimento, tão feliz para Portugal, como desastroso para huma das mais industriosas familias do Piemonte, facilitou então a *D. Rodrigo* os meios de levar adiante o seu projecto. Quebrou em Turim a casa de negocio de *José Maria Arnaud*, cujo trato consistia principalmente em sedas, sendo as suas manufacturas das mais acreditadas, não só naquelle Estado, mas tambem nas fabricas de Lyão, e de Inglaterra; e retirou-se o seu representante para Genova. Ahi o mandou solicitar *D. Rodrigo* para vir estabelecer-se com a sua industria no nosso paiz; e com effeito o ajustou, quando já o *Marquez de Gallo* lhe fazia iguaes solicitações por parte do Rei de Napoles, para dirigir hum estabelecimento analogo, que

pertendia fundar na sua casa de campo em Caserta.

Consistião as condições do ajuste (segundo huma Memoria, que ha mais de 10 annos me confiou o *Principal Sousa*, digno irmão de *D. Rodrigo*, e não menos zelozo do que elle pelo bem da patria, e de que conservo huma copia) em que Sua Magestade Fidelissima daria aos *Arnauds* (pay, e filhos) hum filatorio, no qual trabalharia a seda precisa para a Real fabrica de Lisboa, e lhes seguraria tres mil cruzados de ordenado para virem ensinar, e propagar neste reino os methodos do Piemonte: e quando Sua Magestade não fosse servida admittillos no seu serviço, elle *D. Rodrigo* tomava sobre si todas as despezas das viagens de ida, e volta, e a da sua demora em Lisboa, até se restituirem a Genova.

Partirão *José Maria Arnaud*, e seu filho *Caetano Arnaud* com as competentes recomendações para o Ministerio, e chegárão a Lisboa

em 11 de Julho de 1786, ficando ainda no Piemonte o filho mais moço *Filippe Arnaud.* Ao principio receberão grandes aplausos; porem quando se tratou de aprompiar os meios para os estabelecimentos, tudo forão difficuldades; porque agitando-se o negocio entre as personagens mais influentes na Corte, hum não quiz ouvir fallar em despezas, e muito menos em maquinas, e engenhos novos; outro gritou contra as despezas do Senhor Rei *D. José* com *fabricas inuteis*, etc. etc. Na indicada Memoria se designão individualmente estas personagens: já não existem; mas ainda que o erro era de entendimento, e não de vontade; não revolverei as suas cinzas, publicando seus nomes.

Ficárão pois os *Arnauds* esquecidos por algum tempo, e a pontos de se retirarem; porem achárão protecção em *Martinho de Mello*, auxiliado pelas efficazes diligencias do *Principal Sousa*, que amando muito a *D. Rodrigo*, tinha o maior em-

penho na construcção de hum moinho, ou filàtorio á Piemonteza, cujo modello conservava no seu gabinete. Com effeito nos principios de Outubro do mesmo anno, estando a Rainha nas Caldas, teve aquelle zelozo Ministro a opportunidade de a decidir positivamente a favor do projecto. Fez partir mesmo de noite (taes erão os seus desejos!) o Bacharel *Miguel Pereira de Barros*, que tendo acabado hum lugar de Juiz de Fora, se achava naquella villa, solicitando novo despacho, e expedio ordens ao Intendente Geral da Policia, para procurarem os *Arnauds*, e os fazerem partir para as Caldas; o que assim se effeituou, mandando-se-lhes logo dar huma ajuda de custo de cincoenta moedas para a jornada.

Apresentados que forão a Sua Magestade, e mais Pessoas Reaes, forão tractados com o melhor acolhimento possivel, e resolveo-se que partissem, como partirão para examinar as creações, e fiações da pro-

vincia de Tras-os-montes, em companhia do mesmo *Miguel Pereira de Barros*, que foi immediatamente despachado para Ouvidor de Bragança, e encarregado especialmente desta commissão. Entretanto fazia *D. Rodrigo* partir do Piemonte o segundo filho de *José Maria Arnaud*, o já indicado *Filippe*, que chegou a Lisboa pelos principios do anno de 1787. Este era dotado de rara habilidade para a construcção das maquinas; e sendo recomendado, e entregue por *Martinho de Mello* ao Marechal, depois Tenente General *Bartholomeo da Costa*, construirão no Arsenal Real da fundição hum filatorio, pelos modellos, que tinhão vindo do Piemonte, e informações do velho *Arnaud*, com o qual se correspondia para este fim o filho *Filippe*. Era a opinião dos *Arnauds* que se construisse logo hum moinho com capacidade para torcer dez mil arrateis de seda por anno, em que se orçava o consumo ordinario da Real fabrica do Rato; po-

rem os desejos de encurtar despezas forão a causa de se fazer somente para dous mil arrateis, compondo-se de 270 dobadouras para a primeira dobação das sedas ; de huma planta de 15 pilastras na circumferencia, e de tres vargos para a primeira torcedura das sedas; e outra de 14 pilastras, e dous vargos para a segunda torcedura.

Em quanto em Lisboa se tractava destas obras, os dous *Arnauds*, que estavão em Tras-os-montes, fazião alli os seus primeiros ensaios de creações, e fiações na primavera do referido anno. O pay fez duas importantes creações na quinta de Santa Cruz, pertencente ao capitão de cavallaria da praça de Chaves *Alexandre de Sousa*; huma dellas em huma casa á Chineza feita de propozito com quatro janellas, expostas aos quatro ventos, que produzio nove a dez arrobas de casulo da melhor qualidade; outra em huma amoreira exposta ao tempo em campo descoberto, somente coberta com

hum panno raro, para defeza contra as aves, insectos, e outros animaes. Accomodou ao tronco da amoreira huma plataforma, ou tabellado de madeira, sobre o qual depozitou a semente dos bichos da seda, logo que a vegetação começou a desenvolver as folhas. Alli nascerão, e dalli forão subindo pelo tronco, e distribuindo-se pelos ramos, e folhas da arvore, que no fim de 50 dias appareceo carregada de casulos, como huma maceirà carregada de maçans.

O filho dirigio huma fiação em Chacim em huma casa regular, tambem mandada fazer de propozito, com 8 fornilhos; servindo-se das fiadeiras do methodo ántigo, e de algumas, à quem já tinha dado lições do novo. Tirou desta fiação huma rama tão perfeita como as melhores do Piemonte, apezar de ser produzida de amoreiras pretas; desenganando a nação Portugueza do erro em que existia, não podendo acreditar que do nosso paiz se podesse

extrahir seda de tão superior qualidade.

A amoreira, em que fez a creação da seda, foi cortada, e conduzida cuidadosamente a Lisboa em hum caixão de madeira, ao modo de liteira. Como gastou 10 dias pelo caminho, já as borboletas ião rompendo os casulos; e neste estado foi apresentada á Rainha, e mais Pessoas da Real Familia, o que as surprendeo, e encheo de enthusiasmo pelos novos estabelecimentos. Forão chamados a Lisboa os *Arnauds*, e veio com elles *Miguel Pereira de Barros*, e *Manoel Antonio Pinto de Escovar*, que na qualidade de delegado deste Ministro tinha cooperado muito neste negocio, a fim de se pôr o filatorio em acção. Arranjou-se em huma sala da Real quinta de Alcantara, dispondo-se de modo que recebesse o movimento de homens collocados no pavimento terreo; e trabalhou pela primeira vez em 16, ou 17 de Novembro de 1787 na presença de todas as Pes-

soas Reaes. Havia tambem em outra casa proxima hum fornilho pelo antigo methodo, e outro á Piemonteza, onde duas fiadeiras executavão hum, e outro methodo, para se ver a differença; e em huma meza estavão amostras de todos os lotes de sedas, e organsins já preparados da nossa producção, com outras tantas amostras de sedas, e organsins do Piemonte para se compararem, e se conhecer que as nossas em nada cedem a estas.

No dia seguinte forão os *Arnauds* chamados á Secretaria d'Estado dos negocios da Marinha, e Dominios ultramarinos, onde *Martinho de Mello* lhes communicou a determinação de Sua Magestade sobre se remetter aquelle filatorio para Chacim, a fim de ahi se estabelecer, bem como as escolas de fiação na provincia de Tras-os-montes; estabelecendo-lhes de ordenados annuaes a *José Maria*, e sua mulher 300$000 rs.; e a cada hum de seus filhos *Caetano*, e *Filippe*

200$000 rs., alem dos diarios no tempo das fiações, que erão de 1$000 rs. a cada hum, e o uso-fructo de hum baldio, que se lhes demarcaria na Ribeira do Terva.

Partírão pois outra vez para a provincia de Tras-os-montes a dar principio á sua incumbencia pelo anno de 1788.

Pelos fins do mesmo anno veio tambem de Turim, insinuado por *D. Rodrigo*, *Jacinto Way*, inculcando-se como hum grande perito no trato das sedas, e principalmente na arte de as tingir, e tecer. Foi admittido na Real fabrica do Rato, em 13 de Novembro; e o certo he que por *Portaria* do *Visconde de Villa-nova da Cerveira* datada em 22 *de Dezembro*, e *Despacho* da Direcção *de* 29 do mesmo mez, e anno se lhe expedio em 21 de Janeiro de 1789 Provimento de Administrador Geral, para superintender em todas as repartições relativas á mesma Real fabrica desde a sua primeira operação até o seu acabamen-

to, e approvação, *visto haver-se verificado* (assim se expressa no Provimento) *pelas diversas experiencias, a que se procedeo, concorrerem nelle conhecimentos, prestimo, e intelligencia para se conseguir a maior perfeição dos tecidos;* vencendo de ordenado 600$000 rs. por anno.

Hum emprego desta natureza, que entendia com todas as repartições, e com todos os empregados da Real fabrica, alem de exigir muitos conhecimentos, pedia grande delicadeza no seu exercicio; e ou fosse por culpa de *Jacinto Way*, ou pela dos outros, o que se vio foi levantar-se huma conspiração geral contra elle, e fazer-se muito problematico o seu prestimo. Resumirei aqui a sua historia por ser breve.

A Direcção, fundada em motivos de economia verdadeiros, ou apparentes, lhe reduzio o seu ordenado a 300$000 rs. por huma *ordem* datada *em* 25 *de Junho de* 1800. *Way* deixou de comparecer na Real

fabrica até os fins de 1810, ou principios de 1811; e quando outra vez compareceo, pouco, ou nada fez; e mesmo havia huma natural repugnancia da parte da administração em empregallo em cousa alguma. Requereo em 1816 ao Governo, queixando-se dos procedimentos que tinha havido contra elle, e pedindo novas faculdades, e a reintegração do ordenado: a Direcção, sendo mandada consultar, e guiando-se pelas informações dos subalternos, oppoz-se-lhe fortemente em *Consulta de* 5 *de Julho* do mesmo anno, que por não ter baixado resolvida, subio reformada em 14 *de Janeiro de* 1817, e sobre ella consultou tambem a Real Junta do Commercio. A Direcção o tinha proposto na mesma Consulta como hum habil Apartador da seda, e consequentemente baixou a *Portaria do Governo de* 22 *de Maio de* 1817, que desattendidas as pertenções de *Way*, ordenou que a Direcção o fizesse vir trabalhar em escolher, e apartar a seda, e

no mais, em que ella o empregasse, pena de suspensão.

Foi intimado nesta conformidade, e suspenso do ordenado, por não satisfazer a intimação. A pobreza em que se achava o fez mais docil. Requereo, e foi novamente admittido em Dezembro de 1820 na forma da *Portaria do Governo de* 22 *de Maio de* 1817. Foi aposentado com 480 rs. diarios em 7 de Abril de 1821; passou a vencer novamente 300$000 rs. como aposentado pela Real *Resolução de* 20 *de Junho de* 1824, e falleceo em Julho de 1826, pedindo esmolas.

CAPITULO XXVI.

Progresso dos methodos de fiar, e torcer a seda á Piemonteza. Real Companhia do novo estabelecimento.

FORMARÃO-SE em 22 capitulos os *Estatutos para as escolas da fiação*

da seda, *e filatorio* em Tras-os-Montes confirmadas pelo *Decreto de* 30 *de Julho de* 1788. Erigio-se em Chacim huma casa propria para a escola primaria com 32 caldeiras, das quaes no presente anno de 1827 somente trabalhão 8 pela progressiva decadencia, em que vão as fiações. Estabeleceo-se na mesma casa o filatorio, que os *Arnauds* depois augmentárão quasi dous terços mais do que era; e creárão-se escolas secundarias em Valpassos, S. Fins, Villarelho, e Lebução, alem de outras volantes em diversas terras daquella provincia, e da Beira alta.

Tudo estava muito bom; porem a desordem proveio dos meios, que se adoptárão para pagar aos mestres Piemontezes, e custear o estabelecimento. Vista a difficuldade, que se encontrou em todas as repartições publicas, os 700$000 rs., em que importavão os ordenados dos *Arnauds*, assentárão-se no Bolsinho de S. Magestade; e determinou-se que os diarios sahissem das

Camaras das terras, onde se formárão as escolas; o que fez necessario recorrer ao meio das fintas, por serem terras muito pobres; sendo alem disso obrigados os povos a aprompłar a lenha para as caldeiras. Isto junto á natural repugnancia, que sempre se encontra em variar os methodos arraigados pelo longo habito, irritou os mesmos povos contra o novo estabelecimento, de tal maneira que escondião a seda para a não levarem ás novas fiações; cortavão as amoreiras; e ameaçavão os mestres, pondo-os na precisão de recorrerem por vezes a *Martinho de Mello*, expondo-lhe o perigo que corrião as suas vidas. Já se vê que com taes contradições os progressos do estabelecimento não podião ser grandes: com tudo foi-se mantendo á custa de muitas diligencias, e muita paciencia.

Depois que os *Arnauds* partírão para Tras-os-montes, fez-se em Lisboa outro filatorio pela direcção de *Matheus Biffignandi*, e *Jacinto Way*,

o qual foi administrado algum tempo por ambos em sociedade, segundo os seus ajustes com a Direcção da Real fabrica, e depois ficou *Biffignandi* só com elle. Em 1795 *D. Rodrigo* mandou de Turim mais huma pequena colonia de fabricantes, escripturados por conta da Real Fazenda; e existe na Contadoria da Direcção o ajuste original, datado de Turim em 13 de Abril do mesmo anno. Compunha-se esta colonia de *Francisco Lazaro*, habil constructor de todas as maquinas de fiar, e moinhos de organsinar; de *Lourenço Conti*, perito em todo o trabalho das fiações; e das duas mulheres *Antonia Quarenta*, e *Thereza Bertolotta*, peritas em todo o trabalho de fiar, e dobar a seda. Veio com elles hum moinho, ou filatorio de fazer retroz, de que tambem se encarregou *Biffignandi*, para o administrar por sua conta, empregando juntamente os referidos Piemontezes, por ajuste celebrado com a Direcção em 9 de Outubro de 1795

confirmado por *Aviso do Marquez de Ponte de Lima* de 17 do mesmo mez, e anno.

A manufactura do retroz abandonou-se. O filatorio, que se tinha feito em Lisboa, continuou sempre por conta de *Biffignandi*, até que falleceo em 1819. Seus filhos ainda o administrárão por algum tempo: hoje trabalha por conta da Real fabrica; porem quasi exclusivamente em tramas, sendo pouco proprio para pelos de superior qualidade; porque como he movido por homens, da pouca regularidade dos movimentos resulta desigualdade no torcido.

Chegando *D. Rodrigo* a Lisboa, e entrando no Ministerio, vio com magoa o pouco fructo que se tinha tirado de projectos tão bem combinados, e conheceo que era necessario dar impulsos de outra ordem a este tão interessante como decadente ramo da nossa industria. Occorreo-lhe logo a idéa de huma companhia livre, e sem monopolios, que

reunindo por meio de acções hum capital sufficiente, tomasse sobre si esta empreza; e conseguio realizalla, interessando nesta nova sociedade os antigos negociantes de sedas da provincia de Tras-os-montes, e alguns de Lisboa, e Porto, e unindo-lhe os *Arnauds*. Deo-se-lhe o titulo de *Real Companhia do novo estabelecimento para as fiações. e torcidos das sedas*; encarregárão-se-lhe as escolas de fiação, aliviando-se os povos das fintas, e de apromptarem a lenha de graça para as caldeiras, ficando livre a cada hum o dispor das suas sedas como quizesse; ficou encarregada de promover as plantações de amoreiras, de comprar as sedas de hum modo vantajoso aos creadores, de augmentar o moinho de organsinar em Tras-os-montes, levantar outro na Beira, distribuir sementes do bicho da seda pelos povos, medalhas de honra aos creadores, e fiadeiras, que mais se distinguissem, etc.

Organizárão-se as *condições* da sociedade em data *de* 18 *de Dezem-*

bro de 1801; e forão confirmadas pelo *Alvará de* 6 *de Janeiro de* 1802, que acrescentou a promessa, e estabelecimento de quatro premios annuaes de 1:600$000 rs. cada hum, que serião pagos pelos rendimentos da Fazenda Real: dous nas provincias de Tras-os-montes, e da Beira, e dous nas outras provincias do reino, ás pessoas, que mostrassem ter plantado de viveiro maior numero de amoreiras, que transplantadas tivessem fructificado, e que houvessem vendido á companhia maior quantidade de casulo que fosse producto da sua lavra.

Não póde negar-se que a companhia, e o seu Conservador *José Antonio de Sá*, de quem já fiz honroza menção, e ao qual foi concedida a ampla jurisdicção, e inspecção, que consta das *condições* 21.ª *e* 22.ª sobre os negocios da companhia, e sobre tudo o que respeita á plantação das amoreiras, e cultura da seda, desenvolverão ao principio muita actividade, distribuindo me-

dalhas, propagando conhecimentos uteis, e promovendo á custa de grandes despezas todos os objectos do seu instituto. Alem do augmento das fiações de Tras-os-montes, e filatorio de Chacim, derão principio a outro estabelecimento analogo em Celorico da Beira. Alli fizerão construir huma grande casa de fiação com seus competentes fornilhos para 32 caldeiras, que mandárão assentar; e principiárão contiguo hum magnifico edificio para outro filatorio que veio do Piemonte. Determinárão levantar mais hum nas visinhanças de Lisboa sobre o rio Trancão, para se mover pelas suas aguas, de que se fez assento; e quando não fizessem outro beneficio, não foi pequeno o de destruirem os colluios dos compradores de sedas em Tras-os-montes, que se mancomunavão entre si para as comprarem aos creadores por preços arrastados; e por estes, e outros meios derão hum impulso real ás creações. No anno de 1804 a producção nas

comarcas, onde se achava regularmente estabelecida, foi como se segue:

Comarcas	*Arrateis de seda.*
Bragança	8.450
Moncorvo	20.155
Miranda	4.428
Villa-Real	2.344
Viseu	186
Lamego	8.353
Trancoso	13.404
Linhares	1.128
Pinhel	1.655
Guarda	1.179
Thomar	236
Crato	23
Tavira	35
	61.576

Esta lista foi tirada das contas officiaes dos Corregedores das referidas comarcas, os quaes as formárão pelas declarações dos recebedores dos dizimos; mas como em algumas terras se não paga dizimo da seda, e onde se paga, nem todos

se dizimão bem; e além disso ha muitas outras, onde se colhe alguma seda, que forão ommissas, como Lisboa, e suas visinhanças; não me affastarei muito da realidade, calculando em 80.000 arrateis a producção do referido anno em todo o reino. He muito relativamente ao estado anterior desta nossa industria: he nada comparando-se com as riquissimas colheitas da França, e da Italia. Nos annos seguintes até o de 1807 a nossa producção da seda ainda foi em augmento, concorrendo para isso o seu bom preço.

Com a invasão do reino a companhia suspendeo as suas operações; e expulsos os invasores em 1808, fez ainda mais: cuidou em retirar das provincias as suas sedas, e transportar para Inglaterra os seus fundos, como praticou a maior parte dos nossos grandes capitalistas. Abandonárão-se as fiações, e todos os referidos projectos. A fiação de Celorico, onde já trabalhavão 16 caldeiras, teve mais a particularidade,

que durante a guerra da restauração a casa se converteo em aquartelamento de tropas, e os fornilhos em fornos de cozer bolacha. Os *Arnauds* ficárão em desamparo, e o que os ajudou a subsistir foi associarem-se com *João Baptista de Vasconcellos*, rico negociante do Porto, que apromptou os fundos para comprarem algumas sedas, e as prepararem nos estabelecimentos de Chacim.

O *Conde de Linhares (D. Rodrigo)*, que em Lisboa tinha sucumbido ao partido Francez, acompanhando a Côrte para o Brasil, havia reentrado no Ministerio, pela quéda deste mesmo partido. Ficou em Lisboa o *Principal Sousa*, e por elle sobírão ao *Conde de Linhares* os clamores dos *Arnauds* contra o abandono da companhia; e baixou com o seu requerimento a *Carta Regia de* 27 *de Setembro de* 1810, dirigida aos Governadores do Reino, para que dessem as mais activas providencias a este respeito, procu-

rando em primeiro lugar conciliar as vistas, e interesses commerciaes dos *Arnauds*, e seu socio *Vasconcellos* com os da companhia; e quando este plano se não podesse consolidar, desligando-os inteiramente, e deixando aos *Arnauds* tudo o que anteriormente se lhes tinha concedido, para promoverem o estabelecimento conjunctamente com o seu socio; mas sem que se concedesse privilegio algum exclusivo nem a estes, nem á companhia. Entre tanto foi nomeado para hum dos lugares de Governador do Reino o *Principal Sousa*, que foi a alma de todo este negocio; e posso attestar de facto proprio as suas activissimas, e zelozissimas diligencias, porque fui encarregado por ordem do Governo de informar sobre o requerimento dos *Arnauds*, e promover a execução da *Carta Regia*.

Não era possivel conciliar os interesses de huns e outros, reunindo todos á companhia, como se projectava; porem esta desistio sem dif-

ficuldade de todas as suas pertenções relativas ás provincias do norte, convindo em concentrar as suas operações na Estremadura, e mais provincias do sul. Aos empurrões do *Principal Sousa* levantou no Campo pequeno junto a Lisboa o filatorio, que tinha vindo do Piemonte, com o grande defeito de ser movido por homens; porem não se fallou mais no do rio Trancão, onde podia ser movido por agua. O velho *José Maria Arnaud* já era fallecido; seu filho *Caetano* ficou com o estabelecimento de Chacim, e o outro *(Filippe)* veio administrar a do Campo pequeno por conta da companhia; e fallecendo poucos annos depois, foi substituido por seu filho *João Maria Arnaud.*

A mesma companhia, cujo primeiro prazo de duração tinha acabado, pedio, e obteve por *Portaria* do Governo *de* 13 *de Agosto de* 1814, a sua prorogação por tempo indeterminado; mas tudo isto erão actos de condescendencia para com o Go-

verno, de que se não podião esperar resultados permanentes. Seus fundos achavão-se quasi extinctos, os socios não os querião reforçar com novas entradas, as circumstancias do tempo não favorecião este genero de emprezas, os antigos planos estavão transtornados; e assim estes fracos esforços da companhia não forão senão ligeiros fogachos, que mui breve se apagárão com a morte do *Principal Sousa*, do seu Provedor *Gaspar Pessoa Tavares*, e do seu Conservador *José Antonio de Sá*, que se forão seguindo huns aos outros com pequenos intervallos.

Caetano Arnaud, desunindo-se do seu socio; ou porque este não achasse na sociedade os interesses que esperava; ou por quaesquer outros motivos, que me não cumpre averiguar, tambem fez pouca fortuna.

Na guerra da restauração as amoreiras levárão grande corte por toda a parte, onde houve passagem frequente, ou aquartelamento de

tropas: foi hum grande mal; porem oxalá que elle tivesse parado com a guerra. O machado ainda não cessou de as ir destruindo até o momento actual; porque as creações se vão extinguindo: e se ainda ministrão alguma parte da seda, que empregão as nossas fabricas do Porto, e Tras-os-montes, as de Lisboa consomem quasi exclusivamente as tramas, e os pelos produzidos, fiados, e torcidos em paizes estrangeiros.

Nos annos de 1815 a 1817, a impulsos do *Principal Sousa*, ainda se plantou hum grande numero de amoreiras pelas estradas, e avenidas de Lisboa, e mesmo dentro da cidade, como no Campo de Santa Anna, Santa Marta, Arroios, e outros sitios. Plantárão-se; mas era necessario cuidar na sua conservação, e cultura; e a Repartição, que parecia mais propria para se lhe encarregar esta incumbencia, era a Direcção da Real fabrica das sedas. Não se praticou assim; e tão mal fadada foi esta plantação, que al-

guns restos dessas amoreiras, que ainda por ahi vemos, tendo escapado ás injurias do tempo, e dos brutos, estão pela maior parte bravias, e inuteis; por não ter havido quem despendesse tres, ou quatro moedas para se enxertarem.

CAPITULO XXVII.

Golpe de vista sobre o estado presente das nossas fabricas de seda.

Se contemplamos a Real fabrica das sedas, segundo o estado actual da sua laboração, e a comparamos com o que foi nos brilhantes dias da nossa industria, não podemos deixar de consideralla em grande decadencia. Nos ultimos dez annos de 1817 a 1826 empregou nos seus teares, e officinas 36.266 arrateis, 5 onças, e 7 oitavas de seda tinta, que em termo medio são 3.626 arr. 10 onç., e 1 oit. por anno; e como

a quebra, que a seda crua tem na tinturaria, se calcula huma por outra em hum quarto do seu pezo, feita a reducção, corresponde o consumo do anno medio a 4.835 arr., 8 onç., e 1 oit. de seda crua. Empregou pois a Real fabrica em suas manufacturas nos referidos 10 annos pouco mais seda do que empregava em hum, quando o seu consumo excedia a quarenta, ou quarenta e quatro mil arrateis por anno; e não emprega actualmente mais por falta de extracção das suas fazendas.

Se porem a contemplamos pelo complexo dos seus resultados uteis, e tomamos para termo de comparação o que era ha cinco ou seis annos, e o que presentemente são as fabricas homogeneas pertencentes a particulares, que successivamente se vão fechando, e os seus proprietarios arruinando-se, forçoso será considerar-se em estado de prosperidade. O facto demonstrará a proposição.

Em 1821, quando o Poder, que

dispunha dos destinos da nação; metteo commissões em toda a parte a titulo de exames, e informações para reformas, e melhoramentos, tambem mandou huma para a Real fabrica, que começando com este caracter por *Portaria de* 7 *de Abril*, mudou inteiramente por outra de 13 *de Setembro* do mesmo anno, que a encarregou da administração, e governo da fabrica, supprimida a Direcção. De huma tal commissão, composta na verdade de pessoas muito intelligentes em materias fabriz, escolhida *ad hoc*, e em circumstancias taes, nada menos se devia esperar do que grandes melhoramentos: com tudo o que então se vio foi que a fabrica, estancados os seus recursos, esteve a pontos de ir a terra. Pela segunda vez se agitou o projecto de a pôr em venda; e o não se executar talvez se deva aos justos receios que causaria áquelle Poder já agonizante a commoção, que havião de fazer na sociedade os clamores de tan-

tas familias, que com a queda deste grande estabelecimento ficarião reduzidas á miseria.

Passados pois quasi dous annos desta nova administração, decidiose que se conservasse a fabrica; mas foi necessario, para poder subsistir, que se lhe arbitrasse hum subsidio de 34:343$732 rs. para o anno de 1823, pagos pelo thezouro publico em prestações mensaes, a contar desde 29 de Março, como se communicou á mesma Commissão por *Portaria* da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino *de* 18 *de Abril* do mesmo anno. Começárão a receber-se as prestações em Agosto, e continuárão-se pelo anno seguinte por novas ordens de Sua Magestade; vindo a ser o total recebido por este titulo 68:687$460 rs.; porem suspenderão-se no fim de 1824; e desde então a Real fabrica, não obstante o pezo enorme das despezas, que carregão sobre ella, tem subsistido, e vai-se mantendo com os seus proprios fundos, sem

augmentar a sua divida, e sem onerar o Estado em hum só real.

Empregão-se no serviço immediato na Real fabrica, e suas annexas, sem contar os empregados, e operarios da grande repartição das Obras de Aguas livres, que he sujeita á Direcção, porem mui distincta da mesma fabrica, as pessoas seguintes.

Na Direcção. 5 Directores; 1 Desembargador Fiscal com voto; e 1 Porteiro.

Na Contadoria. 1 contador; 12 escripturarios e praticantes; 1 porteiro; 1 advogado; e 1 solicitador.

Na administração da venda. 1 administrador; 1 escripturario; 2 caixeiros; e 1 servente.

Na administração do ouro. 1 administrador; 1 ajudante; 1 contramestre; 1 mestre bate-folha; 1 mestre refinador; hum mestre torneiro; 15 officiaes de tirador; 2 aprendizes; 3 escachadores; 8 cobridores; e 3 dobadeiras.

Na administração dos galões. 1

mestre; 1 dito de canutilhos; 2 ditos de lantejoias; 1 dito de franjas; 1 dito de cartazanas; 17 officiaes; 7 aprendizes; 15 mestras de tranças, e rendas; 6 dobadeiras.

Na administração da seda tinta. 1 administrador; 2 inspectores; 26 mestres fabricantes; 17 mestras; 42 officiaes; 6 aprendizes; 21 puxadores; 164 dobadeiras; 1 ordidor; 9 ordidoras; 1 mestre de meias; 3 officiaes; 2 bordadeiras; 1 mestre calandreiro; 1 official.

Na administração da seda crua. 1 administrador; 3 apartadores; 1 mestre torcedor; 2 officiaes; 2 aprendizes; 2 puxadores; 1 servente; 74 dobadeiras; 22 ajuntadeiras; 1 mestre tintureiro; 1 contramestre; 4 officiaes; 3 aprendizes; e 1 servente. Hum fabricante he inspector do sello.

Na fabrica da louça. 1 caixeiro, e escripturario; 1 avaliador; 1 fiel do armazem; 5 officiaes de pintura; 5 ditos de ollaria; 2 ditos de fornos; 4 ditos de aviamento; 4 aprendizes; 4 forneiros; 10 serventes; 2 carrei-

ros; 1 caixeiro, e 1 servente na loja da rua bella da Rainha.

Resumo.

Na Direcção	7
Na Contadoria	16
Na administração da venda . .	5
———— do ouro	37
———— dos galões	51
———— da seda tinta	297
———— da seda crua	118
Na fabrica da louça	41
Soma	572

Como a maior parte destes individuos são chefes de familia, he necessario augmentar ainda muitas centenas ao numero dos que vivem da Real fabrica; e em se reflectindo que infinitos outros concorrem com o seu trabalho, e agencia para a producção, compra, e preparos das materias, venda das manufacturas, construcção de teares, maquinas, e utensilios, conservação, e

reparo dos edificios, etc., então se conhecerá melhor a grande importancia deste estabelecimento.

Alem dos mestres fabricantes incorporados na Real fabrica, ha nas corporações de fora 159 mestres do largo com 714 teares, dos quaes somente trabalhão 178; e 67 mestres do estreito com 281 teares, dos quaes somente trabalhão 85; e 10 mestres de meias com 41 teares, dos quaes somente trabalhão 30. Vem a ser o numero total dos teares de seda pertencentes a particulares em Lisboa 1.036, a saber: 293 em exercicio, todos os mais parados; e por consequencia os competentes officiaes sem emprego. He facil fazer a conta ás dobadeiras, calculando que o serviço de cada hum tear do largo pede duas dobadeiras; e cada dous teares do estreito, e de meias pedem huma dobadeira.

Ha mais 5 mestres de torcer seda com 13 tornos; e hoje só trabalha hum, alem dos dous pertencentes á Real fabrica.

Vierão ultimamente estabelecer-se em Lisboa os dous fabricantes Francezes *Claudio Ronze*, e *Antonio Bandier* com maquinas de tecer á *Jacquard:* o primeiro vai comprehendido no numero dos mestres incorporados na Real fabrica; porque trabalha por conta della, e está construindo maquinas, e ensinando aprendizes: o segundo trabalha por conta propria.

Farei particular menção da fabrica de *Lefranc*, e *companhia*; porque o merece. Deo principio ao seu estabelecimento mixto de sedas, e algodões ha perto de 40 annos na rua das Flores em Lisboa, armando 18 a 20 teares; porem no Campo grande foi que elle arranjou huma perfeita fabrica com todos os instrumentos, maquinas, e officinas proprias para as referidas manufacturas, desde as primeiras operações até o seu complemento, authorizada por *Provisão de* 4 *de Abril de* 1791.

Tem accomodações, e arranjos

para huma creação periodica de bichos da seda, carrilho á piemonteza, torno de torcer pelos, e tramas, tinturarias muito bem preparadas com bom estendedouro, estufa de enxofrar as sedas, 80 teares, engenhos de lustrar, duas calandras, rodas de fiar algodão, e lã, etc., etc.

Segundo huma nota, que me deo o mesmo fundador da fabrica, o periodo da sua maior prosperidade foi desde o anno de 1796 até 1802, ou 1803, sendo muito animado pela Real Junta do Commercio, pelo *Conde de Linhares*, e pelo Intendente Geral da Policia, *Diogo Ignacio de Pina Manique.* Dahi por diante continuou com menos fortuna, mas ainda em bom estado até o *Tractado de* 1810: então vio-se obrigado a parar de repente com as manufacturas de algodão, voltando-se somente para as de seda, nas quaes ficou empregando 26 a 30 teares dentro da fabrica, e mais alguns por fóra. Pouco depois da admissão das

fazendas de seda estrangeiras achou-se na precisão de limitar este mesmo trabalho ao seu estado actual, que he de 8 a 10 teares; e quasi obrigado a fechar de todo a fabrica, não tendo já meios de supportar maior empate. (*)

(*) Em huma visita, que ha pouco tempo fiz a esta fabrica, encontrei nella dous Suissos trabalhando por officiaes, que *Lefranc* aproveitou dos restos de hum grande estabelecimento analogo de sedas, e algodões, que *Dohrman de Garon*, Hollandez, ou filho de Hollandez, estabelecido em Lisboa, tinha fundado no sitio da Appellação, authorizado por *Provisão* da Real Junta do Commercio *de 30 de Agosto de* 1791. Alem desta empreza tentou *Dohrman* algumas outras, e mandou vir para este fim huma colonia de mais de vinte Suissos; mas quando a Appellação começava a tomar o aspecto de huma povoação, sim pequena, porem rica, e florecente pela industria, e dinheiros espalhados por este estabelecimento, que parecia ter chegado a huma grande prosperidade, o seu fundador desappareceo fugitivo, e a colonia, ficando em total abandono, dispersou-se. Della aproveitou tambem a Direcção da Real fabrica das sedas hum *João Luiz Weber*, que empregou nas suas manufacturas, e ao qual comprou por 600$000 rs. o segredo de ondear as fitas dos habitos das Ordens militares.

Fabricas do Porto. Tenho mappas, que me forão remettidos pelo muito benemerito, e habil Desembargador *João da Cunha Neves e Carvalho*, Superintendente dos tabacos, e Alfandega do partido do Porto, assignados pelos respectivos Inspectores dos tecidos nacionaes daquella cidade, dos quaes consta que nella existem:

103 Fabricas de seda da corporação do largo com 543 teares, dos quaes somente trabalhão 213, e 330 estão parados:

77 Fabricas da corporação do estreito com 290 teares, dos quaes trabalhão 144, e 146 estão parados:

22 Fabricas de torcer retroz, torçal, e tramas, com 26 tornos, dos quaes trabalhão 24, e 2 estão parados.

A Cidade do Porto foi sempre muito dada á manufactura do retroz, torçal, e seda frôxa para bordar; e he o retroz a unica das manufacturas de seda, que se representa não ter tido decadencia, sim al-

gum augmento, exportando-se quantidades não pequenas, alem das empregadas no consumo domestico. Tenho á vista hum documento assignado pelo Escrivão do Consulado da mesma cidade *Rodrigo Eufrasio Machado* com a data de 28 de Novembro de 1806, do qual consta que nos seis annos de 1799 a 1804 se exportárão por alli 36.862 arrateis de retroz, e torçal, o que corresponde em termo medio a 6.143 arrateis por anno, desprezando os quebrados. Nos tres annos de 1824 a 1826 não houve exportação de torçal, porem a de retroz pelo referido porto foi:

Em 1824 . . arrateis	7.053
— 1825	10.529
— 1826	6.521
	24.103

Corresponde em termo medio a 8.034 arrateis por anno, desprezando o quebrado.

Fabricas de Tras-os-montes. Em

Bragança, onde trabalhavão ao mesmo tempo mais de 300 teares, somente existem em actividade, segundo hum mappa, que me remetteo o muito benemerito Desembargador *Filippe Antonio de Freitas Machado*, Provedor daquella Comarca, e da de Miranda, 60 teares, a saber, 1 de setim, 20 de sarja, 4 de nobreza, 34 de tafetá, e 1 de lenços. Nestes 60 teares se empregão outros tantos officiaes, 48 aprendizes, 240 mulheres, e gastão 8.400 arrateis de seda por anno. Tambem trabalhárão 6 teares em Rebordello, e 5 em Bornes, que todos estão parados.

Ha mais em Bragança duas tinturarias de preto, e huma de côres. Ha tambem 8 tornos em actividade, tendo havido 16.

Em Rebordello existirão 18 tornos, e agora somente trabalhão 9. Em Bornes existirão 8, e trabalhão 2. Em Lebução existirão 6, e trabalhão 2. Em Urros existirão 4, e trabalha 1. Por tanto de 52 tornos,

que trabalhavão nas referidas terras, hoje somente 22 estão em actividade. Nelles se torcem, pouco mais ou menos, 12.000 arrateis de seda por anno, e se empregão 310 pessoas de ambos os sexos, mas não aturadamente.

Na Villa de Chacim, segundo me communicou *Caetano Arnaud*, alem do filatorio á piemonteza, que elle administra, e no qual se torcem por anno de mil a mil e duzentos arrateis de seda em pelos, e tramas, ha mais sete tornos, que dão aviamento a huns 3.200 arrateis. Na mesma villa, onde tambem houve importantes fabricas de tecidos, trabalhão hoje 2 teares de setim, 4 a 5 de sarjas, 7 a 8 de tafetás.

Ha mais alguns teares dispersos pelo reino, como em Braga, em Azeitão na fabrica de *Irmãos Mirandas*, etc.; porem não fazem objecto de consideração.

FIM.

INDICE.